

**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA - UNIR
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO MESTRADO PROFISSIONAL
INTERDISCIPLINAR EM DIREITOS HUMANOS E DESENVOLVIMENTO DA
JUSTIÇA – PPG/DHJUS**

HARUO MIZUSAKI

**A POPULAÇÃO CARCERÁRIA FEMININA DE JI-PARANÁ E O (RE)VERSO DA
LEI MARIA DA PENHA**

Porto Velho - RO
2019

Autorizo a reprodução e divulgação total ou parcial deste trabalho, por qualquer meio convencional ou eletrônico, para fins de estudo e pesquisa, desde que citada a fonte.

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação
Fundação Universidade Federal de Rondônia
Gerada automaticamente mediante informações fornecidas pelo(a) autor(a)

M685p Mizusaki, Haruo.

A população carcerária feminina de Ji-Paraná e o (re)verso da Lei Maria da Penha / Haruo Mizusaki. -- Porto Velho, RO, 2019.

147 f. : il.

Orientador(a): Prof.^a Dra. Aparecida Luzia Alzira Zuin

Dissertação (Mestrado Profissional Interdisciplinar de Direitos Humanos e Desenvolvimento da Justiça) - Fundação Universidade Federal de Rondônia

1.Mulheres. 2.Encarceramento. 3.Perfil. 4.Lei Maria da Penha. 5.Direitos Humanos. I. Zuin, Aparecida Luzia Alzira. II. Título.

CDU 343.6-055.2(81)

Bibliotecário(a) Luã Silva Mendonça

CRB 11/905

HARUO MIZUSAKI

**A POPULAÇÃO CARCERÁRIA FEMININA DE JI-PARANÁ E O (RE)VERSO DA
LEI MARIA DA PENHA**

Dissertação apresentada à Banca Examinadora como exigência parcial na obtenção do título de mestre no Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* Mestrado Profissional Interdisciplinar em Direitos Humanos e Desenvolvimento da Justiça - DHJUS da Universidade Federal de Rondônia – UNIR, na linha de pesquisa Políticas Públicas e Desenvolvimento da Justiça sob a orientação da Profa. Dra. Aparecida Luzia Alzira Zuin.

Porto Velho - RO

2019

HARUO MIZUSAKI

**A POPULAÇÃO CARCERÁRIA FEMININA DE JI-PARANÁ E O (RE)VERSO DA
LEI MARIA DA PENHA**

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* Mestrado Profissional Interdisciplinar em Direitos Humanos e Desenvolvimento da Justiça - DHJUS, da Fundação Universidade Federal de Rondônia, como requisito para obtenção do título de mestre.

Data da aprovação: 21/03/2019.

BANCA EXAMINADORA

Profa. Dra. Aparecida Luzia Alzira Zuin
Orientadora/Presidente DHJUS/Unir/Emeron

Prof. Dr. Celso Rodrigues
UniFTEC-IBGEN-RS

Prof. Dr. Ricardo Gilson da Costa Silva
Membro DHJUS/Unir/Emeron

Profa. Dra. Vânia Siciliano Aieta
Membro Suplente DHJUS/Unir/Emeron

Dedicatória

Dedico este trabalho à minha família, pela compreensão nos momentos ausentes.

Dedico este trabalho de conclusão de curso a todos aqueles que se interessam pelo conhecimento, em especial para aqueles que buscam compreender um pouco do sistema prisional feminino.

AGRADECIMENTOS

Sempre que me deparo com os agradecimentos expostos nos livros e trabalhos científicos, observo que eles seguem uma constância de como foi o traçado do início ao final, com os seus desafios, alegrias, tristezas, e outras nuances que afetaram de algum modo a sensibilidade de todos os intervenientes. Assim, agradeço:

- À UNIR – Universidade Federal de Rondônia e a Emeron – Escola da Magistratura do Estado de Rondônia pela oportunidade em proporcionar a mim maior conhecimento;

- A todos os Professores do curso do Mestrado – DHJUS por serviram de ponte para o conhecimento;

- A todos os funcionários da Emeron que estiveram sempre à disposição para atender as nossas reclamações e suprir as nossas necessidades;

- A todas as entrevistadas que anuíram e compartilharam suas histórias de vida, suas carências e tristezas, que muito contribuiu para o presente estudo e na sensibilização do problema carcerário;

- A todos os agentes penitenciários que não mediram esforços em contribuir com esta pesquisa;

- À minha esposa Cristiane, e aos meus filhos Júlia, Raul e Clara, por permitirem que eu lhes subtraísse o meu tempo de convivência em família;

- À Larissa Zuim no auxílio prestado na formatação deste Trabalho de Conclusão de Curso - TCC;

E como não poderia deixar de pontuar, um agradecimento especial a Professora Dra. Aparecida Luzia Alzira Zuin, minha orientadora do Mestrado DHJUS/Unir/Emeron, pessoa maravilhosa, incansável e cheia de energia, comprometida com a educação, e atenta a todas as circunstâncias do trabalho e do cotidiano.

RESUMO

MIZUSAKI, Haruo. *A população carcerária feminina de Ji-Paraná e o re(verso) da Lei Maria da Penha*. 2018. 127 f. TCC (Mestrado Profissional Interdisciplinar em Direitos Humanos e Desenvolvimento da Justiça (DHJUS), Fundação Universidade Federal de Rondônia, 2018.

Este trabalho tem como tema o fenômeno do aumento da população carcerária feminina no sistema prisional brasileiro. Para fins de identificação do contingente de mulheres presas e análise do perfil, delimitou o estudo ao encarceramento feminino no estado de Rondônia, tendo como base inicial o Relatório Infopen Mulheres, 2ª edição, publicado pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública e Departamento Penitenciário Nacional, de 2017, sobre a população prisional feminina por unidade da Federação, no qual Rondônia ocupa a 16ª posição da lista com 721 mulheres privadas de liberdade. Tem ainda como foco, identificar os motivos que levaram essas mulheres a cometerem crimes, por isso, a necessidade de se distinguir a hipótese da mulher ser efetivamente vítima de violência de gênero no âmbito doméstico, daquelas outras situações em que ela atua como autora, coautora ou partícipe de infrações penais, para que o resultado no tratamento seja diferenciado e mais justo a cada situação distinta; já que pressupomos que algumas mulheres são coagidas a praticar crimes em favor de seus companheiros (ou até mesmo com eles), ou a favor de quem detenha um poderio sobre elas, em especial, de natureza econômica ou afetiva, conseqüentemente, não podem ser penalizadas da mesma forma que aquelas em circunstâncias diferentes. Analisa-se a LMP - Lei Maria da Penha (Lei n. 11.340/2006) na qual dispõe, conforme sua ementa, de mecanismos que tem como finalidade coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do art. 226, §8º, da Constituição Federal de 1988, da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres e da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher, dentre outras providências. Todavia, apesar do transcurso, muitos obstáculos ainda circundam a aplicação da LMP, de ordem material (falta ou ineficácia dos serviços) e pessoal, que vão desde ao desconhecimento da Lei pela população, à diversidade de entendimento entre os aplicadores do direito. A pesquisa qualitativa foi realizada em duas etapas, sendo para a primeira a adoção dos procedimentos metodológicos de base documental e bibliográfica com ênfase nos Direitos Humanos e na Lei Maria da Penha; e a segunda de observação participativa, com aplicação de 24 questionários e entrevistas feitas na Penitenciária Feminina de Ji-Paraná (RO), nos dias 17/12/2017 a 14/01/2018 e 21/01/2018, com as presidiárias que permitiram a participação, com coleta de dados como: estado de origem, faixa etária, cor ou raça, grau de escolaridade, estado civil, composição familiar, religião, condição socioeconômica medida pelo salário mínimo vigente no Brasil, quantidade de filhos, e orientação sexual. Esse perfil sociodemográfico da população feminina privada de liberdade nesse estabelecimento penal constitui a base para análises e posteriores propostas de atendimento aos seus direitos como mulher. Como produtos finais propõe o Projeto de Lei que transforma o parágrafo único do art. 310, do Decreto-lei n. 3.689, de 03 de outubro de 1941, Código de Processo Penal, em §1º, acrescenta outros dispositivos e dá outras providências e a produção da Cartilha de Direitos Humanos para as Mulheres do estado de Rondônia com os respectivos marcos jurídicos, cuja finalidade é a Educação dos Direitos Humanos para as mulheres e público em geral.

Palavras-chave: Mulheres. Encarceramento. Perfil. Lei Maria da Penha. Direitos Humanos.

ABSTRACT

MIZUSAKI, Haruo. The female prison population of Ji-Paraná and the re (verse) of the Maria da Penha Law. 2018. 127 f. TCC (Interdisciplinary Master's Degree in Human Rights and Development of Justice (DHJUS), Federal University of Rondônia Foundation, 2018.

This work has as its theme the phenomenon of the increase of the female prison population in the Brazilian prison system. For the purpose of identifying the contingent of female prisoners and analyzing the profile, the study was limited in the case of female imprisonment in the state of Rondônia, based on the Infopen Mulheres Report, 2nd edition, published by the Ministry of Justice and Public Security and the National Penitentiary Department, in 2017, about the female prison population per unit of the Federation, where she reports that Rondônia has 721 women deprived of their liberty, ranking 16th in the list (2017). It also has as a focus the identification of the reasons why these women committed crimes, therefore, the need to distinguish the hypothesis that women are effectively victims of gender violence in the domestic sphere, those other situations in which they act as author, co-author or participant in criminal offenses, so that the result in the treatment is differentiated and fairer in each situation that are effectively different; because we assume that some women are coerced into committing crimes in favor of their companions (or even with them), or in favor of those who have a power over them, especially of an economic or affective nature, consequently they can not be penalized same way as those in different circumstances. The LMP - Lei Maria da Penha (Law No. 11.340 / 2006) is analyzed, in which it has, according your summary, mechanisms that have the purpose of curbing domestic and family violence against women, under the terms of art. 226, §8, of the Federal Constitution of 1988, the Convention on the Elimination of All Forms of Discrimination against Women, and the Inter-American Convention on the Prevention, Punishment, and Eradication of Violence against Women, among other measures. However, despite the passage, many obstacles still surround the application of LMP, material (lack or inefficacy of services) and personnel, ranging from the ignorance of the Law by the population, to the diversity of understanding between law enforcers. The qualitative research was carried out in two stages, the first being the adoption of documental and bibliographical methodological procedures with emphasis on Human Rights and the Maria da Penha Law; and the second one of participatory observation, with application of 24 questionnaires and interviews done at the Ji-Paraná Women's Penitentiary (RO), on 12/17/2017 to 01/14/2018 and 01/21/2018, with inmates who participation, with the collection of the following data: state of origin, age group, color or race, education level, marital status, family composition, religion, socioeconomic condition measured by the minimum wage in Brazil, number of children, and orientation sexual. This sociodemographic profile of the female population deprived of liberty in this penal establishment constitutes the basis for analyzes and subsequent proposals for the fulfillment of their rights as women. As final products proposes the Project of the Law that transforms the sole paragraph of art. 310, Decree-Law no. 3,689 of October 3, 1941, Code of Criminal Procedure, in paragraph 1, adds other provisions and gives other measures and the production of the Human Rights Booklet for Women of the state of Rondônia with the respective legal frameworks, whose purpose is the Human Rights Education for women and the general public.

Keywords: Women. Incarceration. Profile. Maria da Penha Law. Human rights.

LISTA DE FIGURAS

Figura 1. Classificação de acordo com a natureza das infrações.....	p.28
Figura 2: Penitenciária Regional Dr. Agenor Martins de Carvalho.....	p.54
Figura 3: Encarceramento de mulheres no Brasil.....	p.56
Figura 4: Mulheres nas prisões brasileiras	p.56
Figura 5: Faixa Etária das mulheres privadas de liberdade.....	p.60
Figura 6: População jovem segundo ocupação – 2010	p.68
Figura 7: População jovem segundo ocupação – 2010	p.69

LISTA DE TABELAS

Tabela 1. Levantamento de informações penitenciárias.....	p.29
Tabela 2. Condição socioeconômica – Valor em Reais	p.78
Tabela 2: Atendimento de creches nas penitenciárias por Estados da Federação.....	p.81

LISTA DE GRÁFICOS

Gráfico 01 – Estado de Origem	p.59
Gráfico 02 – Faixa Etária.....	p.60
Gráfico 03 – Faixa Etária	p.63
Gráfico 04 – Cor ou Raça	p.64
Gráfico 05 – Cor ou Raça	p.64
Gráfico 06 – Grau de Escolaridade	p.66
Gráfico 07– Estado Civil	p.71
Gráfico 08 – Composição Familiar.....	p.75
Gráfico 9 – Religião	p.76
Gráfico 10 – Condição Socioeconômica medida pelo Salário Mínimo vigente no Brasil (R\$937,00).....	p. 77
Gráfico 11. Condição socioeconômica.....	p.78
Gráfico 12– Quantidade de filhos.....	p.80
Gráfico 13 – Quantidade de filhos.....	p.82
Gráfico 14 – Orientação Sexual	p.83

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

ADI	Ação Direta de Inconstitucionalidade
AJD	Associação Juízes para a Democracia
ASBRAD	Associação Brasileira de Defesa da Mulher, da Infância e da Juventude
Cedaw	Convenção para Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres
Cejil	Centro pela Justiça e o Direito Internacional
CEJIL	Centro Pela Justiça e pelo Direito Internacional
CIDH	Comissão Interamericana de Direitos Humanos
Cladem	Comitê Latino-Americano e do Caribe para a Defesa dos Direitos da Mulher
CNJ	Conselho Nacional de Justiça
DUDH	Declaração Universal dos Direitos Humanos
IBCCRIM	Comissão Teotônio Vilela e Instituto Brasileiro de Ciências Criminais
IBGE	Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
IDDD	Pastoral Carcerária Nacional, Instituto de Defesa do Direito de Defesa
Infopen	Sistema de Informações e Estatísticas do Sistema Penitenciário Brasileiro
ITTC	Instituto Terra, Trabalho e Cidadania
LMP	Lei Maria da Penha
MJ	Ministério da Justiça
MPF	Ministério Público Federal
OEA	Organização dos Estados Americanos
STF	Supremo Tribunal Federal
STJ	Superior Tribunal de Justiça
Uerj	Universidade do Estado do Rio de Janeiro

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO.....	15
2 DISCUTINDO O QUE É O CRIME	18
2.1 O crime como fato social e/ou como fato do criminoso	23
2.2. Dos crimes que as mulheres figuram como vítimas.....	26
2.3 Dos crimes praticados pelas mulheres	27
3 A LEI MARIA DA PENHA NO CONTEXTO DA PESQUISA.....	31
3.1 A violência contra as mulheres, violência familiar e intrafamiliar e relações de gênero	35
3.2 A violência como instrumento de poder nas relações sociais e como instrumento de dominação	38
3.3 Breve incursão sobre os Direitos Humanos das mulheres	43
4 PANORAMA CARCERÁRIO FEMININO NO BRASIL	48
4.1 Dados sobre a violência contra as mulheres no Brasil	51
5 PERFIL DAS ENTREVISTADAS DA PENITENCIÁRIA FEMININA DE JI-PARANÁ-RO	54
5.1 Origem: de onde vim.....	58
5.2 Minha idade, minha história	60
5.3 A cor da pele e como me vejo	63
5.4 Nível de escolaridade: a educação como Direitos Humanos e a falta de efetividade	65
5.5 Estado civil das mulheres encarceradas	71
5.6 A estrutura e composição familiar.....	73
5.7 A religião no presídio	75
5.8 A condição socioeconômica das encarceradas de Ji-Paraná-RO.....	77
5.9 As mulheres e seus filhos	79
5.10 A orientação sexual das prisioneiras	82
5.11 Análise sobre a violência contra as mulheres e as infrações penais por elas cometidas	84
5.11.1 Silêncio e sofrimento: perpetuação da violência	87
5.11.2 O grau de responsabilidade no crime cometido pela mulher	87
6 POUCA OU TOTAL INEFICÁCIA DAS NORMAS PROTETIVAS DAS MULHERES ENVOLVIDAS EM CRIME	89

6.1 O efeito coletivo do caso HC das mulheres grávidas e com filhos: Direitos Humanos na prática jurisdicional	91
6.2 Direitos Humanos na prática jurisdicional a favor das condenadas no caso reverso da Lei Maria da Penha	94
6.3 Um grito por socorro contra o vento	96
CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	102
REFERÊNCIAS.....	105
PERSPECTIVA DE RESULTADO: SUGESTÃO PARA ALTERAÇÃO LEGISLATIVA	111
ASSUNTO: Proposta de Projeto de Lei – Reverso da Lei Maria da Penha.....	112
PEQUENO LIVRO – ERA UMA VEZ: HISTÓRIAS DE VIDA ENCARCERADAS	115
APÊNDICES	140

1 INTRODUÇÃO

Estudos e a realidade revelam o quanto é desafiador para a sociedade e o Estado administrar o sistema carcerário brasileiro. Organizações criminosas estão instaladas nas prisões e do interior da unidade prisional comandam, externamente, a execução de crimes e movimentam cifras astronômicas. A população carcerária só apresenta índices crescentes, talvez reflexo dos anseios sociais que emprega o discurso do senso comum de que para melhorar a segurança pública o melhor é ter “bandido preso”, ou talvez porque o Brasil esteja na mesma linha da política americana da “tolerância zero”, que transformou o Estado-providência americano em um Estado-penitência (WACQUANT, 1999). A falta de recursos para o setor, a má-aplicação dos poucos recursos existentes e os desvios em razão da corrupção são outros fatores que agravam também o setor penitenciário. E a nível mundial, vê-se o país obrigado a ter que cumprir protocolos internacionais por violação dos tratados, convenções, pactos e regras internacionais de direitos humanos.

Paulo Sérgio Pinheiro já havia sinalizado, em 1997, problemas estruturais do Brasil no combate à criminalidade:

Apesar desse avanço, os pobres continuam a ser as principais vítimas da violência, do crime e das violações dos direitos humanos. O Brasil assim como outras novas democracias latino-americanas não têm sido capazes de assegurar a liberdade e a justiça para todos. Nesse contexto, os governos que tentam promover reformas para solucionar problemas multifacetados como o crime e a impunidade, terminam por se encontrar em uma situação sem vencedores. A legitimidade desses regimes está seriamente comprometida por não terem êxito em fazer cumprir suas próprias leis e os acordos internacionais. O resultado é que esses governos têm dificuldades em mobilizar apoio popular para suas reformas.

O Brasil como signatário dos atos internacionais sobre Direitos Humanos apresenta uma demora significativa e injustificada na aplicação dessas regras, e muitas violações ocorrem até com certa frequência.

Segundo dados do Infopen de 2017, havia no sistema prisional brasileiro, excluídos os que cumpriam pena de prisão domiciliar e os que se encontravam sob monitoramento eletrônico, em junho de 2016, mas incluídas as mulheres, um total de 726.712 prisioneiros, para 368.049 vagas. Havia um *déficit* de 358.663 vagas, ou seja, a taxa de ocupação era de 197,4% e a taxa de encarceramento geral era de 352,6 pessoas detidas para um grupo de 100.000 pessoas (significa que 0,35% da população se encontrava detida). Especificamente para o lugar onde a pesquisa se

fixa, o Estado de Rondônia apresentava uma população carcerária de 10.832 prisioneiros, para um total de vagas de 4.969 e uma taxa ocupacional de 218%.

E pelos dados do Infopen Mulheres de 2017, para o mesmo mês de referência, havia no sistema prisional brasileiro 42.355 mulheres detidas, para 27.029 vagas e uma taxa de encarceramento feminino de 156,7% e um déficit de 15.326 vagas. A taxa de encarceramento feminino era de 40,6 mulheres para um grupo de 100.000 mulheres. Embora esse recorte possa desviar nossa atenção para o número de prisioneiros e prisioneiras e para o *déficit* de vagas, o que mais chama a atenção é a sua comparação com as informações que constavam no ano de 2000, que demonstra uma taxa de crescimento da população carcerária masculina de 293% e o da feminina de 656%.

Desse enfoque, surge o objeto deste estudo: o encarceramento feminino e, particularmente, no estado de Rondônia. A questão que se propôs a resolver neste estudo foi verificar se a invisibilidade¹ das prisioneiras decorre ou não dos mesmos fundamentos da prisão para todas. Não se trata de analisar aqui a decisão judicial em si, pois pressuposto lógico, legal e necessário ao encarceramento, mas a existência de situações de fato que, por alguma razão, não foram apresentados ou não apareceram no processo por alguma razão e, conseqüentemente, na sentença condenatória. Essa ideia preliminar não é uma conclusão decorrente de que possa ocorrer erro, mas de uma interpretação do funcionamento da sociedade patriarcal brasileira, hierarquizada, e que tem a mulher, de regra, na base dessa relação e o homem no topo, um dos fundamentos que norteiam a histórica luta das mulheres no mundo por reconhecimento e pela igualdade de direitos e de gênero.

Apesar de o Brasil ser signatário dos atos internacionais de Direitos Humanos que promovam a igualdade entre os homens e mulheres, a efetividade dessas regras internamente ainda está sujeita a muita resistência e por diversos fatores de natureza cultural, econômica, afetiva, étnica, racial, grau de instrução, dentre outros, situações que se evidenciadas tornariam injustas ou ilegítimas a penalização das mulheres e, conseqüentemente o seu encarceramento.

A pesquisa qualitativa foi realizada em duas etapas, sendo para a primeira a adoção dos procedimentos metodológicos de base documental e bibliográfica com

¹ Este termo foi aqui colocado por ser corrente o seu emprego nos trabalhos consultados para a elaboração deste trabalho e pertinente à situação relatada. Mas, confesso que o seu significado suaviza a dura realidade vivida e mostrada das minorias e categorias excluídas do processo social.

ênfase nos Direitos Humanos e na Lei Maria da Penha; e a segunda de observação participativa, com aplicação de 24 questionários e entrevistas feitas na Penitenciária Feminina de Ji-Paraná (RO), nos dias 17/12/2017 a 14/01/2018 e 21/01/2018, com as presidiárias que permitiram a participação, com a coleta dos seguintes dados: estado de origem, faixa etária, cor ou raça, grau de escolaridade, estado civil, composição familiar, religião, condição socioeconômica medida pelo salário mínimo vigente no Brasil, quantidade de filhos, e orientação sexual. Com esse perfil sociodemográfico coletado da população feminina privada de liberdade constitui os dados para análises e posteriores propostas de atendimento aos seus direitos como mulher.

Na primeira parte do trabalho é apresentado o diagnóstico do problema de acordo com o projeto de pesquisa aprovado, acompanhado da fundamentação teórica. Na segunda parte seguem as análises, para em um terceiro momento apresentar a perspectiva de resultados e a propositura dos produtos do trabalho de dissertação, de acordo com as exigências do Programa de Pós-Graduação Mestrado Profissional em Direitos Humanos e Desenvolvimento da Justiça – DHJUS, da Fundação Universidade Federal de Rondônia – UNIR, em parceria com o Tribunal de Justiça de Rondônia – TJ-RO.

2 DISCUTINDO O QUE É O CRIME

Para este trabalho, em razão da sua natureza interdisciplinar e não se destinar apenas aos juristas, viu-se a necessidade de fazer uma pequena abordagem do que se deve entender por crime (ou delito) e pena, ainda que as pessoas tenham uma noção vaga e comum do significado desses termos.

Em qualquer sociedade é possível identificar uma estrutura de poder que lhe proporcione certa estabilidade, valendo-se de mecanismos institucionalizados ou não (de métodos difusos), com grupos que dominam e outros que são dominados, com emprego de meios, mais ou menos sutis, encobertos ou explícitos de controle social em maior ou menor grau de centralização. O controle social seria a influência da sociedade que delimita o âmbito da conduta do indivíduo (ZAFFARONI e PIERANGELI, 1997, p. 60-61).

Nessa linha de raciocínio, temos o Direito e, em especial, o sistema penal, que exerce um controle social institucionalizado e explícito, mas o campo do controle social é muito mais amplo e complexo. E continua Zaffaroni e Pierangeli dizendo:

Uma sociedade é mais ou menos autoritária ou mais ou menos democrática, segundo se oriente em um ou outro sentido a totalidade do fenômeno e não unicamente a parte do controle social institucionalizado ou explícito. Assim, para avaliar o controle social em um determinado contexto, o observador não deve deter-se no sistema penal, e menos ainda na mera letra da lei penal, mas é mister analisar a estrutura familiar (autoritária ou não), a educação (a escola, os métodos pedagógicos, o controle ideológico dos textos, a universidade, a liberdade de cátedra etc), a medicina (a orientação “anestesiante” ou puramente organicista, ou mais antropológica de sua ideologia e prática) e muitos outros aspectos que tornam complicadíssimo o tecido social. Quem quiser formar uma ideia do modelo de sociedade com que depara, esquecendo esta pluridimensionalidade do fenômeno de controle, cairá em um simplismo ilusório (detalhe dos autores) (1997, p. 62).

O Estado de Direito brasileiro é do tipo federativo, republicano e tem como primado a lei (art. 1º, da Constituição Federal).

A lei é um instrumento de controle social. Ela também estrutura o poder e tutela bens, valores e interesses que a sociedade elege como prioritários, como os mais importantes. E a lei penal justamente tutela esses bens valorados, cominando sanções ao agente que, com sua conduta, transgrida a regra estabelecida. É para isso que se presta a lei penal, o Direito Penal, entendido este como, na definição de Noronha (2009), fazendo menção a Von Liszt: o “conjunto das prescrições emanadas do Estado, que ligam ao crime, como fato, a pena como consequência”.

As pessoas praticam continuamente ações, ou deixam de praticar condutas devidas a todo momento, e no mesmo instante em que as praticam, esses acontecimentos se tornam fatos da vida real. Dizer que fato é um acontecimento passado é um pleonasma, porque todo fato é pretérito. E a maioria desses fatos pode ter sua relevância para o sujeito como necessário para o seu desenvolvimento e crescimento, mas para o direito, são considerados muitas vezes irrelevantes. O fato quando apresenta relevância na esfera jurídica do sujeito diz-se que se trata de um fato jurídico, e quando decorre de uma conduta humana diz-se ato jurídico. O conceito de fato é, portanto, mais abrangente na medida em que envolve também acontecimentos que não resultam de uma ação humana, como por exemplo a morte natural de uma pessoa.

A sociedade se vale da lei como instrumento para regular os comportamentos, atos, acontecimentos ou omissões que julga importante para uma convivência pacífica e harmoniosa dos seres humanos.

O Direito como um todo se constitui em um sistema democrático de controle e uma das facetas de todo esse arcabouço da estrutura de poder e controle social. E o Direito Penal, por sua vez, ocupa-se de uma pequena parcela desse sistema, mas muito importante para o mundo jurídico penal.

A imposição de uma pena a um determinado sujeito que pratica uma conduta ilícita não deixa de ser uma violência das mais extremas, o que torna o Estado um agente oficial do emprego da violência. A lei penal deveria, em razão disso, ser a *ultima ratio* da sociedade como instrumento de exercício de poder e controle social. Daí a necessidade de ser ela institucionalizada, que a sociedade estabeleça um mínimo de garantias, definindo o que seja crime, com minúcias, a pena aplicável na hipótese de violação da norma e um processo regular que assegure a ampla defesa.

O Princípio da legalidade e da anterioridade é o resultado de uma conquista social histórica de todos os povos e representa a garantia de todos, brasileiros ou não, de que ninguém será punido por crime sem uma lei anterior que o defina, e nem estar sujeito a uma pena sem que haja prévia cominação legal. Esse princípio está previsto na Constituição Federal de 1988 (art. 5º, inciso XXXIX), no Código Penal (art. 1º), e em Tratados Internacionais como no Pacto de San José de Costa Rica – 1969 (artigo 19) e no Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos (Decreto 593/92).

Na legislação penal existem as chamadas contravenções penais, disciplinadas no Decreto-lei nº 3.688/1941, que cominam pena de prisão simples ou multa aos

infratores. As contravenções possuem características próprias que as diferenciam dos crimes ou delitos. Elas são consideradas infrações de menor potencial ofensivo, não se pune a tentativa, não possuindo extraterritorialidade, restritas às contravenções praticadas no país, cuja pena de prisão é cumprida no regime semiaberto ou aberto, sem rigor penitenciário.

Há, por sua vez, inúmeras leis que tratam dos crimes ou delitos, uma categoria mais grave. O principal é o Código Penal (Decreto-lei nº 2.848/1940). Mas, leis especiais também definem as infrações penais, como a Lei n. 11.343/2006 (Lei antidrogas), o Estatuto da Criança e do Adolescente, o Estatuto do Idoso, a Lei de Falência e Recuperação de Empresas, a Lei do Desarmamento, o Código Eleitoral, a Lei de Tortura, etc.

O conceito de crime e contravenção no país é legal, definido no art. 1º, da Lei de Introdução ao Código Penal (Decreto-lei n. 3.914/1941):

Considera-se crime a infração penal que a lei comina pena de reclusão ou de detenção, quer isoladamente, quer alternativa ou cumulativamente com a pena de multa; contravenção, a infração penal a que a lei comina, isoladamente, pena de prisão simples ou de multa, ou ambas, alternativa ou cumulativamente.

Apesar de o conceito ser legal, critica-se pela ideia de ser insuficiente e não definir o que seja propriamente crime e contravenção, pois, apenas descreve a pena aplicável ao caso (*Omnis definitio in jure periculosa est*). Mas, mesmo na doutrina jurídica penal, o conceito de crime sofre pequenas variações na medida em que os elementos essenciais que cada qual entende importante influencia na definição do que seja infração penal. E o enfoque na definição, além do jurídico, formal ou material, pode ser também histórico, sociológico, antropológico, etc., conforme a área de atuação. Na hipótese, priorizamos o conceito jurídico-dogmático de crime proposta por Noronha (2009): “Considera-se, então, o delito como a ação típica, antijurídica e culpável”. O conceito jurídico integra o texto da lei penal com o fato.

A norma penal é a descrição pela lei de determinadas condutas tidas como proibidas. A lei não diz que é “proibido” matar. Ela diz que “matar alguém” sofrerá uma pena que poderá variar de 6 a 20 anos². É a conjugação do elemento descritivo da conduta com a pena que resulta a proibição do comportamento. Por se tratar da

² O art. 121, *caput*, do Código Penal, que trata do homicídio simples, tem a seguinte redação: Matar alguém: Pena - reclusão, de 6 (seis) a 20 (vinte) anos.

descrição de uma conduta, o elemento nuclear do tipo penal é sempre o verbo que se refere a um comportamento, a uma conduta humana, uma ação ou omissão, sujeita a sanção (reclusão, detenção e/ou multa). Todavia, a mera presença do verbo descrevendo uma conduta é insuficiente. Há a necessidade de outros elementos que, agregados ao verbo, integram o chamado tipo penal. Exemplos: Art. 121. Matar alguém. Pena: reclusão de 6 a 20 anos (homicídio); Art. 155. Subtrair, para si ou para outrem, coisa alheia móvel. Pena: reclusão de 1 a 4 anos e multa³ (furto). Os verbos que fazem parte dos tipos penais de homicídio e furto, matar e subtrair, estão associados a elementos indispensáveis à definição dos delitos.

Para que exista um crime é necessário a ocorrência de um fato, a prática de uma conduta humana intencional ou culposa (ação ou omissão) que se harmonize com a descrição da norma penal, em todos os seus elementos e circunstâncias. Assim, o primeiro passo para que exista crime é que o fato seja qualificado pelo enquadramento na lei penal. Quando isso acontece, diz que houve tipicidade (exemplo: “A” desfere golpe de faca em “B” que vem a óbito). Contudo, isso não basta! É necessário que o fato seja ilícito, ou seja, que contrarie o ordenamento jurídico, ou que estejam ausentes causas permissivas da ação lesiva (exemplo: desferir golpe de faca estando em legítima defesa não seria crime)⁴, porque o Estado não pode estar presente em todo local e em todo momento para prevenir a ocorrência de um delito, de modo que se permite que as pessoas, elas próprias, possam atuar em defesa de sua pessoa e de seus bens.

É necessário ainda que o agente seja imputável, capaz de ser sancionado com pena criminal (maior de 18 anos e capaz). Um menor de 18 anos, não cometeria crime (comete ato infracional) e assim como, um deficiente mental (inimputáveis). Exige-se também para a ocorrência de um delito que tenha o sujeito, ao menos potencialmente, a consciência da ilicitude de sua conduta (deve ter a consciência de que desfere golpes de faca em alguém), ou seja, não comete homicídio quem desfere disparos contra uma caixa desconhecendo o fato de uma pessoa estar escondida dentro dela. Por fim, que haja possibilidade (física ou jurídica) de o sujeito praticar outra conduta de modo a evitar o resultado lesivo (livre arbítrio), como no caso da mulher obrigada a disparar uma arma de fogo contra alguém, como condição de resgate de seu filho

³ BRASIL. **Código Penal Brasileiro** (Decreto-lei n. 2.848/1940).

⁴ Arts. 23 e 25, ambos do Código Penal.

nas mãos de sequestradores. Nesse caso, apesar de sua conduta estar em harmonia com a lei penal, não seria crime pelo fato de não haver alternativa possível para essa mãe. Há outros casos, semelhantes, como a mulher ameaçada a levar droga para alguém no interior do presídio, ou o dependente químico que é obrigado a praticar o tráfico de drogas por ser devedor de seu fornecedor, dentre outros exemplos, que não levam a uma absolvição, mas a um tratamento mais favorável por haver certa margem de liberdade.

Ainda sobre o crime é preciso estabelecer uma distinção entre as chamadas condutas intencionais (ou dolosas) e culposas. A lei de regra descreve condutas criminosas intencionais, dolosas, e excepcionalmente, estabelece crimes culposos (art. 18, parágrafo único, do Código Penal).

A própria lei penal diz o que é crime doloso e culposo (art. 18, incisos I e II, do Código Penal). Doloso é aquele praticado intencionalmente, quando o agente deseja o resultado (quer o resultado) ou assume o risco de produzi-lo (o resultado lhe é indiferente, tanto faz ocorrer ou não); culposo quando o agente deu causa ao resultado por imprudência (conduta ativa descuidada), negligência (desatenção no dever de agir, ou não praticar aquilo que está obrigado por falta de atenção) ou imperícia (falta de habilidade técnica).

Os tipos penais estão sempre acompanhados de uma sanção, de uma pena. Nos termos do art. 32 do Código Penal, as penas são: privativa de liberdade, restritiva de direitos e multa.

As penas privativas de liberdade podem ser de três categorias, de acordo com a gravidade da infração: prisão simples (próprio das contravenções penais), detenção e reclusão⁵ (respectivamente, da menor para a de maior gravidade). As restritivas de direitos, por sua vez, podem ser, nos termos do art. 43, do Código Penal, prestação pecuniária, perda de bens e valores, prestação de serviços à comunidade ou a entidades públicas; interdição temporária de direitos; limitação de fim de semana.

O legislador não estabelece penas restritivas de direitos nos tipos penais. Apesar da autonomia dessa modalidade de pena, elas são utilizadas em substituição às penas privativas de liberdade aplicadas aos sujeitos que cometem delitos, desde que preenchidos determinados requisitos. E nesse particular, a Lei Penal não permite a substituição quando a infração for cometida mediante violência ou grave ameaça a

⁵ Art. 1º, da Lei de Introdução ao Código Penal.

pessoas (art. 44, do Código Penal), próprio das infrações domésticas.

Destaque importante a ser feito é que nas infrações que tratam de violência contra a mulher, o art. 17 da Lei n. 11.340/2006, veda a aplicação das penas de cesta básica ou outras de prestação pecuniária, ou que a substituição da pena implique o pagamento isolado de multa, o que a princípio estaria permitido a substituição por outras modalidades de penas restritivas de direitos.

Do mesmo modo que as penas privativas de liberdade são substituídas por penas restritivas de direitos, em caso de descumprimento destas penas, podem ser reconvertidas em prisão, o que não acontece mais com as penas de multa que são consideradas dívidas de valor (art. 51, do Código Penal). Vale ressaltar que, não somente o próprio Texto Constitucional proíbe a prisão do devedor por dívidas, como também os Tratados Internacionais sobre Direitos Humanos (art. 7º, item 7, do Pacto de San José da Costa Rica; Convenção Americana sobre Direitos Humanos).

2.1 O crime como fato social e/ou como fato do criminoso

O pressuposto para a existência de um crime, além da descrição legal da conduta e da pena em um tipo, necessita ainda de uma conduta humana. Como assinala Prado (2005, p. 314):

O delito só existe enquanto ação humana (Direito Penal do fato) e não como estado, condição social, modo de ser ou atitude (Direito Penal do autor), mormente em uma sociedade livre e democrática, em que vige o primado da lei e do respeito inarredável aos direitos e garantias fundamentais do homem. Ademais, o simples querer ou pensar, sem qualquer exteriorização, sequer pode ser objeto de consideração no campo penal: *cogitationis poenam nemo patitur*.

Após a prática de um determinado fato que se constate ser crime (tipicidade), pode-se identificar dois elementos facilmente: o fato e o seu autor. Diante dessa constatação, pontua Toledo (1999, p. 250-251):

É possível, para a construção de um sistema punitivo, tomar-se por base um desses dois fatores (o fato ou o autor), ou ambos ao mesmo tempo. Um sistema que considerasse exclusivamente o fato, destacado do agente, seria um puro “direito penal do fato” (*Tatstrafrecht*). Outro que, ao contrário, considerasse exclusivamente o autor, destacado do fato, seria puro “direito penal do autor” (*Täterstrafrecht*).

Embora essa questão sobre direito penal do autor e direito penal do fato já esteja superada na doutrina penalista, essa ideia de punir o autor “pelo o que ele é” e

não “pelo o que ele fez” é difusa nos textos de lei. Para exemplificar, ainda se fala em punição das contravenções de mendicância, vadiagem, embriaguez, como também o Código Penal coloca à disposição do juiz, no momento de fixação da pena, as condições pessoais do agente, como os maus antecedentes, a conduta social, a personalidade, e a reincidência.

Será que a construção de penitenciárias distantes dos centros urbanos não seria uma forma de manifestação do chamado direito penal do autor? Se tomarmos as manifestações das pessoas nos sites de relacionamentos na internet contra os corruptos, estupradores, ladrões, traficantes, homicidas, não seriam formas sub-reptícias de expressão do direito penal do autor?

O Direito Penal que leva em consideração a característica do sujeito como “ser”, e não o “dever ser”, é um Direito Penal do Autor. Como afirmam Zaffaroni e Pierangeli (1997, p. 119):

Seja qual for a perspectiva a partir de que se queira fundamentar o direito penal de autor (culpabilidade de autor e periculosidade), o certo é que um direito que reconheça, mas que também respeite, a autonomia moral da pessoa jamais pode penalizar o “ser” de uma pessoa, mas somente o seu agir, já que o direito é uma ordem reguladora de conduta humana. Não se pode penalizar um homem por ser como escolheu ser, sem que isso viole a sua esfera de autodeterminação.

Para os adeptos do direito penal do autor, o crime praticado pelo sujeito seria um mero “sintoma de uma personalidade; o proibido e reprovável ou perigoso seria a personalidade e não o ato” (ZAFFARONI e PIERANGELI, 1997, p. 119).

Então poderia se dizer que as contribuições da criminologia, da medicina, da psiquiatria, da psicologia, da antropologia criminal são inúteis? Na verdade, essas disciplinas têm sua importância dentro de cada área de atuação, no estudo do próprio ser, mas não são normativas.

O problema está em justamente levar em consideração as características de disciplinas que estudam o “ser” para o campo do “dever ser”, e utilizar o Direito Penal como forma de controle social e punição do agente pelo que “ele é”.

Não se duvida das importantes contribuições da medicina, psiquiatria, psicologia, criminologia, antropologia no estudo do sujeito como autor de delitos. Porém, mesmo que se possa estabelecer uma certa probabilidade de que o agente cometerá novo delito, essa possibilidade não pode ser objeto de punição. Aliás, qualquer pessoa é um sujeito potencial a cometer crimes, de modo que não seria correto afirmar que se trata de fato do criminoso.

O crime e a pena, necessariamente, têm que estar definidos em lei, previamente, em obediência aos princípios da anterioridade e da legalidade. Não se pode punir ninguém por fato anterior a uma lei. Assim, o legislador seleciona dentre as várias condutas que podem ser praticadas na sociedade, aquelas que justamente afetam determinados bens jurídicos que ele entende importante para o bom convívio das pessoas, cominando uma sanção.

Para Toledo (1999, p. 79):

O crime, além de fenômeno social, é um episódio social da vida de uma pessoa humana. Não pode ser dela destacado e isolado. Não pode ser reproduzida em laboratório, para estudo. Não pode ser decomposto em partes distintas. Nem se apresenta, no mundo da realidade, como puro conceito, de modo sempre idêntico, estereotipado. Cada crime tem a sua história, a sua individualidade; não há dois que possam ser reputados perfeitamente iguais.

[...]

Da exposição feita sobre o bem jurídico protegido e das conclusões a que estão se chegou, extrai-se, sem muito esforço, que, substancialmente, o crime é um fato humano que lesa ou expõe a perigo bens jurídicos (jurídico-penalmente) protegidos.

A lei não pode criminalizar o agente em razão de seu modo de ser, a sua personalidade, pois seria inconstitucional (MOHAMED, 2010).

Punir o agente pelo seu modo de ser, por ser o que ele é, e punir o agente em razão de sua conduta por ter praticado um fato definido na lei como crime, são dois sistemas distintos que muitas vezes se opõem. Todavia, não se pode desconsiderar o que afirma Francisco de Assis Toledo (1999, p. 251) sobre essa dicotomia:

Na verdade, porém, nenhum sistema se apresenta com essa pureza. O que há são sistemas que mais se aproximam ora de um, ora de outro desses dois extremos.

[...]

Entre essas duas posições opostas, situam-se as correntes moderadas em prol de um direito penal do fato que considere também o autor. Esta é a posição do direito penal, predominantemente um moderado direito pela do fato. Assim é na Alemanha, na Itália e no Brasil e em outros países civilizados.

Não se nega aqui que existem determinados ambientes sociais que guardam uma alta correlação com pessoas que se envolvem em crimes. É o que se pode concluir também da pesquisa feita e vinculada a este trabalho, conforme mostram os dados que seguem a seguir. Entretanto, mesmo assim, estar-se-ia fazendo uma análise do agente do fato e não do fato do agente.

Se tomarmos em consideração que o ser humano “não nasce humano”, como

diz a psicanálise, mas que ele se torna tal como ele é (considerado humano) em razão das interações sociais a que está submetido, como as que ocorrem na família, na escola, no trabalho, na igreja, na comunidade, parece ser óbvio que a delinquência tem como causa as interações sociais porque o homem é seu produto (LACAN, 2010). Do contrário, estaríamos admitindo que delinquente já nasce delinquente. Aliás, os pais não costumam fazer essas recomendações aos seus filhos, como as do tipo: evite essa ou aquela pessoa, ou mantenha-se distante de fulano.

Outro exemplo: os envolvidos atualmente na Operação Lava Jato da Polícia Federal, onde se investigam os diversos políticos e empresários envolvidos em crimes de corrupção, fraude, lavagem de dinheiro, quadrilha, dentre outros delitos. Será que a interação social que aconteceu no ambiente político foi a causa da prática dessas infrações ou foi seu estímulo?

Francisco de Assis Toledo (1999, p. 235-236) afirma:

O Direito Penal moderno é, basicamente, um direito penal do fato. Está construído sobre o fato-do-agente e não sobre o agente-do-fato. Demonstra a veracidade dessa afirmação a estrutura da grande maioria dos tipos penais que, segundo as exigências do princípio *nullum crimen, nulla poena sine lege*, descrevem um modelo de conduta proibida e não um tipo criminológico do autor”.

Há estudos apontando que os delinquentes surgem em razão das interações sociais a que eles são submetidos, como os citados por Paula Carvalho Peixoto (2017, p. 47-64). Tem-se que atentar que entre esse ambiente interacional e a prática de um crime há um espaço temporal, espacial e psíquico impunível, e acaba-se retornando a um dos requisitos exigidos para o crime. Há a necessidade de início de uma conduta criminosa⁶ para haver infração penal.

2.2. Dos crimes que as mulheres figuram como vítimas

Uma gama de condutas e das mais variadas formas pode ser praticada contra as mulheres, seja ou não de cunho doméstico ou familiar, seja ou não crime, praticadas por homens ou por outras mulheres.

O art. 7º, da Lei n. 11.340/2006, denominada de Lei Maria da Penha (LMP), descreve em seus incisos algumas condutas consideradas violentas quando

⁶ Art. 31 do Código Penal: O ajuste, a determinação ou instigação e o auxílio, salvo disposição expressa em contrário, não são puníveis, se o crime não chega, pelo menos, a ser tentado.

praticadas contra a mulher no âmbito doméstico e familiar: a violência física, psicológica, sexual, patrimonial e moral. Embora o emprego da violência possa em muitas situações desse dispositivo configurar alguma infração penal, como a ameaça, a calúnia, a injúria, a difamação, o constrangimento ilegal, a lesão corporal, o estupro, o homicídio (femicídio⁷ e feminicídio⁸), entre outras, com previsão legal, há determinadas condutas que a lei considera de natureza violenta, mas que não caracteriza propriamente um crime, como em alguns dos casos das situações previstas no inciso II, desse artigo⁹, que trata da violência psicológica, o que não impede o deferimento das medidas protetivas pelo magistrado.

A violência contra a mulher pode ser também direta ou indireta. Nas duas situações pode ocorrer a prática de crimes. Aquele que destrói bens da mulher comete crime de dano (não é considerado crime contra pessoa) e a violência contra ela passa a ser indireta; mas a demora deliberada na devolução de um filho pelo pai o qual se encontra sob a guarda e responsabilidade da mãe caracteriza violência direta, mas não propriamente, de regra, uma infração penal. Somente a análise do caso concreto poderá dizer se houve ou não a prática de um crime.

A LMP tutela os direitos das mulheres no âmbito doméstico e familiar quando elas figuram como vítimas da violência: assim dispõe a sua ementa e o art. 1º. Poucas são as medidas protetivas que podem ser aplicadas quando elas estão na condição de autoras, coautoras e partícipes de infrações penais, o que nos levou ao estudo neste trabalho.

2.3 Dos crimes praticados pelas mulheres

Do mesmo modo que as mulheres podem ser vítimas de variados crimes, elas também, a princípio, podem praticar todos os crimes previstos em lei, com a ressalva

⁷ Femicídio é o assassinato de mulher.

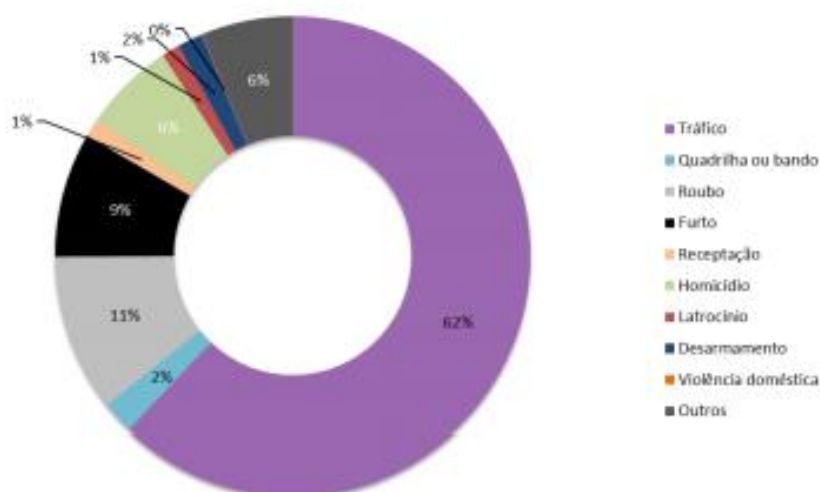
⁸ Feminicídio é uma forma qualificada de assassinato de mulher: quando envolve violência doméstica e familiar ou em razão do menosprezo ou discriminação da sua condição de mulher (§2º-A, do art. 121, do Código Penal).

⁹ A violência psicológica, entendida como qualquer conduta que lhe cause dano emocional e diminuição da autoestima ou que lhe prejudique e perturbe o pleno desenvolvimento ou que vise degradar ou controlar suas ações, comportamentos, crenças e decisões, mediante ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento, vigilância constante, perseguição contumaz, insulto, chantagem, ridicularização, exploração e limitação do direito de ir e vir ou qualquer outro meio que lhe cause prejuízo à saúde psicológica e à autodeterminação;

dos denominados crimes próprios¹⁰.

Dados do Infopen Mulheres, 2ª edição, revelam que, em 2016, 62% delas estão envolvidas com o tráfico de drogas; 2% quadrilha ou bando; 11% roubos; 9% furtos; 1% receptação; 6% homicídios; 1% latrocínio; 2% desarmamento; e, 6% outras infrações, como representado na figura abaixo:

Figura 01: Classificação de acordo com a natureza das infrações



Fonte: Levantamento de Informações Penitenciárias - INFOPEN, Junho/2016.

O próprio Departamento Penitenciário Nacional reconhece a importância de se catalogar os principais delitos cometidos pelos condenados:

Compreender a natureza dos crimes tentados ou consumados pelos quais as pessoas privadas de liberdade foram condenadas ou ainda aguardam julgamento nos ajuda a formular análises acerca dos fluxos do sistema de justiça criminal, desde sua fase policial até a fase da execução penal, e seus padrões de seletividade, evidenciados na preponderância dos crimes praticados sem violência, crimes contra o patrimônio e crimes ligados ao tráfico de drogas entre os registros das pessoas privadas de liberdade. A seletividade penal pode ser compreendida a partir da baixa participação de outros tipos penais na distribuição total de incidências, o que indica que o aparato punitivo do Estado encontra-se voltado para a repressão a determinados tipos de crimes (a saber: crimes patrimoniais e crimes ligados ao tráfico de drogas) e ao encarceramento de determinados grupos sociais, como foi demonstrado ao longo de toda a seção dedicada ao perfil da população prisional neste relatório, em detrimento de outros tipos penais e grupos sociais envolvidos em delitos.

¹⁰ Crimes próprios são aqueles que exigem uma qualidade especial do sujeito autor do delito, como ocorria com o crime de estupro antes da reforma ao Código Penal, introduzida pela Lei n. 12.015/2009. A condição de homem era necessária para a configuração do crime.

A tabela a seguir mostra a distribuição dos crimes cometidos pelas mulheres nos Estados da Federação, e no caso específico de Rondônia, os dados se aproximam do nacional:

Tabela 1. Levantamento de informações penitenciárias.

UF	Homicídio	Roubo	Furto	Latrocínio	Tráfico	Violência doméstica	Desarmamento	Outros
AC	8%	0%	4%	0%	69%	0%	0%	19%
AL	15%	7%	8%	1%	54%	0%	1%	13%
AM	9%	12%	2%	1%	69%	0%	2%	5%
AP	1%	10%	15%	0%	71%	0%	0%	4%
BA	10%	11%	7%	2%	55%	0%	1%	14%
CE	7%	6%	2%	0%	58%	0%	5%	21%
DF	7%	25%	25%	1%	36%	0%	1%	5%
ES	8%	6%	4%	1%	71%	0%	2%	8%
GO	12%	13%	8%	2%	51%	0%	2%	11%
MA	11%	10%	7%	4%	60%	0%	0%	7%
MG	12%	13%	17%	2%	43%	0%	4%	9%
MS	3%	5%	4%	1%	77%	0%	2%	9%
MT	4%	5%	2%	1%	75%	1%	2%	11%
PA	10%	10%	7%	1%	63%	0%	1%	8%
PB	12%	15%	8%	2%	60%	0%	0%	4%
PE	9%	10%	15%	1%	27%	0%	2%	37%
PI	7%	14%	3%	0%	71%	0%	1%	3%
PR	8%	10%	7%	2%	64%	0%	1%	7%
RJ	NI	NI	NI	NI	NI	NI	NI	NI
RN	8%	8%	4%	0%	69%	0%	2%	10%
RO	7%	10%	8%	1%	66%	0%	2%	6%
RR	2%	4%	2%	1%	85%	0%	0%	6%
RS	1%	3%	3%	2%	77%	0%	3%	11%
SC	7%	5%	5%	2%	62%	0%	7%	12%
SE	2%	4%	6%	1%	88%	0%	0%	0%
SP	5%	13%	10%	1%	62%	0%	1%	9%
TO	13%	6%	1%	3%	67%	0%	0%	10%
Brasil	6%	11%	8%	1%	62%	0%	2%	10%

Fonte: Levantamento de Informações Penitenciárias - INFOPEN, Junho/2016.

A nossa intenção, no início da pesquisa foi realizar as entrevistas com as presidiárias tendo por base o registro dos crimes pelos quais estavam condenadas. Todavia, o grande número de condenadas por tráfico nos surpreendeu e esvaziou a possibilidade da coleta de dados tendo em vista a classe das infrações cometidas.

A professora Vera Malaguti Batista¹¹, ao prefaciá-lo livro de Loic Wacquant (Punir os Pobres: a nova gestão da miséria nos Estados Unidos) e traçando um paralelo entre as prisões no Rio de Janeiro e nos Estados Unidos da América, pontuou que:

¹¹ Socióloga, mestre em História Social pela Universidade Federal Fluminense, Doutora em Saúde Coletiva pela Universidade Federal do Rio de Janeiro, Professora de Criminologia, da Universidade Cândido Mendes, e foi Secretária geral do Instituto Carioca de Criminologia.

No Rio de Janeiro, a criminalização por drogas passa de cerca de 8% em 1968 e 16% em 1988 a quase 70% no ano 2006. Lá como cá, a clientela do sistema penal é recrutada no exército de jovens negros e/ou pobres (ou quase negros de tão pobres), lançados à própria sorte nos ajustes econômicos que as colônias sofreram naquela que ficou conhecida como a “década perdida”. A continuidade do fracasso retumbante das políticas criminais contra drogas só se explica na funcionalidade velada do gigantesco processo de criminalização gerado por ela. As prisões do mundo estão cheias de jovens “mulas”, “aviões”, “olheiros”, “vapores”, “gerentes” etc.

Isso talvez seja uma consequência de que o Brasil efetivamente adotou a política do “tolerância zero”, como ocorreu nos EUA, transformando aquele país em um Estado Penal e Policial:

Em janeiro de 1999, depois da visita de dois altos funcionários da polícia de Nova York, o novo governador de Brasília, Joaquim Roriz, anuncia a aplicação da “tolerância zero” mediante a contratação imediata de 800 policiais civis e militares suplementares, em resposta a uma onda de crimes de sangue do tipo que a capital brasileira conhece periodicamente. Aos críticos dessa política que argumentam que isso vai se traduzir por um súbito aumento da população encarcerada, embora o sistema penitenciário já esteja à beira da explosão, o governador retruca que bastará então construir novas prisões (WACQUANT, 1999).

Ao analisarmos o perfil das presidiárias entrevistadas, claramente conseguimos constatar que é composto de pessoas que integram o estrato economicamente desfavorecido da sociedade. O tema será melhor discutido no Capítulo 5.

3 A LEI MARIA DA PENHA NO CONTEXTO DA PESQUISA

A Lei n. 11.340/2006 foi o resultado da luta de vários anos de Maria da Penha Maia Fernandes que expôs o seu caso perante a Comissão Interamericana de Direitos Humanos, órgão da Organização dos Estados Americanos (OEA), com sede em Washington, Estados Unidos.

Conforme apresenta Rogério Sanches Cunha e Ronaldo Batista Pinto (2007, p. 11):

O motivo que levou a lei a ser “batizada” com esse nome, pelo qual, irreversivelmente, passará a ser conhecida, remonta ao ano de 1983. No dia 29 de maio desse ano, na cidade de Fortaleza, no Estado do Ceará, a farmacêutica Maria da Penha Maia Fernandes, enquanto dormia, foi atingida por tiro de espingarda desferido por seu então marido, o economista Marco Antônio Heredia Viveiros, colombiano de origem e naturalizado brasileiro. Em razão desse tiro, que atingiu a vítima em sua coluna, destruindo a terceira e a quarta vértebras, suportou lesões que a deixaram paraplégica. Foi o desfecho de uma relação tumultuada, pontilhada por agressões perpetradas pelo marido contra a esposa e também contra as filhas do casal. Homem de temperamento violento, sua agressividade impedia a vítima, por temor, de deflagrar qualquer iniciativa visando a separação do casal, de passado obscuro, descobriu-se, depois, que já se envolvera na prática de delitos e que possuía um filho na Colômbia, fato ignorado pela ofendida.

Seu caso foi apresentado por ela própria perante a Corte, bem como também pelo CEJIL – Centro pela Justiça e o Direito Internacional e CLADEM – Comitê Latino-Americano e do Caribe para a Defesa dos Direitos da Mulher, recebido em 20 de agosto de 1998 (CUNHA e PINTO, 2007, p. 13).

Em resposta, a Comissão, após análise, por ter havido violação de direitos humanos, publicou o Relatório n. 54, em 16 de abril de 2001¹², com as seguintes recomendações ao Brasil (caso 12.051):

1. Completar rápida e efetivamente o processamento penal do responsável da agressão e tentativa de homicídio em prejuízo da Senhora Maria da Penha Fernandes Maia.
2. Proceder a uma investigação séria, imparcial e exaustiva a fim de determinar a responsabilidade pelas irregularidades e atrasos injustificados que impediram o processamento rápido e efetivo do responsável, bem como tomar as medidas administrativas, legislativas e judiciárias correspondentes.
3. Adotar, sem prejuízo das ações que possam ser instauradas contra o responsável civil da agressão, as medidas necessárias para que o Estado assegure à vítima adequada reparação simbólica e material pelas violações aqui estabelecidas, particularmente por sua falha em oferecer um recurso rápido e efetivo; por manter o caso na impunidade por mais de quinze anos; e por impedir com esse atraso a possibilidade oportuna de ação de reparação e indenização civil.

¹² O relatório encontra disponível em: <https://cidh.oas.org/annualrep/2000port/12051.htm>. Acesso em: 01 mar. 2019.

4. Prosseguir e intensificar o processo de reforma que evite a tolerância estatal e o tratamento discriminatório com respeito à violência doméstica contra mulheres no Brasil. A Comissão recomenda particularmente o seguinte:

a) Medidas de capacitação e sensibilização dos funcionários judiciais e policiais especializados para que compreendam a importância de não tolerar a violência doméstica;

b) Simplificar os procedimentos judiciais penais a fim de que possa ser reduzido o tempo processual, sem afetar os direitos e garantias de devido processo;

c) O estabelecimento de formas alternativas às judiciais, rápidas e efetivas de solução de conflitos intrafamiliares, bem como de sensibilização com respeito à sua gravidade e às consequências penais que gera;

d) Multiplicar o número de delegacias policiais especiais para a defesa dos direitos da mulher e dotá-las dos recursos especiais necessários à efetiva tramitação e investigação de todas as denúncias de violência doméstica, bem como prestar apoio ao Ministério Público na preparação de seus informes judiciais.

e) Incluir em seus planos pedagógicos unidades curriculares destinadas à compreensão da importância do respeito à mulher e a seus direitos reconhecidos na Convenção de Belém do Pará, bem como ao manejo dos conflitos intrafamiliares.

5. Apresentar à Comissão Interamericana de Direitos Humanos, dentro do prazo de 60 dias a partir da transmissão deste relatório ao Estado, um relatório sobre o cumprimento destas recomendações para os efeitos previstos no artigo 51(1) da Convenção Americana.

Apesar do mérito merecido pela aprovação da Lei n. 11.340/2006 no Brasil ter sido atribuída a Maria da Penha, não podemos ser indiferentes às dificuldades e lutas que muitas mulheres e movimentos feministas travaram contra um sistema existente e próprio de cada época e lugar, não só no Brasil, mas principalmente em outros países, contribuições importantes na elaboração dos Pactos e Tratados Internacionais sobre a proteção dos direitos das mulheres, atuando contra o androcentrismo, a dominação masculina, as desigualdades de renda, a exclusão das minorias, traçado que teve seus altos e baixos e ressignificação dos conceitos e razões na retomada dessa luta pela igualdade social (FRASER, 2015).

Para não deixar em branco, cita-se aqui o texto de Eli Vagner Francisco Rodrigues (2015), como exemplo, sobre as contribuições de Simone Beauvoir, na França, para o movimento existencialista e feminista que diz:

O que Simone de Beauvoir introduz no contexto cultural existencialista? A autora concluiu, seguindo o raciocínio existencialista, que a mulher será o que ela fizer de si mesma, historicamente, individualmente, culturalmente. Se até então a cultura atribuiu a mulher diversas identidades o existencialismo seria uma saída para o problema da autoafirmação de uma identidade real, mais justa, menos imposta, daí o sentido da famosa frase de Beauvoir: "Não se nasce mulher, torna-se mulher". O que é a mulher, então, para Simone? A resposta, para ser coerente com o pensamento de Beauvoir deve ser: O que a mulher construir como identidade, não mais o que os homens determinaram culturalmente que elas sejam.

No Brasil também tivemos mulheres que já no século XVIII questionavam a condição feminina em relação aos homens, como faz referência Constância Lima Duarte em relação a Nísia Floresta Brasileira Augusta:

O nome que se destaca nesse momento é o de Nísia Floresta Brasileira Augusta (1810-1885), nascida no Rio Grande do Norte, que residiu em Recife, Porto Alegre e Rio de Janeiro, antes de se mudar para a Europa, e que teria sido uma das primeiras mulheres no Brasil a romper os limites do espaço privado e a publicar textos em jornais da chamada "grande" imprensa. Seu primeiro livro, intitulado *Direitos das mulheres e injustiça dos homens*, de 1832, é também o primeiro no Brasil a tratar do direito das mulheres à instrução e ao trabalho, e a exigir que elas fossem consideradas inteligentes e merecedoras de respeito. Este livro, inspirado principalmente em Mary Wollstonecraft (Nísia declarou ter feito uma "tradução livre" de *Vindications of the Rights of Woman*), mas também nos escritos de Poulain de la Barre, de Sophie, e nos famosos artigos da "Declaração dos Direitos da Mulher e da Cidadã", de Olympe de Gouges, deve, ainda assim, ser considerado o texto fundante do feminismo brasileiro, pois se trata de uma nova escritura ainda que inspirado na leitura de outros. Pode também ser lido como uma resposta brasileira ao texto inglês: nossa autora se colocando em pé de igualdade com a Wollstonecraft e o pensamento europeu, e cumprindo o importante papel de elo entre as idéias estrangeiras e a realidade nacional.

Nísia Floresta identifica na herança cultural portuguesa a origem do preconceito no Brasil e ridiculariza a idéia dominante da superioridade masculina. Homens e mulheres, afirma, "são diferentes no corpo, mas isto não significa diferenças na alma". Ou as desigualdades que resultam em inferioridade "vêm da educação e circunstâncias de vida", argumenta, antecipando a noção de gênero como uma construção sociocultural. Segundo a autora, os homens se beneficiavam com a opressão feminina, e somente o acesso à educação permitiria às mulheres tomarem consciência de sua condição inferiorizada.

Foi a luta das mulheres que resultou na aprovação pela ONU da Convenção Sobre Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Contra a Mulher – CEDAW, em 1979, e na Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência Contra a Mulher (Convenção de Belém do Pará), pela Organização dos Estados Americanos – OEA, conferência realizada no Brasil, em 09 de junho de 1994, inclusive. Inicialmente, foi o Decreto n. 89.460, de 20 de março de 1984, que determinou a aplicação da CEDAW internamente, mas com reservas aos seus artigos 15, parágrafo 4º, e 16, parágrafo 1º, alíneas (a), (c), (g) e (h). Com a promulgação da Constituição Federal de 1988, estabelecendo a igualdade entre homens e mulheres, as reservas impostas por aquele Decreto não foram por ela recepcionadas; e como havia dispositivo constitucional que determinava a aplicação internamente de normas que versassem sobre direitos e garantias fundamentais¹³, os tratados internacionais

¹³ Art. 5º, §2º. Os direitos e garantias expressos nesta Constituição não excluem outros decorrentes do regime e dos princípios por ela adotados, ou dos tratados internacionais em que a República Federativa

sobre Direitos Humanos, ou seja, a Convenção de 1979, passou a integrar o ordenamento jurídico brasileiro a partir de 05 de outubro de 1988, tendo posteriormente o Decreto n. 4.377, de 13 de setembro de 2002, apenas revogado formalmente aquele Decreto e determinado a aplicação integral da Convenção.

A Convenção realizada pela OEA que resultou na aprovação da Convenção Interamericana para prevenir, punir e erradicar a violência contra a mulher, conhecida como “Convenção de Belém do Pará”, já o foi sob a égide da Constituição Federal de 1988. Deveria ter aplicabilidade desde a data de sua publicação pela Convenção, em 1994, por força do §2º, do art. 5º, tendo o Decreto n. 1973, de 1º de agosto de 1996, para afastar quaisquer dúvidas sobre a vigência, sem reservas, apenas determinado a sua formal aplicabilidade no ordenamento jurídico interno.

Apesar desse regramento internacional que já vigia no ordenamento jurídico interno, a Lei n. 11.340, de 07 de agosto de 2006, levou ainda 10 anos para ser aprovada e promulgada no Brasil, situação que poderia levar mais tempo se não fosse aquele Relatório 54 citado, resultado dos esforços de Maria da Penha.

Vários entraves surgiram no início da aplicação da Lei n. 11.340/2006. Houve arguição de sua inconstitucionalidade, por entenderem alguns que a lei tratava diferentemente homens e mulheres, e questionamentos específicos a respeito da necessidade de representação ou não da vítima nos casos de lesão corporal praticado pelo autor da agressão. A inconstitucionalidade foi afastada pelo Supremo Tribunal Federal (STF), e no que se refere à necessidade ou não de representação da vítima, na Ação Direta de Inconstitucionalidade – ADI n. 4424/DF, julgada também pelo STF, em 2012, definiu-se que em relação às lesões corporais resultantes de violência doméstica contra mulheres a ação penal seria pública incondicionada, ao contrário de outras situações semelhantes em que ocorra também lesão corporal, quando a manifestação do ofendido é necessária para que a autoridade policial instaure o inquérito policial e o Ministério Público (MP) ofereça a ação penal contra o infrator. Com essa decisão do Supremo Tribunal Federal retirou-se a pressão que recaía sobre a mulher de afastar o inquérito ou o ajuizamento da ação penal. Todavia, a possibilidade de a vítima ainda suavizar a situação do agente, ou provocar uma “obliteração, uma ‘perda de lembrança’, um achatamento dos fatos na sua tradução” (RIFIOTIS, 2015), e por consequência, na instrução do processo criminal para que

resulte em absolvição (impunidade) é frequente, e não necessariamente pela ameaça do companheiro, mas porque a prisão dele poderia resultar na perda da única fonte de renda de sustento da família, sem ainda descartar as hipóteses de sentimento de culpa, por questões religiosas e pela tradição (JELIN, 1994), que carregam as mulheres pelas consequências que advêm dessas situações de prisão e desagregação familiar.

3.1 A violência contra as mulheres, violência familiar e intrafamiliar e relações de gênero

As considerações sobre a violência que poderia resultar em infração penal contra as mulheres, já foi assunto abordado em momento anterior. Neste tópico, a abordagem será feita de forma geral, como um todo, e restrito aos limites doméstico e familiar.

A violência como tal pode ser praticada por qualquer pessoa, dirigida contra uma ou várias delas e ocorrer nos mais diversos locais, público ou privado. E a legislação existente, por sua vez, foi feita para coibir a violência que ocorria geralmente no espaço público, porque a que acontecia no espaço familiar ou intrafamiliar, considerado como privado, invisível, não era afetada pela legislação:

O paradigma dominante nos direitos humanos é construído com base em uma diferença: os direitos civis e políticos dos indivíduos estão situados na vida pública; ficam de fora as violações a esses direitos na esfera privada das relações familiares. Diferentemente das estruturas de dominação e de desigualdade política entre os homens, as formas de dominação dos homens sobre as mulheres são efetivadas social e economicamente antes da operacionalidade da lei, sem atitudes estatais explícitas, com frequência em contextos íntimos definidos como vida cotidiana. Com base nos fatos é possível afirmar que a dicotomização das esferas pública e privada acarreta uma mutilação na cidadania das mulheres.

[...]

Por sua vez, o círculo da violência doméstica ao coagir a liberdade das mulheres e criar um clima de terror e submissão que aprofunda a desigualdade entre os sexos e a dependência econômica das mulheres, fortalece as limitações estruturais das opções das mulheres. A privacidade familiar aparece então como uma justificativa para limitar a intervenção do Estado nessa esfera (JELIN, 1994, p. 126).

Aliás, essa diferença de tratamento entre a esfera pública e privada nota-se presente de forma expressa na Constituição Federal de 1988, como estabelece o art. 5º, incisos X e XI:

Art. 5º [...]

X - são invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das

peessoas, assegurado o direito a indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação;
XI - a casa é asilo inviolável do indivíduo, ninguém nela podendo penetrar sem consentimento do morador, salvo em caso de flagrante delito ou desastre, ou para prestar socorro, ou, durante o dia, por determinação judicial;

De acordo com o Texto Constitucional, abre-se quatro hipóteses em que a inviolabilidade de domicílio, a intimidade, ou a vida privada poderiam ser afastadas: nos casos de flagrante delito, desastre, ou para prestar socorro ou, durante o dia, por ordem judicial. Não há muita dificuldade para se compreender que nas hipóteses de desastre e para prestar socorro a alguém não se possa “violiar” a casa, a intimidade ou a vida privada, situações que se enquadram como legítima defesa ou estado de necessidade. A questão está justamente nos casos em que ocorre violência (ou crime) no espaço doméstico, contra aquele que se encontra em situação desfavorecida por uma condição já instalada, especificamente contra a mulher. Outro ponto a ressaltar também é definir a hipótese de flagrante ou não de crime em situação privada, exigindo, na dúvida, uma decisão judicial para legitimar uma ação, seja por terceiros, seja por agentes públicos, além de ser ainda corrente na cultura popular brasileira de que “em briga de marido e mulher ninguém mete a colher”.

O Pacto Internacional sobre os Direitos Civis e Políticos prevê também no art. 17, item 1, que “ninguém poderá ser objetivo de ingerências arbitrárias ou ilegais em sua vida privada, em sua família, em seu domicílio ou em sua correspondência, nem de ofensas ilegais às suas honra e reputação”, separando o espaço público e o privado. Essa forma de redação parece ser mais maleável às ingerências do espaço privado do que permite o Texto Constitucional.

O art. 5º, da Lei n. 11.340/2006¹⁴, cuida de estabelecer o que se deve entender por violência doméstica e familiar. No inciso I, trata de definir o âmbito doméstico, ou seja, o espaço de convívio permanente de pessoas, parentes ou não, incluindo-se os agregados, os empregados domésticos. Exemplo destes são os amigos que residem

¹⁴ BRASIL. **Lei Maria da Penha**. Art. 5º. Para os efeitos desta Lei, configura violência doméstica e familiar contra a mulher qualquer ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial: I - no âmbito da unidade doméstica, compreendida como o espaço de convívio permanente de pessoas, com ou sem vínculo familiar, inclusive as esporadicamente agregadas; II - no âmbito da família, compreendida como a comunidade formada por indivíduos que são ou se consideram aparentados, unidos por laços naturais, por afinidade ou por vontade expressa; III - em qualquer relação íntima de afeto, na qual o agressor conviva ou tenha convivido com a ofendida, independentemente de coabitação.

Parágrafo único. As relações pessoais enunciadas neste artigo independem de orientação sexual.

juntos. Aqui o conceito de âmbito doméstico não deve ser compreendido como um lugar apenas, mas pode ser vários locais, como por exemplo, um casal com seus filhos podem frequentar diariamente a casa dos avós que se situam em local diverso.

No inciso II, fala-se do vínculo familiar de parentesco, seja por consanguinidade (natural), por afinidade ou por adoção (por vontade), podendo ser ou não pertencente ao mesmo âmbito doméstico. No primeiro caso, cuida-se da violência intrafamiliar.

E no inciso III, a lei trata da relação íntima de afeto que envolve o agressor e a vítima, independentemente de coabitação. A hipótese que se encaixa neste caso são os ex-namorados, por exemplo. Nesse aspecto, o Superior Tribunal de Justiça – STJ, que entendia que a relação de ex-namorados não caracterizava violência doméstica, mudou seu entendimento a partir do Conflito de Competência nº 103.813 - MG (2009/0038310-8).

Convém neste ponto destacar a questão sobre gênero, termo também presente na Lei Maria da Penha. Mas o que é gênero? Maria Zelma de Araújo Madeira e Renata Gomes da Costa (2012, p. 80) afirmam tratar-se, não de “gênero”, mas de “relações de gênero” que é um conceito em disputa, em construção. E continuam dizendo, com respaldo em Joan Scott, que o conceito de gênero surge no momento em que as feministas contemporâneas “consideravam as teorias existentes para explicar as desigualdades entre homens e mulheres como insuficientes para definir a desigualdade”. O conceito relacional de gênero é qualificado pelo aspecto histórico, cultural, social e pelo poder. Portanto, é dialético, contraditório, variável no curso do tempo:

[...] Diante dessa premissa se compreende que o machismo não é um atributo masculino, passando, assim, por toda a sociedade.

As relações de gênero constroem e estruturam papéis e funções do que é ser homem e do que é ser mulher em uma mesma sociedade, historicamente esses papéis construíram e fomentaram relações desiguais, quando se deposita valor numa suposta superioridade masculina e numa suposta inferioridade feminina, sobressaindo a violência de gênero.

“E a realidade não é nem um pouco cor-de-rosa”¹⁵

A violência contra mulher é determinada por aspectos sociais e culturais que definem e legitimam lugares, direitos, deveres e papéis diferenciados para mulheres e homens, embasando a desigualdade de gênero presente historicamente na sociedade contemporânea. (MADEIRA; COSTA, 2012, p. 86-87) (grifos das autoras).

A violência de gênero pode ocorrer nas diversas esferas das relações sociais, portanto, abrange a violência doméstica, familiar, intrafamiliar e as decorrentes das

¹⁵ Trecho retirado da música Rosas da Atitude Feminina (informação das autoras).

relações de afeto, ultrapassando os ambientes públicos e privados, podendo ocorrer entre homem contra mulher, homem contra homem e mulher contra mulher.

3.2 A violência como instrumento de poder nas relações sociais e como instrumento de dominação

A Lei Maria da Penha, em diversos dispositivos, trata da violência contra a mulher como “em situação de violência”, que diz respeito a um estado e não a uma conduta. Esta forma de tratamento é de suma importância, porque amplia as formas de violência descritas no art. 7º, da Lei Maria da Penha. Esse artigo dispõe que:

Art. 7º. São formas de violência doméstica e familiar contra a mulher, entre outras:

I - a violência física, entendida como qualquer conduta que ofenda sua integridade ou saúde corporal;

II - a violência psicológica, entendida como qualquer conduta que lhe cause dano emocional e diminuição da autoestima ou que lhe prejudique e perturbe o pleno desenvolvimento ou que vise degradar ou controlar suas ações, comportamentos, crenças e decisões, mediante ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento, vigilância constante, perseguição contumaz, insulto, chantagem, ridicularização, exploração e limitação do direito de ir e vir ou qualquer outro meio que lhe cause prejuízo à saúde psicológica e à autodeterminação;

III - a violência sexual, entendida como qualquer conduta que a constranja a presenciar, a manter ou a participar de relação sexual não desejada, mediante intimidação, ameaça, coação ou uso da força; que a induza a comercializar ou a utilizar, de qualquer modo, a sua sexualidade, que a impeça de usar qualquer método contraceptivo ou que a force ao matrimônio, à gravidez, ao aborto ou à prostituição, mediante coação, chantagem, suborno ou manipulação; ou que limite ou anule o exercício de seus direitos sexuais e reprodutivos;

IV - a violência patrimonial, entendida como qualquer conduta que configure retenção, subtração, destruição parcial ou total de seus objetos, instrumentos de trabalho, documentos pessoais, bens, valores e direitos ou recursos econômicos, incluindo os destinados a satisfazer suas necessidades;

V - a violência moral, entendida como qualquer conduta que configure calúnia, difamação ou injúria.

Esse dispositivo trata de cinco modalidades de “condutas”, ações violentas que podem ser praticadas contra as mulheres. Mas, a expressão também utilizada pela Lei n. 11.340/2006 “em situação de violência” inclui todos os outros aspectos da violência que não uma conduta, uma ação ou omissão propriamente dita, mas um estado, como as questões culturais que não se enquadram nesse conceito de ação, ou como ocorre com o patriarcado, fator cultural da sociedade que impõe a dominação e subordinação feminina pelo masculino no âmbito doméstico. Nesse aspecto salienta Renata Alves da Silva (2016, p.5) que:

As pesquisas sobre relações de gênero permitiram dar visibilidade às mulheres e problematizar os padrões pré-estabelecidos nas construções sociais e culturais, com bases no sistema patriarcal, que centraliza o poder nas mãos dos homens. Nessas construções são observados casos de culpabilização da mulher pela agressão sofrida por parte de seus companheiros, transferindo para as vítimas as responsabilidades que neste caso, pertence aos algozes.

[...]

O patriarcado surge como uma categoria de análise nesta pesquisa, tanto para demonstrar as construções sociais que tendem a definir os papéis sociais e os controles dos corpos femininos, quanto diante da superioridade masculina que minimiza a mulher no mundo privado e doméstico (SILVA, 2016, p. 5).

Ao abordar a questão de gênero, Renata Alves da Silva (2016) faz uma articulação entre o poder como instrumento de dominação da mulher e o sistema patriarcal brasileiro, que a coloca numa situação de violência oculta, invisível, prioriza e centraliza a função masculina em detrimento da mulher (de alguns homens também), estabelecendo desigualdades, assimetrias como sendo “naturais”.

Um ponto a salientar nesse texto de Renata Alves é que o sistema patriarcal tem como um dos objetos de seu controle o corpo da mulher. E Michel Foucault afirma que:

Os historiadores vêm abordando a história do corpo há muito tempo. Estudaram-no no campo de uma demografia ou de uma patologia históricas; encararam-no como sede de necessidades e de apetites, como lugar de processos fisiológicos e de metabolismos, como alvos de ataques microbianos ou de vírus: mostraram até que ponto os processos históricos estavam implicados no que se poderia considerar a base puramente biológica da existência; e que lugar se deveria conceder na história das sociedades a “acontecimentos” biológicos como a circulação dos bacilos, ou o prolongamento da duração da vida (FOUCAULT, 1987, p. 29).

Na verdade, os seres vivos sobrevivem às custas do outro. Apropria-se do corpo, do outro, que é necessário para a sua sobrevivência. Assim acontece com as plantas, que se valem do solo, retirando os nutrientes; plantas que se valem de outras plantas, retirando-lhes a seiva; micro-organismos que se valem de outros corpos para a sua sobrevivência, causando ou não doença; os seres humanos que se valem dos corpos das plantas e de outros animais para se alimentarem, etc. E continua Foucault (1987) estabelecendo uma ligação entre o corpo e as relações de poder:

Mas o corpo também está diretamente mergulhado num campo político; as relações de poder têm alcance imediato sobre ele; elas o investem, o marcam, o dirigem, o supliciam, sujeitam-no a trabalhos, obrigam-no a cerimônias, exigem-lhe sinais. Este investimento político do corpo está ligado, segundo relações complexas e recíprocas, à sua utilização econômica; é, numa boa proporção, como força de produção que o corpo é investido por relações de poder e de dominação; mas em compensação sua constituição

como força de trabalho só é possível se ele está preso num sistema de sujeição (onde a necessidade é também um instrumento político cuidadosamente organizado, calculado e utilizado); o corpo só se torna força útil se é ao mesmo tempo corpo produtivo e corpo submisso. Essa sujeição não é obtida só pelos instrumentos da violência ou da ideologia; pode muito bem ser direta, física, usar a força contra a força, agir sobre elementos materiais sem, no entanto, ser violenta; pode ser calculada, organizada, tecnicamente pensada, pode ser sutil, não fazer uso de armas nem do terror, e, no entanto, continuar a ser de ordem física. Quer dizer que pode haver um “saber” do corpo que não é exatamente a ciência de seu funcionamento, e um controle de suas forças que é mais que a capacidade de vencê-las: esse saber e esse controle constituem o que se poderia chamar a tecnologia política do corpo. Essa tecnologia é difusa, claro, raramente formulada em discursos contínuos e sistemáticos; compõe-se muitas vezes de peças ou de pedaços; utiliza um material e processos sem relação entre si. O mais das vezes, apesar da coerência de seus resultados, ela não passa de uma instrumentação multiforme. Além disso seria impossível localizá-la, quer num tipo definido de instituição, quer num aparelho do Estado. Estes recorrem a ela; utilizam-na, valorizam-na ou impõem algumas de suas maneiras de agir. Mas ela mesma, em seus mecanismos e efeitos, se situa num nível completamente diferente. Trata-se de alguma maneira de uma microfísica do poder posta em jogo pelos aparelhos e instituições, mas cujo campo de validade se coloca de algum modo entre esses grandes funcionamentos e os próprios corpos com sua materialidade e suas forças (FOULCAUT, 1987, p. 29-30).

Renata Alves afirma que o medo, no sistema patriarcal, é um dos “condutores de comportamentos que impossibilitam tomadas de decisões para desconstrução do círculo da violência” instalado em desfavor da mulher, especialmente quando ela passa a adquirir a consciência dessa situação desigual e começa a questionar e exigir direitos. Ou, dito de outra forma, o medo passa a ser um dos instrumentos utilizados pelo homem, no espaço doméstico, para a manutenção de seu poder sobre a mulher e de estabilidade dessa situação assimétrica e hierárquica.

Não se pode afirmar de imediato que o sentimento de medo da mulher é ruim, pois ele nos protege de diversas situações de perigo, como afirma o psiquiatra Christophe André (2013, p. 15). E diz ainda que:

Somos controlados pelo medo desde que nascemos, e é a vida que nos ensina a desenvolver uma capacidade de selecioná-los: com base no que nos ensinam, no que observamos ao nosso redor e no que experimentamos.

Mas, afinal, o que é o medo? Para Chauí (1987), pode-se ter medo “do grito e do silêncio; do vazio e do infinito; do efêmero e do definitivo; do sempre e do nunca mais”:

Também temos medo da “delação e da tortura, da traição e da censura”, “da culpa e do castigo; do perigo e da covardia; do que fizemos e do que deixamos de fazer; dos medrosos e dos sem medo”, “do esquecimento e de jamais poder deslembrar. Da insônia e de não mais despertar. Do irreparável.

Do inominável e do horror à perda do nome próprio”. Temos medo “do ódio que devora e da cólera que corrói, mas também da resignação sem esperança, da dor sem fim e da desonra. Da mutilação dos corpos e dos espíritos”, da loucura, dos vivos e dos mortos. “Temos medo da fala mansa do inimigo, mas muito mais, quão mais, do inesperado punhal a saltar na mão há pouco amiga para trespassar nosso aberto peito ou pelas costas nos aniquilar.” (CHAUÍ, 1987, p. 36-39).

Fatores genéticos e ambientais podem predispor as mulheres a patologias, especialmente quando já foram vítimas de agressão. Afirma Christophe André (2013, p. 12-13):

Como todas as emoções fundamentais, o medo provoca ansiedade, angústia, susto, pânico. Os teóricos consideram que tais fenômenos psicológicos pertencem à família do medo e devem ser compreendidos em relação a ele. Assim, do ponto de vista comportamental, podemos dizer que a ansiedade é um medo antecipado; é a vivência associada à expectativa, ao pressentimento ou à proximidade do perigo. A angústia é uma ansiedade com vários sinais físicos. Ambos são medos “sem objeto”: o perigo ainda não está presente, mas já se sente o pavor. Pânico, terror e susto são medos que diferem entre si pela intensidade e têm como características comuns tanto a impossibilidade de exercermos controle sobre eles quanto o fato de que podem advir na ausência de qualquer perigo real, simplesmente por um equívoco dos sentidos, por lembranças ou pela previsão de risco. Em suma, o termo “medo” pode englobar inúmeros fenômenos psicológicos. Considera-se atualmente que os medos patológicos e as fobias resultam de uma dupla predisposição: biológica, essencialmente inata (carga genética individual herdada, mas também herança coletiva, da espécie) por um lado e, por outro, influências ambientais (e, portanto, adquiridas). O peso de cada um desses polos é variável (ANDRÉ, 2013, p. 12-13).

O sistema patriarcal é uma realidade da sociedade brasileira. É uma forma de dominação, hierarquizada, centralizada no homem, com nítido desnivelamento entre os membros da família e a ele favorável. A situação de violência nas relações de gênero é uma constante. Por ser cultural, encontra-se no inconsciente dos membros da família, e várias barreiras se apresentam em desfavor das mulheres. O exercício do poder serve para a manutenção e sustentabilidade desse sistema e qualquer tentativa que possa gerar instabilidade é reprimida.

Há uma íntima ligação entre relações de gênero e poder. E o que se compreende por poder? Ou seria influência?

Ricardo Mendonça e Sônia Maria Rodrigues Calado Dias (2006), em um artigo intitulado “De French e Raven (1959) ao modelo poder/interação de influência interpessoal: uma discussão sobre poder e influência social” afirmam, de modo sucinto, que poder é a influência potencial e influência o poder em ação, que afeta o comportamento do outro.

O poder forma a base para a habilidade que indivíduos ou grupos têm para influenciar ou mudar o comportamento dos outros. O poder também pode ser visto como o potencial que um indivíduo tem de influenciar o comportamento de outras pessoas ou de resistir às tentativas de influência por parte dos outros (MENDONÇA e DIAS, 2006, p. 3-4).

O poder na definição de Mendonça e Dias (2006, p. 5) não deixa de ter o caráter relacional, situacional e potencialmente recíproco, como estabelece Michel Foucault (relações de poder). Nesse artigo os autores trazem uma citação dos psicólogos sociais French e Raven (1959) que é digno de nota fazer menção aqui:

O conceito de poder tem a propriedade conceitual de potencialidade; mas parece útil restringir essa influência potencial a relações de poder mais duradouras entre O e P, excluindo da definição de poder esses casos onde a influência potencial é tão momentânea ou tão mutável que não pode ser antecipada na relação existente. Poder é um conceito útil para descrever estrutura social apenas se tiver uma certa estabilidade no decorrer do tempo; é inútil se todo estímulo social momentâneo for visto como poder social real (MENDONÇA e DIAS 2006, p. 4).

Essa colocação de Mendonça e Dias (2006, p. 4) a respeito do poder, no sentido de que estaria no sujeito, não contraria o entendimento de Foucault que não afirma expressamente que o poder está no sujeito, mas o trata como “relações de poder”.

Se influência é o poder em ação, citam esses autores três categorias básicas de influência empregadas pelas pessoas: enérgicas, racionais e brandas:

As táticas enérgicas envolvem exigências, elevação da voz e assertividade. As táticas racionais envolvem o uso de lógica e de barganha, no sentido de demonstrar que a submissão ou a realização de um acordo é a melhor solução. Por sua vez, as táticas brandas pressupõem uma postura totalmente diversa das anteriores. Nestas, as pessoas agem de forma nitidamente agradável e lisonjeira, adulando aqueles que pretendem influenciar (MENDONÇA e DIAS, 2006, p. 4).

E detalhando um pouco mais essas três categorias:

[...] as estratégias enérgicas são meios através dos quais o agente espera que suas demandas sejam atendidas. Esses meios podem ser tanto solicitações diretas e assertivas de obediência quanto solicitações intermediadas e manipulativas, como ameaças e agressões [...]. As estratégias racionais, por outro lado, envolvem a utilização de barganha e de lógica, consistindo no apelo ou na tentativa de obter um raciocínio instrumental por parte do alvo. [...] as táticas brandas enfatizam que elas incluem, pelo menos, dois aspectos fundamentais: o primeiro refere-se ao conteúdo do que é dito e o segundo à forma ou ao modo de dizer. Tanto “o quê” uma pessoa diz quanto o “como” ela diz algo buscam, em essência, influenciar os resultados obtidos. Especificamente, as estratégias brandas são utilizadas quando o agente busca obediência de uma maneira cortês, amigável ou humilde, demonstrando simpatia com o alvo da influência. Essas estratégias envolvem um meio de influência menos agressivo e mais

psicológico, sendo projetadas para assegurar a obediência pela própria vontade do alvo [...] (MENDONÇA e DIAS, 2006, p. 4).

Embora o medo não seja o único instrumento de estabilidade de uma situação desigual, Renata Alves da Silva (2016), ao se referir sobre o sistema patriarcal, citou o fator medo como componente da estabilidade, que impossibilita, neutraliza qualquer ação que possa desconstruí-lo. Ainda a respeito do medo, Marilena Chauí (1987), citando Josep Ramoneda (Depois da paixão política), sobre o fundamentalismo religioso, afirma:

No Ocidente houve um empenho para construir um novo inimigo, porque o medo é sempre uma ajuda para o governante. O inimigo é o Outro, o que põe em perigo a própria identidade, seja a ameaça real ou induzida. O temor ao Outro favorece a coesão nacional em torno do poder e faz com que a cidadania seja menos exigente com os que governam, que são também os que a protegem (CHAUÍ, 2006, p. 125).

Essa situação de medo pode ser perfeitamente transplantada não somente para a realidade patriarcal, mas também para a violência nas relações de gênero, tal como é a proposta na presente discussão. O questionamento sobre uma “situação de violência” pela mulher poderá instabilizar uma relação patriarcal e o emprego da violência pelo homem poderá ser o instrumento para restabelecimento da ordem anterior favorável a um dos gêneros.

3.3 Breve incursão sobre os Direitos Humanos das mulheres

Como já delineamos linhas acima, a luta das mulheres pela igualdade de gênero, contra os abusos e violências praticados por homens, não foi uma linha reta. Teve seus altos e baixos, retrocessos e ressignificação das razões de sua luta.

Pode-se dizer que o século passado, com a Declaração Universal dos Direitos Humanos (DUDH), de 1948, foi o marco básico para ações concretas (JELIN, 1994), e início da afirmação dos Direitos Humanos em todo o mundo. Todavia, questionou-se no início quais direitos se referiam aos Direitos Humanos.

Elizabeth Jelin apresentou os seguintes questionamentos que foram alvos de intensos debates:

Como refletir sobre o tema? Igualdade universal, qual? Ou direito à diferença? Uniformidade ou tolerância? Etnocentrismo ou relativismo cultural? O debate e o conflito aparecem e reaparecem em espaços e circunstâncias diversas? Numa das primeiras conferências internacionais sobre Mulher e Desenvolvimento (Wellesley College 1976), o estopim do conflito foi uma

sessão onde uma antropóloga inglesa apresentava um trabalho sobre a mulher no Islã, numa palestra que continha uma crítica à subordinação e ao confinamento que a cultura islâmica impõe às mulheres. Com que direito a antropóloga inglesa critica a cultura islâmica? Com que direito ela enquanto estrangeira penetra na privacidade do véu? (JELIN, 1994).

Após vários anos de discussão, prossegue Elizabeth Jelin (1994), a ideia de diversidade cultural e parâmetros comparativos passaram a ter uma outra forma de abordagem:

Se a ideia original dos direitos humanos universais estava voltada para uma visão individualista dos direitos, neste caso o eixo passa pelas comunidades. Falar de direitos culturais significa falar de grupos e comunidades coletivas, o direito de sociedades e culturas (assim auto definidas), de viver o seu próprio estilo de vida, de falar sua própria língua, de usar a sua roupa e buscar seus objetivos e o direito de serem tratadas, com justiça pelas leis do Estado-Nação onde lhes cabe viver (geralmente como minorias).

[...]

Nesse contexto, falar dos direitos humanos dos indígenas, ou de categorias específicas das populações que estiveram tradicionalmente marginalizadas ou oprimidas (ali incluídas as mulheres obviamente), implica o reconhecimento de uma história de discriminação e opressão, e um compromisso ativo com a reversão dessa situação. Avançar nesse aspecto implica reconhecer o inevitável conflito entre os direitos individuais e os direitos coletivos (JELIN, 1994, p. 123).

O tema sobre a igualdade nunca foi bem resolvido pelo direito, especialmente para aqueles reconhecidamente diferentes:

A ênfase na norma da igualdade reforça uma concepção baseada no direito universal natural, reafirma que todos os seres humanos são iguais por natureza. É eficaz politicamente, enquanto permite combater certas formas de discriminação, afirmar a individualidade e pôr limites ao poder. Entretanto, o reverso da realidade social impõe se os indivíduos não são todos iguais e, em última instância, ocultar ou negar as diferenças serve para perpetuar o subentendido de que há duas categorias de pessoas essencialmente distintas, as normais e as diferentes (que significa sempre inferiores). Manter a ilusão da igualdade e apresentá-la em termos de direitos universais inclui certos riscos, pode acarretar uma formalização excessiva dos direitos, isolando-os das estruturas sociais onde existem e adquirem um sentido, a passagem do individual para o social-histórico e contingente torna se difícil (idem).

Afirma Jacqueline Pitanguy (s/d):

As mulheres, ao longo dos séculos, têm sido privadas do exercício pleno de direitos humanos e têm sido submetidas a abusos e violências, tanto em situações de guerra, como no espaço da vida familiar e doméstica, elas têm tido um papel de grande relevância na ampliação do alcance dos direitos humanos. Questões que sempre fizeram parte da sua agenda, como a violência doméstica, os direitos sexuais e reprodutivos, direitos sociais específicos à mulher, a violação de sua integridade física, entre outros temas, vem sendo colocadas por esses movimentos nas pautas de discussões das Nações Unidas e no âmbito nacional. As mulheres têm sido protagonistas nessa trajetória, seguindo dois caminhos complementares, um na esfera nacional e outro na arena internacional (PITANGUY (s/d)).

No que se refere aos Direitos das Mulheres, Tratados e Convenções internacionais passaram a ser assinados, influenciando a legislação interna dos países como aconteceu com o Brasil.

A Convenção para Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres – CEDAW (1979) foi o primeiro e mais importante instrumento internacional em defesa da igualdade entre o homem e a mulher, e uma tentativa de pôr fim à violência e discriminação contra elas. E os movimentos feministas brasileiros não estiveram alheios aos debates. Articulações internas desses movimentos culminaram com a assinatura e ratificação de acordos e tratados internacionais e o reconhecimento e a inserção de vários dispositivos na Constituição Federal de 1988 (PASINATO, 2014, p. 408).

Além da CEDAW (1979), o Brasil é signatário da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher (Convenção de Belém do Pará, de 1994). Essa Convenção teve importância ímpar para as mulheres brasileiras por ter o Brasil sediado a conferência.

A presença das mulheres sempre foi marcante nos debates por seus direitos, como aconteceu na Conferência Internacional de Direitos Humanos, em Viena, em 1993, ocasião em que foi legitimada a questão da indivisibilidade dos Direitos Humanos, e reconfigurado os abusos na esfera privada contra as mulheres, considerando o estupro e a violência doméstica como crimes contra os direitos da pessoa humana, o que direcionou a discussão na Convenção realizada em Belém do Pará, em 1994. As mulheres também tiveram presença marcante na Conferência Internacional sobre População e Desenvolvimento, realizada no Cairo, em 1994: “A atuação do Brasil foi essencial antes e durante a formulação do Programa de Ação do Cairo”, como salienta Tânia Patriota ao subscrever a apresentação do Relatório.

Em Beijing, Pequim, na Declaração e Plataforma de Ação da IV Conferência Mundial sobre Mulher, realizado em 1995, Maria Luíza Ribeiro Viotti, ao apresentar o Relatório da Conferência, afirmou também a importância da participação brasileira, ficando definido naquela Conferência, três linhas de inovação da luta das mulheres por seus direitos: “o conceito de gênero, a noção de empoderamento e o enfoque da transversalidade”.

Não se pode descurar também das Regras das Nações Unidas para o tratamento de mulheres presas e medidas não privativas de liberdade para mulheres infratoras, denominadas de Regras de Bangkok.

Esses atos internacionais alçaram ao patamar de Direitos Humanos quaisquer formas de discriminação e violência impingidas contra as mulheres, reconhecendo-as como sujeitos de direito (PASINATO, 2014, p. 414). Significa dizer que os Estados partes devem implementar ações positivas e materiais para erradicar qualquer forma de discriminação e desigualdades em desfavor das mulheres, dando a elas proteção qualificada, efetiva e integral.

A Constituição Federal de 1988 é tida, internamente, como o marco inicial do avanço formal de reconhecimento de vários direitos de cidadania em benefício das mulheres (PASINATO, 2014, 408). Ao ser promulgada, automaticamente foi revogada, como já pontificamos, a reserva que o Brasil fazia ao Capítulo sobre família na CEDAW, como salienta Jacqueline Pitanguy (s/d):

Ao assinar um convênio, por exemplo, o fará com restrições nas cláusulas que não coadunem com sua legislação. O Brasil, por exemplo, assinou em 1982 a Convenção Contra todas as Formas de Discriminação contra a Mulher, com reservas no capítulo família, pois em nosso Código Civil se atribuía ao homem a chefia da sociedade matrimonial. A nova Constituição de 1988, na qual os movimentos e Conselhos de Mulheres tiveram um papel fundamental, estabelece igualdade entre homens e mulheres na sociedade matrimonial (artigo 226, parágrafo 5) com a qual o governo revogou suas reservas.

Apesar de todos os avanços formais obtidos com a Constituição Federal, “há uma grande lacuna entre os direitos formais e os direitos de fato, excluindo largas parcelas da população feminina” (PASINATO, 2014, p. 408).

Na mesma linha de pensamento, Jacqueline Pitanguy (s/d) menciona:

A distância entre leis e realidade só poderá diminuir através da ação política. Daí a importância de que órgãos de Governo como a Secretaria de Políticas para as Mulheres (SPM) da Presidência da República trabalhem em articulação com outros órgãos do governo na implementação dos Planos Nacionais de políticas para as Mulheres, e que a sociedade civil organizada continue a desenvolver ações de fortalecimento das mulheres, de *advocacy* pelos seus direitos, de monitoramento crítico das políticas públicas e da atuação dos legisladores e do judiciário. Organizações não governamentais que lutam pelos direitos humanos das mulheres em diferentes frentes e Fundos, como o Fundo Brasil de Direitos Humanos, que apoiam essas organizações, contribuem para aproximar o plano normativo da vida real, tornando os direitos humanos das mulheres parte de seu cotidiano na família, no trabalho, na política, em sua vida reprodutiva e sexual, dentre outras dimensões (PITANGUY (s/d)).

Sobre o resultado da pesquisa feita por Wânia Pasinato (2014, p. 424), envolvendo cinco capitais do Brasil, apesar das realidades diversificadas, conclui que as dificuldades foram bastante comuns. Resumindo, são exemplos: falta de investimento público; falta de formação especializada de recursos humanos; falta de

qualificação especializada dos profissionais, que conheça e compreenda as especificidades da violência contra as mulheres; falta de protocolos para o atendimento e os encaminhamentos dos casos envolvendo violência de gênero.

4 PANORAMA CARCERÁRIO FEMININO NO BRASIL

Segundo dados do Sistema de Informações e Estatísticas do Sistema Penitenciário Brasileiro - Infopen Mulheres/2016, do Ministério da Justiça - MJ, em 2016, havia no sistema prisional feminino 42.000 mulheres encarceradas e representaria um aumento de 656%, em relação ao mesmo número do ano de 2000, quando o número era inferior a 6.000 presidiárias. Esse percentual de aumento corresponde ao dobro do aumento, para o mesmo período, da população carcerária masculina, que saltou de 169.000 para 665.000 homens encarcerados.

A taxa de encarceramento, que era de 6,5 mulheres presas para cada grupo de 100.000 habitantes, em 2000, saltou 525%, passando para 40,6 mulheres para o mesmo grupo de 100.000 habitantes, em 2016. Para esse cálculo, segundo o Infopen Mulheres/2016, abrange também o encarceramento de mulheres com idade inferior a 18 anos. Quando essa faixa etária é afastada do cálculo, a taxa aumentaria para 55,4.

Bruna Angotti (2012) fez um estudo sobre o encarceramento feminino no Brasil e ressaltou que, no passado, o número de mulheres envolvidas em crimes em relação aos de homens era inexpressivo; não havia interesse do Poder Público, na época, em resolver a questão do encarceramento feminino, e muitas vezes eram colocadas na prisão com os homens e acabavam sendo vítimas de abusos; outras eram levadas para conventos, na tentativa de serem “normalizadas”; e a solução dos problemas do encarceramento feminino sempre foi improvisado, uma adaptação, seja ou não do sistema prisional masculino:

A urgência em separar homens de mulheres e diminuir o atraso dos cárceres nacionais rumo à superação do paradigma da prisão-masmorra explica as inúmeras adaptações que acompanharam a criação dos primeiros estabelecimentos prisionais femininos brasileiros. Além disso, o pequeno número de mulheres condenadas, em comparação à quantidade de homens sentenciados, justificava a pouca atenção dada ao aprisionamento feminino. A adaptação dos prédios, a escolha da opção mais prática e menos custosa para a administração, a falta de um projeto penitenciário claro – apesar do tema ser pauta antiga –, fez com que os presídios femininos nascessem no país de maneira improvisada. Mesmo tendo sido a Penitenciária de Mulheres de Bangu construída para tal fim, as constantes adaptações no prédio e os episódios de desentendimento entre as Irmãs e a direção geral evidenciam a pressa e os paradoxos que presidiram seu surgimento. Além disso, nenhuma penitenciária feminina tinha estrutura para lidar com o contingente de mulheres detidas por contravenções, o que acabava tornando a missão de separar homens e mulheres incompleta, uma vez que, mesmo nas cidades com estabelecimentos prisionais femininos, não era total a segregação entre os sexos (ANGOTTI, 2012, p. 202).

A primeira unidade prisional feminina no Brasil surgiu na década de 1930, como expõe a Professora Bruna Angotti (2018):

Datam de 1937 o Instituto Feminino de Readaptação Social no Rio Grande do Sul, de 1941 o Presídio de Mulheres de São Paulo e de 1942 a Penitenciária Feminina do Distrito Federal, em Bangu. O pequeno número de mulheres condenadas justificava, por vezes, o adiamento de soluções para a situação degradante na qual se encontravam. Algumas dessas instituições foram adaptadas em espaços já existentes, como no caso do Instituto de Readaptação Social do Rio Grande do Sul, bem como do Presídio de Mulheres de São Paulo. Já a Penitenciária de Mulheres de Bangu foi especialmente construída para tal finalidade (ANGOTTI, 2012, p. 20).

No início do século XX, a solução do problema carcerário feminino estava atrelada à religião. E prossegue a citada autora dizendo que:

Compreender a história, a missão e o funcionamento da Irmandade Nossa Senhora da Caridade do Bom Pastor d' Angers, responsável pela administração dos primeiros presídios femininos no Brasil, é de suma importância para entender não só a estruturação do cárcere para mulheres no país e o papel dele esperado, mas também para compreender o lugar por ele ocupado no período.

[...]

A principal missão do Instituto Nossa Senhora da Caridade do Bom Pastor d'Angers é a "salvação das almas" e a "cura moral" de meninas e mulheres em estado de abandono material e moral. "Cooperar com Deus na salvação das almas" é a vocação primeira das Irmãs que fazem voto de pobreza ao vestir o hábito e prometem se dedicar à reeducação e reabilitação das "desafortunadas" por meio da moral cristã. As palavras de Jesus de que "os são não têm necessidade de médico, mas sim os doentes" são reiterados desde a fundação da Congregação, de modo a justificar e esclarecer o trabalho realizado pelas Irmãs (ANGOTTI, 2012, 141-143).

Ao aprofundar seu estudo em relação às ações das religiosas sobre as almas e o corpo das prisioneiras, a Professora Bruna Angotti (2012) pontificou a utilização dos métodos disciplinares descritos por Michel Foucault:

É possível analisar o trabalho das Irmãs sobre o corpo e a alma das detentas utilizando elementos apontados por Michel Foucault como característicos de uma sociedade disciplinar e do papel desempenhado pelo cárcere moderno na produção de delinquências (ANGOTTI, 2012, p. 189).

Aliás, são essas as colocações de Michel Foucault (2014) sobre a política da utilidade do corpo como objeto:

Esses métodos que permitem o controle minucioso das operações do corpo, que realizam a sujeição constante de suas forças e lhes impõem uma relação de docilidade-utilidade, são o que podemos chamar as "disciplinas". Muitos processos disciplinares existiam há muito tempo: nos conventos, nos exércitos, nas oficinas também. Mas as disciplinas se tornaram no decorrer dos séculos XVII e XVIII fórmulas gerais de dominação (FOUCAUT, 2014, p. 135).

São essas ainda as palavras de Foucault (2014, p. 241):

A grande maquinaria carcerária está ligada ao próprio funcionamento da prisão. Podemos bem ver o sinal dessa autonomia nas violências “inúteis” dos guardas ou no despotismo de uma administração que tem os privilégios das quatro paredes. Sua raiz está em outra parte: no fato, justamente, de que se pede à prisão que seja “útil”, no fato de que a privação de liberdade — essa retirada jurídica sobre um bem ideal — teve, desde o início, que exercer um papel técnico positivo, realizar transformações nos indivíduos. E para essa operação o aparelho carcerário recorreu a três grandes esquemas: o esquema político-moral do isolamento individual e da hierarquia; o modelo econômico da força aplicada a um trabalho obrigatório; o modelo técnico-médico da cura e da normalização (FOUCAULT, 2014, p. 241).

Como assevera Angotti (2012), a finalidade do sistema prisional feminino era “normalizar” as mulheres para atender a um padrão de comportamento exigido na época:

As instituições prisionais embasadas em um discurso humanizado, como é o caso dos presídios femininos erguidos nas décadas de 1930 e 1940 no Brasil, pretendiam moldar pessoas, prescrevendo condutas ajustadas com base em padrões sociais que se buscava reproduzir. Os impactos esperados desses estabelecimentos na sociedade e naquelas que abrigavam permitem recompor estratégias de controle social mais amplas que as do próprio aprisionamento.

Moldar mulheres dentro de padrões de um “dever ser” socialmente prescrito era uma das principais apostas das instituições prisionais (ANGOTTI, 2018, p. 200).

Ser mãe era considerado o destino natural e divino das mulheres (ANGOTTI, 2012). Eram educadas para a maternidade, próprio da educação de uma sociedade patriarcal.

Hodiernamente as mulheres conquistaram o espaço público da sociedade anteriormente ocupados apenas por homens, possuindo mais liberdade sexual, igualdade de direitos e decidindo sobre a maternidade, embora a dura realidade se apresente de forma diversa. Isso também a trouxe para a prisão.

E a suposta igualdade de direitos conquistada pelas mulheres em relação aos homens sofre ainda duras críticas, e com razão, pois não basta a mera concessão de direitos em benefício de categorias minoritárias (feminino, grupos indígenas, etc.) por estarem calcadas em uma estrutura pré-existente, quando a análise da igualdade se processa verdadeiramente na dinâmica das relações sociais, o que sobreleva o conceito de gênero e o respeito às diferenças. Sobre esse tema, lapidar são as considerações de Elizabeth Jelin (1994):

Uma das grandes contribuições do feminismo tem sido a profunda crítica e o

desmascaramento dos suportes do paradigma dominante que coloca os homens (ocidentais) como ponto de referência universal, e que transforma as mulheres (e outros) em diferentes ou invisíveis. Ao fazê-lo movimenta-se num espaço contraditório por um lado, a reivindicação por direitos iguais aos dos homens e um tratamento igualitário por outro, o direito a um tratamento diferenciado e a valorização das especificidades da mulher. Esse é um segundo conflito inevitável entre o princípio da igualdade e o direito a diferença. É importante reconhecê-lo pois estimula o debate e a criatividade e ajuda a evitar dogmatismos (JELIN, 1994, p. 125).

Elizabeth Jelin (1994) faz uma colocação digna de nota a respeito do público e do privado, nos seguintes termos:

Dessa forma manifesta-se uma tensão irresolúvel entre o respeito à privacidade e à intimidade, por um lado, e as responsabilidades públicas pelo outro, o que demanda uma redefinição da distinção entre o público, e o privado, e íntimo, distinção que funcionou no plano simbólico e ideológico, mas não na prática; o Estado moderno teve sempre um poder de fiscalização sobre a família. Devido ao reconhecimento social e a indignação moral em relação a violência doméstica nos últimos anos, nas estratégias atuais de luta, o respeito à privacidade transforma-se numa necessidade de intervenção quando são violados os direitos humanos nesse âmbito privado já que o respeito à privacidade dentro do contexto familiar não pode justificar a impunidade legal para a violência contra a mulher (JELIN, 1994, p. 127).

Essa ideia foi aqui colocada para salientar a forma utilizada por uma classe social elitizada para invisibilizar determinados problemas correntes na sociedade com a finalidade de manter uma situação de violência, de discriminação, de desequilíbrio, de assimetria. Era a aplicação do termo popular de que em “briga entre marido e mulher não se mete a colher”. A invisibilidade é uma forma de manter o *status* de uma situação. É o que ocorre com as prisioneiras.

4.1 Dados sobre a violência contra as mulheres no Brasil

As informações que se seguem foram divulgadas pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ, em 25 de outubro de 2017. São dados do Poder Judiciário sobre a violência contra a mulher, frutos da Portaria do CNJ n. 15, de 08 de março de 2017, que instituiu a Política Judiciária Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres. Essa Portaria estabelece diretrizes e ações para prevenir a violência contra mulheres, conferindo a elas direitos a uma adequada solução de conflitos, seguindo as diretrizes da Lei Maria da Penha.

Não se pode descuidar que a própria Lei Maria da Penha (Lei n. 11.340/2006), em seus artigos 3º, §1º e 38, estabeleceu a obrigatoriedade dos órgãos oficiais do Sistema de Justiça e Segurança da formação desse banco de dados sobre a violência

contra as mulheres¹⁶.

Segundo o Conselho Nacional de Justiça, até o final de 2017, existia um processo judicial de violência doméstica para cada grupo de 100 mulheres brasileiras. O total de processos referentes à violência doméstica contra a mulher em tramitação na Justiça dos Estados era de 1.273.398. Desses processos, pelo menos 13.500 são casos de feminicídio.

Além dessa problemática pontuada pelo Conselho Nacional de Justiça, temos os relatados por Wânia Pasinato e Theóphilos Rifiotis (2007), como a falta de uniformidade na interpretação da Lei Maria da Penha entre os próprios operadores do direito, a obliteração, “perda da lembrança”, ou o achatamento da realidade na tradução dos fatos para processo. Significa dizer que a complexidade dos fatos vividos pelas vítimas não foi traduzida para o interior do processo. Talvez, uma impossibilidade das circunstâncias e detalhes da violência vividas por essas mulheres-vítimas não serem traduzidas em palavras escritas, aumentando o descompasso entre a forma e a realidade.

Acrescente-se a essa situação, os casos em que as vítimas acabam mantendo-se em silêncio sobre as situações de violência em virtude do acometimento do sentimento da vergonha. Neste sentido, esse querer não ser vista “aspectualiza” as qualificações de situação de inferioridade organizada sob a forma do arranjo sintagmático: a vergonha. Segundo Norbert Elias (1993, p. 242):

Não menos característico de um processo civilizador que a racionalização é a peculiar modelação da economia das pulsões que conhecemos pelo nome de vergonha [...] O sentimento de vergonha é uma exaltação específica, uma espécie de ansiedade que automaticamente se reproduz na pessoa em certas ocasiões, por força do hábito. Considerado superficialmente, é um medo de degradação social ou, em termos mais gerais, de gestos de superioridade de outras pessoas. Mas é uma forma de desagrado ou medo que surge caracteristicamente nas ocasiões em que a pessoa que receia cair em uma situação de inferioridade não pode evitar esse perigo nem por meios físicos diretos nem por qualquer forma de ataque. Essa impotência ante a superioridade dos outros, essa total fragilidade diante deles, não surgem diretamente da ameaça de superioridade física que os demais realmente representem – embora-, sem dúvida, tenha suas origens numa composição física, na inferioridade corporal da criança frente aos pais e mestres, por exemplo. Nos adultos, porém, a impotência resulta do fato de que as pessoas cuja superioridade se teme estão de acordo com o próprio superego da pessoa, com a agência de autolimitação implantada no indivíduo por outros

¹⁶ Art. 38. As estatísticas sobre a violência doméstica e familiar contra a mulher serão incluídas nas bases de dados dos órgãos oficiais do Sistema de Justiça e Segurança a fim de subsidiar o sistema nacional de dados e informações relativo às mulheres.

Parágrafo único. As Secretarias de Segurança Pública dos Estados e do Distrito Federal poderão remeter suas informações criminais para a base de dados do Ministério da Justiça.

de quem ele foi dependente, que exerciam poder e possuíam superioridade sobre ele. De conformidade com isso, a ansiedade que denominamos de “vergonha” é profundamente velada à vista dos outros. Por forte que seja, nunca é expressada em gestos violentos. A vergonha tira sua coloração específica do fato de que a pessoa que a sente fez ou está ligada de uma forma ou de outra, e consigo mesma, com o setor de sua consciência mediante o qual controla a si mesma. O conflito expressado no par vergonha-medo não é apenas um choque do indivíduo com a opinião social prevalecente: seu próprio comportamento colocou-o em conflito com a parte de si mesmo que representa essa opinião. É um conflito dentro de sua própria personalidade. Ele mesmo se reconhece como inferior (ELIAS, 1993, p. 242).

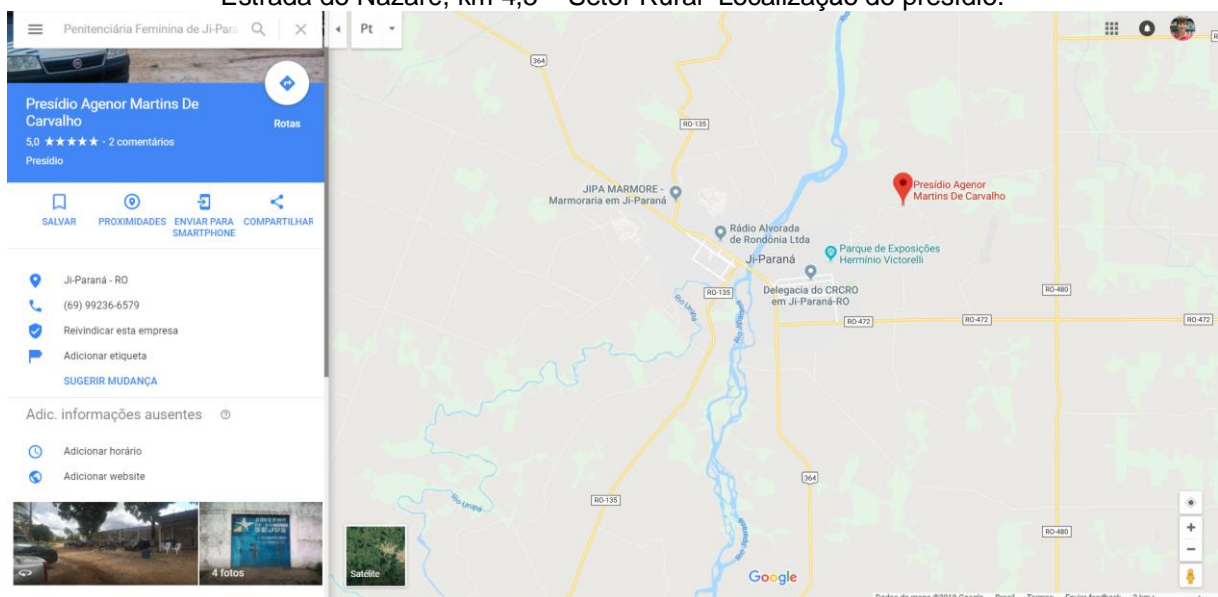
A respeito da litigiosidade, no estado de Rondônia, foram apurados, no ano de 2017, 2.358 novos inquéritos policiais, sendo que havia em tramitação 2.206 inquéritos, e teriam sido arquivados 1.425. O total de inquéritos instaurados no mesmo ano, nacionalmente, foi de 290.423 inquéritos, havia 409.327 em andamento, e arquivados 208.901 inquéritos. O próprio Conselho Nacional de Justiça informa que esse número não é exato pelo fato de alguns Estados da Federação não terem encaminhado informações relativas aos processos afetos à violência contra a mulher.

O CNJ salienta que esses dados coletados não significam propriamente um diagnóstico da violência contra as mulheres, mas a busca pelas Instituições de Justiça e Segurança por essas mulheres para resolver seus problemas. Informa que, no ano de 2016, foram expedidas 195.038 (cento e noventa e cinco mil e trinta e oito) medidas protetivas pela justiça brasileira. No caso específico deste estado de Rondônia foram expedidas, para aquele mesmo ano, 333 medidas.

5 PERFIL DAS ENTREVISTADAS DA PENITENCIÁRIA FEMININA DE JI-PARANÁ-RO

Este trabalho envolveu entrevistas gravadas e questionário semiestruturado com 64 perguntas (apêndice) formuladas a 24 presidiárias, na Penitenciária Feminina de Ji-Paraná, conhecido por Presídio Agenor Martins de Carvalho, localizada na zona rural desse município, cujo acesso é feito por via não-asfaltada, Estrada do Nazaré, km 4,5, distante 370 km da capital Porto Velho - RO.

Figura 2: Penitenciária Regional Dr. Agenor Martins de Carvalho Estrada do Nazaré, km 4,5 – Setor Rural Localização do presídio.



Fonte: <https://bit.ly/2GKE2io>. Acesso em: 13 jul. 2018.

A escolha deste presídio se deu em virtude da facilidade de acesso, logística e proximidade com as atividades do pesquisador.

O estabelecimento compõe-se de uma área administrativa, logo no portão de entrada, uma área para atendimento médico e outras salas administrativas à frente, e dois pavilhões, separados por um corredor ao centro, com acesso pela lateral esquerda dessa área administrativa ao centro, contendo cada um dos pavilhões com aproximadamente 24 presidiárias, entre condenadas definitivas e presas provisórias. Há ainda, anexo aos pavilhões, mais duas celas, uma destinada às condenadas do semiaberto que não tem acesso externo, e a outra como triagem.

Para o levantamento dos dados, visitamos o local em três dias, sendo: 17/12/2017, 14/01/2018 e 21/01/2018. Para quem não conhece a região, dezembro e janeiro são dois meses altamente chuvosos. Com chuva em praticamente todos os

dias, tornando a via de acesso um desafio para quem transita com veículo de passeio.

O que motivou a pesquisa foram os dados do Infopen, que em junho de 2016 citava a existência no país de 726.712 pessoas detidas, sendo 42.355 mulheres, representando 5,83% a população carcerária feminina nacional. No Estado de Rondônia, havia 10.832 pessoas encarceradas nos estabelecimentos prisionais, sendo 721 o número de mulheres, equivalendo a 6,66% da população carcerária estadual, o que significa dizer que a Justiça de Rondônia prende mais mulheres. A taxa média nacional de aprisionamento, naquele ano, foi de 40,6 pessoas para cada grupo de 100.000 habitantes.

A análise sobre o recorte de gênero no sistema penitenciário rondoniense também teve como fonte de dados os documentos e/ou informações inseridas pela Superintendência no relatório Infopen (Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias), ligado ao Ministério da Justiça.

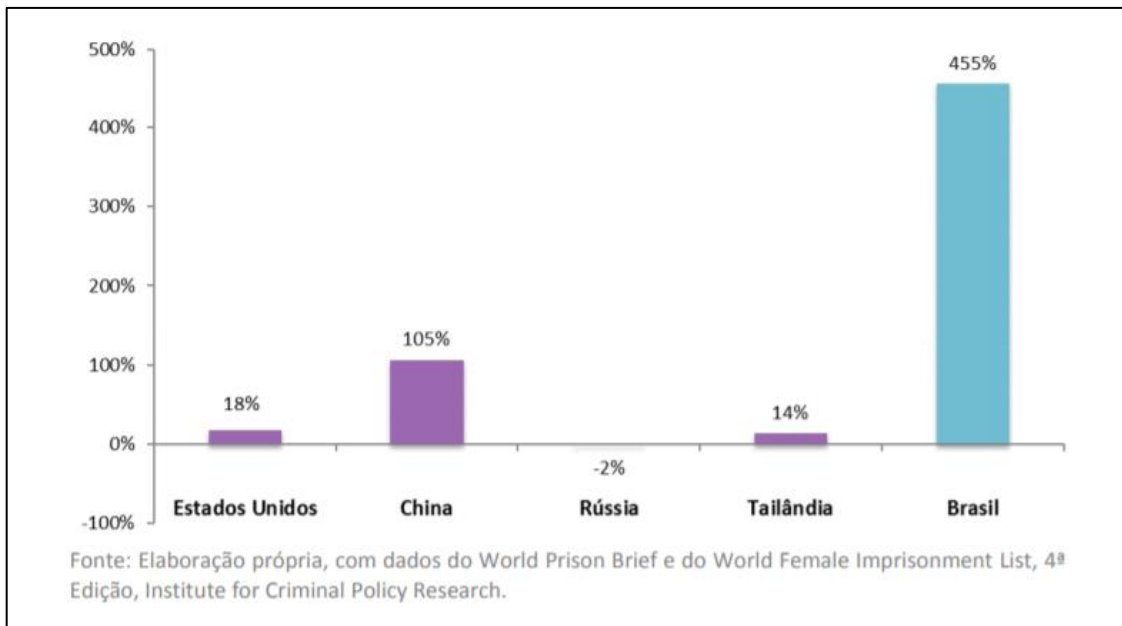
Comparando ainda o Brasil com os países que mais encarceram mulheres, em números absolutos, o país se encontra em 4º lugar, sendo superado pelos Estados Unidos da América, China e Rússia; se comparado com a taxa de encarceramento para cada grupo de 100.000 habitantes, o Brasil ocupa a 3ª posição no *ranking* mundial, perdendo para os Estados Unidos e Tailândia.

Procurando realizar um cruzamento com os dados demográficos do IBGE (2016), essa autarquia havia projetado para Rondônia uma população de 1.787.279, para o ano de 2016, o que significa que este Estado possuía uma taxa de encarceramento de 40,34 mulheres detidas para um grupo de 100.000 habitantes.

Dados ainda do Infopen, no período de 2000 a 2016, demonstram que houve um crescimento da massa carcerária feminina de 656% no Brasil, ao passo que a população carcerária masculina, para o mesmo período, teve um crescimento de 293%. E referindo-se à taxa de encarceramento por grupo de 100.000, houve, para o período, um crescimento de 525%, que era de 6,5 mulheres em 2000.

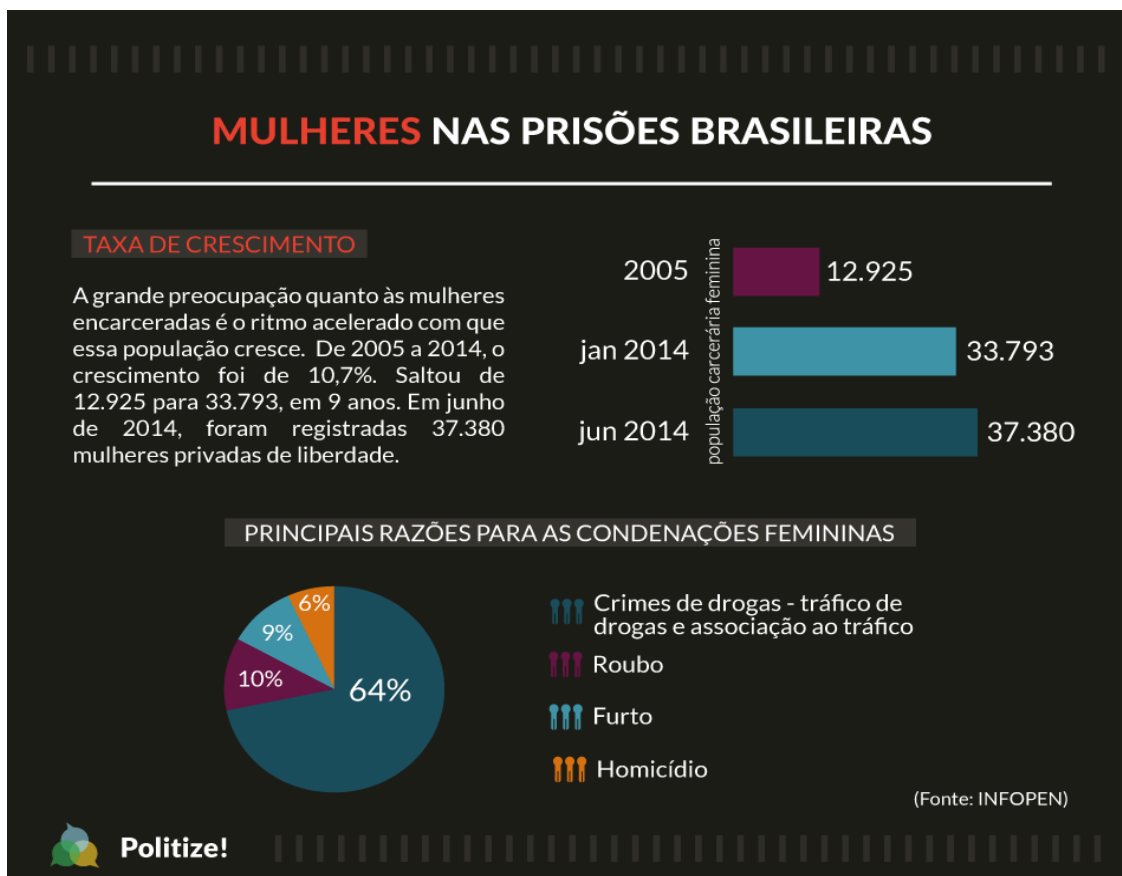
No Infopen Mulheres (2018) aponta que em relação aos demais países do mundo, a taxa foi de 455%.

Figura 3: Encarceramento de mulheres no Brasil.



Fonte: http://depen.gov.br/DEPEN/depen/sisdepen/infopen-mulheres/infopenmulheres_arte_07-03-18.pdf. Acesso em: 23 jun. 2018.

Figura 4: Mulheres nas prisões brasileiras



Fonte: Crescimento da população feminina nas prisões brasileiras.
<http://www.politize.com.br/populacao-carceraria-brasileira-perfil/> Acesso em: 13 jul. 2018.

Os dados revelam o modelo punitivo coercitivo, reflexo da reforma penal iniciada desde o século XVIII na Europa e que ainda hoje reorienta o modo de punição no mundo, não diferentemente no Brasil e no estado de Rondônia. Com base em Foucault (2007), neste modelo a prisão é o principal suporte institucional de punição e tem lastro no encarceramento como uma técnica de coerção dos indivíduos, por isso se emprega da forma de controle social dos grupos das camadas populares da sociedade. Para dar conta dessa dinâmica do poder de punir, cresceu o número de instituições prisionais, que, além de isolar os condenados do tecido social, submete os indivíduos punidos com a privação de liberdade por conta de ilegalidades cometidas. Ou ainda, tomando Thompson (1984, p. 6): “punir é castigar, fazer sofrer”.

Loic Wacquant (2003), em “Punir os pobres: nova gestão da miséria nos Estados Unidos” pontua que:

No decorrer das três últimas décadas, ou seja, depois dos confrontos raciais que abalaram os grandes guetos de suas metrópoles, a América lançou-se numa experiência social e política sem precedentes nem paralelos entre as sociedades ocidentais do pós-guerra: a substituição progressiva de um (semi) Estado-providência por um Estado penal e policial, no seio do qual a marginalidade e a “contenção punitiva” das categorias deserdadas faz as vezes de política social (WACQUANT, 2003).

Talvez seja mesmo essa a política social estabelecida pelas autoridades brasileiras em relação à categoria mais baixa da população, pois as prisioneiras são oriundas da classe mais desfavorecida da sociedade (83% possuem renda inferior a 1,5 salário-mínimo) como se verá no próximo capítulo, e o mesmo percentual são de origem negra.

Merece dizer que no início dos trabalhos, tinha-se como objetivo realizar as entrevistas com as mulheres encarceradas tendo como base as tipificações de infrações penais que elas estavam enquadradas. No entanto, ao depararmos com o perfil das condenadas, a sua maioria estava detida por tráfico de drogas, o que impossibilitou categorizar por tipos de infração as entrevistadas, entretanto, manteve-se tal padrão para análise desta pesquisa. Esta confirmação está presentificada nos dados do Gráfico 1: Mulheres encarceradas no Brasil, indicando que 64% das encarceradas estão condenadas pelas seguintes razões: crimes de droga - tráfico de drogas e associação ao tráfico (Infopen, 2014). De acordo com Luiz Flávio Gomes (2011): “a Lei de Drogas e Entorpecentes é a lei específica que mais encarcera mulheres no Brasil, sendo seguida pelo Estatuto do Desarmamento”.

No mesmo sentido pontua Juliana Melo (2016) sobre a Lei n. 11.343/2006, em

comparação à Lei anterior revogada (Lei n. 6.368/76), que mesmo não tendo previsto pena privativa de liberdade para os usuários de entorpecentes, não houve diminuição de pessoas presas:

Embora, desde o ano de 2006, exista hoje no Brasil uma diferenciação entre usuário e traficante de drogas, distinção instituída pela Lei no. 11.343, conforme disposto nos artigos 33 e 35, é o modelo proibicionista que continua sendo reiterado. Embora, naquele contexto, a referida Lei tenha sido celebrada como inovadora, não houve uma diminuição de pessoas presas por tráfico, já que os critérios e diferenciação entre os dois tipos criminais (usuário e traficante) não foram tipificados, dependendo basicamente, da subjetividade do juiz (Mendes, 2012). Como consequência, houve um aumento de quase 30% das prisões por tráfico e esse número é maior entre as mulheres. (MELO, 2016, p. 184).

Para as análises, importante mencionar que quatro das entrevistadas não permitiram gravar a entrevista, de modo que suas declarações foram anotadas somente no questionário. Das demais também foram anotadas na folha do questionário, contudo, não com tanta preocupação dos detalhes, já que o depoimento estava sendo gravado. Essa metodologia serviu-nos para melhor registro dos dados e ao mesmo tempo transmitir confiabilidade às entrevistadas.

O primeiro dia da entrevista foi realizado em uma sala que os agentes penitenciários utilizam para o desjejum. Essa sala, por permitir a visão de quem passava próximo à janela e ao corredor do lado oposto, deixavam as entrevistadas preocupadas, ou em situação desconfortável, ocasionando muitas vezes o desvio de seus olhares para a direção fora do foco do entrevistador, falta de atenção às perguntas, dando-se a sensação de que não queriam que alguém ouvisse a conversa. O problema foi relatado à administração que nos cedeu gentilmente a sala destinada ao atendimento médico, mais reservada e não era utilizada nos dias de domingo, permitindo desse modo que as deixassem mais tranquilas em externar suas respostas.

Do questionário e entrevista seguem as categorias utilizadas para traçar o perfil das mulheres encarceradas no Presídio Agenor Martins de Carvalho, no município de Ji-Paraná, estado de Rondônia.

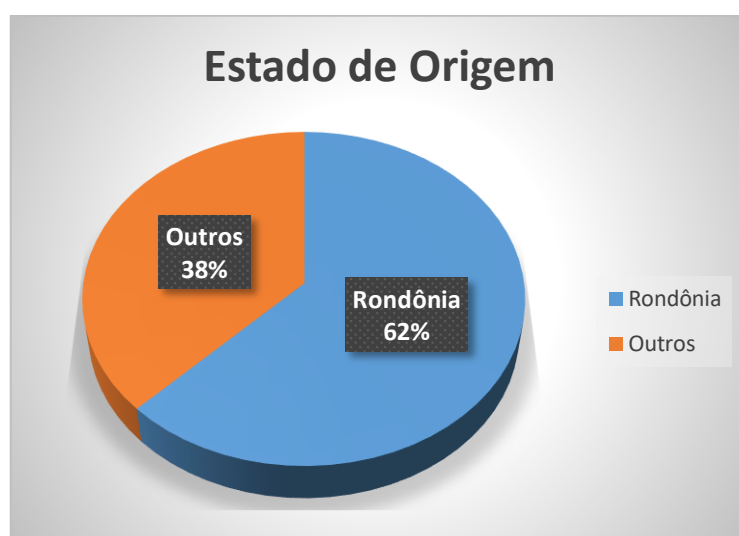
5.1 Origem: de onde vim

Observou-se que 62% das entrevistadas são nativas do estado de Rondônia (Gráfico 01). As demais, a sua maioria, são originárias de outros estados da

Federação, mas já estavam definitivamente radicadas em Rondônia. Uma pequena minoria veio para este Estado, tido como uma das portas de entrada, especificamente de drogas, o que evidencia na conduta dessas mulheres uma possível rota do tráfico interestadual. De toda forma, pode-se dizer que o problema prisional feminino é local e tem estreitas relações com o tráfico de drogas.

O gráfico abaixo mostra o perfil sobre a origem das prisioneiras de Ji-Paraná.

Gráfico 01 – Estado de Origem



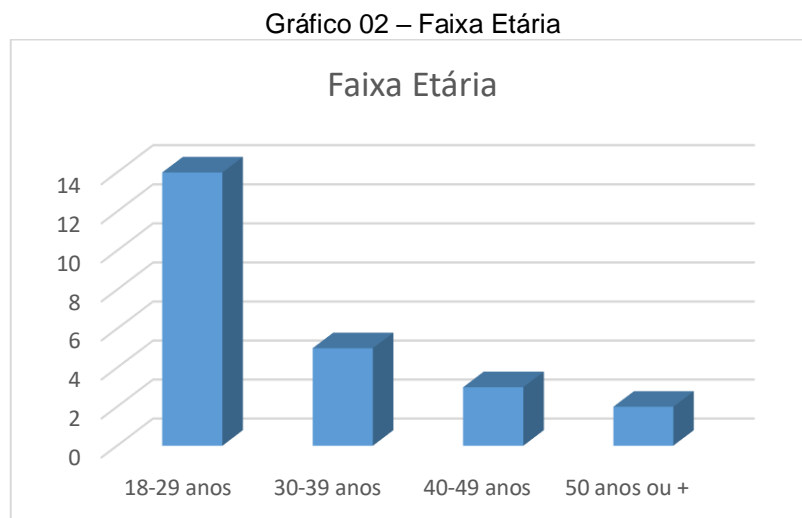
Fonte: elaborado pelo autor.

Os dados apontam que 62% das mulheres encarceradas nasceram em Rondônia e 38% são nativas de outros Estados. Isso significa, de acordo com nossas análises, que o estado está falhando na implementação de políticas públicas, como por exemplo, projetos voltados à educação, ao trabalho e renda, dentre outros, que possam proporcionar condições plenas de vida com dignidade para as mulheres que aqui nascem.

O percentual de mulheres rondonienses nativas presas em relação às que são originárias de outros Estados deve nortear as políticas públicas direcionadas ao público infanto-juvenil como medida preventiva. Isso guarda estreitas relações com a Declaração Universal dos Direitos Humanos/DUDH (ONU, 1948) e o Pacto Internacional sobre Direitos Econômicos, Sociais e Culturais. Educação e saúde são alçados ao patamar de direitos humanos. Sua violação implicaria também no descumprimento da Constituição brasileira (1988), pois enquanto direitos sociais devem ser respeitados.

5.2 Minha idade, minha história

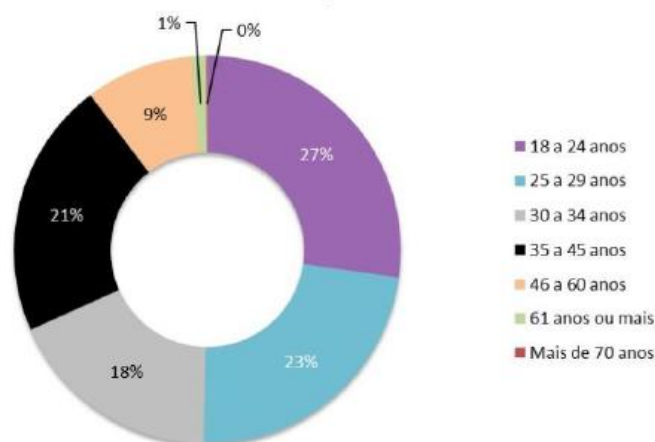
Analisando o grupo das entrevistadas, mais da metade delas, quatorze (14), num grupo de vinte e quatro (24), são consideradas jovens, estão na faixa etária entre 18 e 29 anos de idade (Gráficos 02 e 03). Se somarmos o quantitativo abaixo de 50 anos, temos 22 (vinte e duas) mulheres. Visualizando esses dados sob o viés econômico, percebemos que boa parte da vida produtiva foi perdida no cárcere.



Fonte: elaborado pelo autor.

Os resultados não destoam das informações do Infopen (2018), que apontam que 50% das mulheres encarceradas têm entre 18 e 29 anos; 18%, entre 30 e 34 anos; 21%, entre 35 e 45 anos; 10% estão na faixa etária superior a 46 anos:

Figura 5: Faixa etária da mulheres privadas de liberdade no Brasil.



Fonte: Levantamento de Informações Penitenciárias - INFOPEN, Junho/2016.

Às entrevistadas foi dito que contassem sobre sua vida, especialmente sobre a infância, pelo fato dessa faixa ser muito importante na formação e desenvolvimento do ser humano adulto. A história de vida dessas mulheres é muito triste, marcada por violência, muito sofrimento e horrores; são frutos de família sem um padrão estrutural sólido que permitisse o seu desenvolvimento físico e mental sadio. Segundo pesquisas, na mesma direção, esse fator é observado em outros presídios femininos pelo Brasil. Aponta Juliana Melo (2016) em estudo realizado com as encarceradas na Penitenciária Feminina do Distrito Federal:

Embora o quadro não seja homogêneo, na PFD, a grande maioria das mulheres presas tem baixa escolaridade, **é jovem**; já possui um ou mais filhos e é proveniente de **ambiente marcado pela vulnerabilidade**. Apesar de diferenciações, **me deparei com histórias de vida marcadas por dificuldades, abusos na infância e nas quais sobrevivem de migalhas afetivas**. A grande maioria das mulheres foi presa desempenhando o papel de mulas, ainda que existam traficantes donas de bocas de fumo – muitas vezes, herdadas, de seus maridos (particularmente quando estes vão presos). Por outro lado, ainda que reconheçam que as práticas criminais são também resultado de suas escolhas, é sintomático o fato de que o envolvimento com a criminalidade remonta, **muitas vezes, à mais tenra idade**. Grande parte delas, tinha pelo menos um parente em situação de prisão, como pais, filhos(as), irmãos(as) e demonstravam como a pena de privação de liberdade envolve processos de desestruturação e criminalização de famílias inteiras (MELO, p. 185) (grifos nossos).

No caso em análise, muitas das encarceradas de Ji-Paraná foram criadas pelo padrasto ou madrasta, avós, tios, parentes, ou somente pelo pai ou pela mãe. A carência afetiva paterna ou materna é evidente, bem como o ódio sustentado contra algum deles, parente, ou estranho ao seio familiar por serem elas vítimas de violência, de abusos sexuais, desprezo e abandono por essas pessoas.

O referencial paterno e materno necessário para a formação de uma estrutura sólida, psicologicamente saudável para essas mulheres, de modo que internalize valores sociais positivos, parece estar ausente nos primeiros anos de vida. E ainda que tenham sido criadas dentro de uma família, com o pai e a mãe, é realmente questionável se a família era funcional e equilibrada de modo a contribuir verdadeiramente para o desenvolvimento físico e mental saudável da criança. Aliado a isso, existe a condição da pobreza econômica no seio familiar, pois segundo dados mostrados logo adiante, muitas dessas famílias sobreviviam com menos de um salário mínimo e meio, recurso necessário para alimentar várias pessoas na mesma casa, e a questão racial não deixa de ser um outro ponto marcante nesse grupo de mulheres entrevistadas, pode-se dizer que 83% são de origem negra (gráfico 5).

O art. 24, item 1, do Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos prescreve que:

Toda criança terá direito, sem discriminação alguma por motivo de cor, sexo, língua, religião, origem nacional ou social, situação econômica ou nascimento, às medidas de proteção que a sua condição de menor requerer por parte de sua família, da sociedade e do Estado.

E o Pacto Internacional sobre Direitos Econômicos, Sociais e Culturais, em seu art. 10 estabelece que:

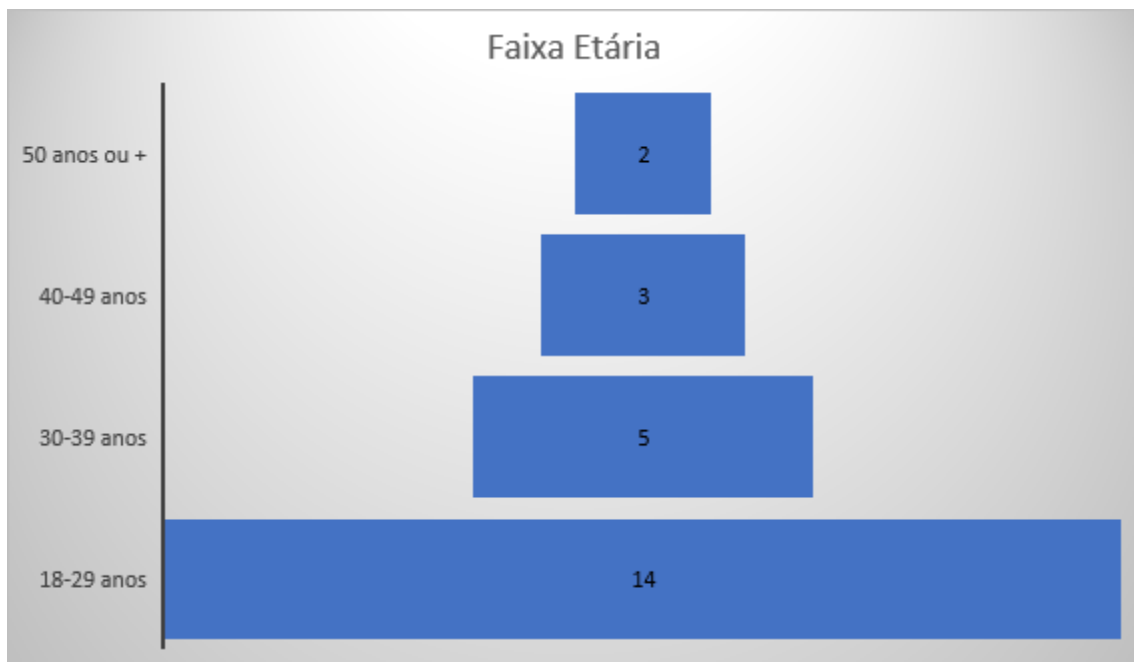
Os Estados Partes do presente Pacto reconhecem que:

1. Deve-se conceder à família, que é o elemento natural e fundamental da sociedade, as mais amplas proteção e assistência possíveis, especialmente para a sua constituição e enquanto ele for responsável pela criação e educação dos filhos. O matrimônio deve ser contraído com o livre consentimento dos futuros cônjuges.
2. Deve-se conceder proteção especial às mães por um período de tempo razoável antes e depois do parto. Durante esse período, deve-se conceder às mães que trabalham licença remunerada ou licença acompanhada de benefícios previdenciários adequados.
3. Devem-se adotar medidas especiais de proteção e de assistência em prol de todas as crianças e adolescentes, sem distinção alguma por motivo de filiação ou qualquer outra condição. Devem-se proteger as crianças e adolescentes contra a exploração econômica e social. O emprego de crianças e adolescentes em trabalhos que lhes sejam nocivos à moral e à saúde ou que lhes façam correr perigo de vida, ou ainda que lhes venham a prejudicar o desenvolvimento normal, será punido por lei.

Os Estados devem também estabelecer limites de idade sob os quais fique proibido e punido por lei o emprego assalariado da mão-de-obra infantil.

O Brasil também é signatário da Convenção sobre os Direitos da Criança (Decreto n. 99.710/1990), que compõe juntamente com o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei n. 8.069/90), o arcabouço jurídico e protetivo dos direitos da criança e do adolescente.

Gráfico 03 – Faixa Etária



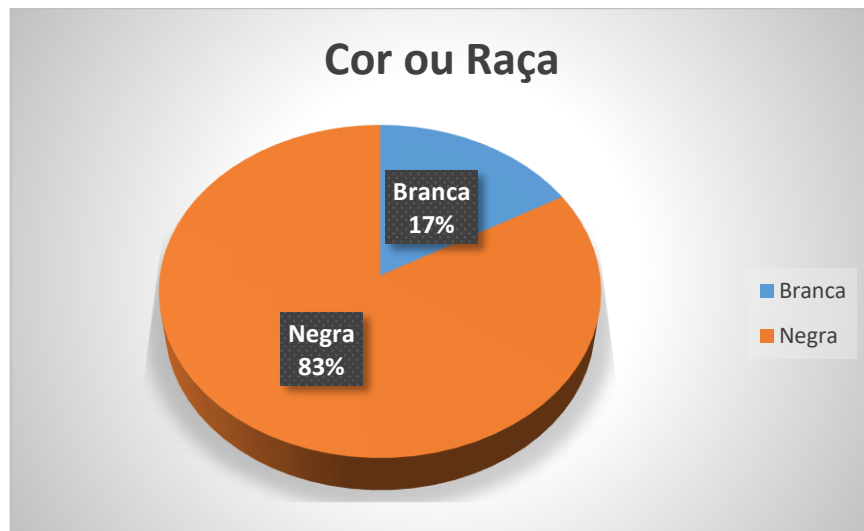
Fonte: elaborado pelo autor.

A faixa etária das prisioneiras indica que a principal fase produtiva da vida foi perdida dentro do cárcere. Perfil semelhante também encontrou Paula Carvalho Peixoto (2017) entre as reclusas da Penitenciária Feminina do Distrito Federal. A maior representatividade estava na faixa de 20 a 31 anos de idade.

5.3 A cor da pele e como me vejo

O gráfico 05, que adiante segue, mostra o quantitativo de mulheres que se declararam pardas, brancas e pretas. Quando unificamos os quantitativos de mulheres pardas e pretas, chegamos ao percentual de 83%, em oposição aos que se declararam brancos 17%, o que significa dizer que a massa carcerária feminina é eminentemente de origem negra. Comparando esses dados raciais com os do Infopen (2016), a nível nacional, a população carcerária feminina negra era de 62%, em oposição à população branca (37%) e amarela (1%).

Gráfico 04 – Cor ou Raça

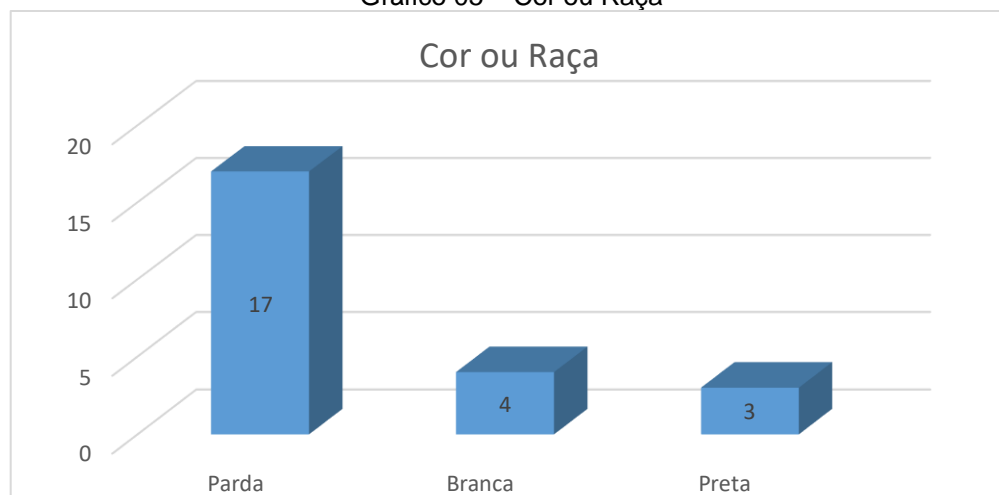


Fonte: elaborado pelo autor.

Não podemos de antemão dizer que a justiça brasileira encarcera mais negros que brancos, porque essa afirmação não poderia estar divorciada dos aspectos ético-raciais da sociedade brasileira, quando se sabe que a maioria também é de origem negra. E a respeito dessa problemática, já foi assinalado em estudos sobre a exclusão da pergunta sobre a questão racial pelo fato de a resposta necessitar de uma interpretação do que se entende por negro, preto e pardo (Estudos do IBGE).

Inclusive esse problema foi constatado por ocasião das entrevistas com as prisioneiras, já que elas mesmas desconheciam a sua origem racial e não sabiam responder sobre a sua cor, ficando várias vezes na dúvida, havendo inclusive receio de se autodeclararem pardas (talvez preconceito), preferindo o termo “morena”.

Gráfico 05 – Cor ou Raça



Fonte: elaborado pelo autor.

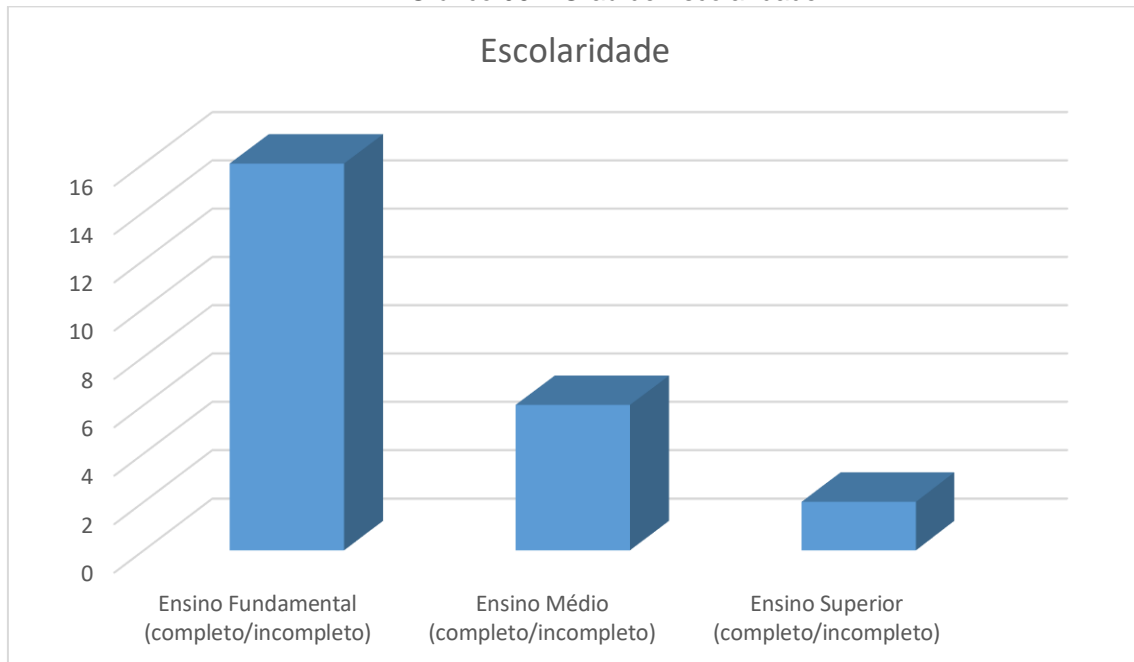
Encontramos no documento Panoramas dos Territórios – Observatório da Educação, elaborado pelo Instituto Unibanco – Gerência de Gestão do Conhecimento, com dados de 2010, que a população total de Rondônia é constituída por jovens majoritariamente negros. No estado há 62,5% de negros e, dentre os jovens, estes são 63,7%. Os brancos são 35% dos rondonienses e 33% dos jovens. Pessoas amarelas, indígenas, ou que não declararam cor/raça somam 2,4% da população total do estado e 2,7% da população jovem. A proporção de negros 33,6% é um pouco maior na faixa de 15 a 17 anos (64,5%) (RONDÔNIA, 2017).

Sobre a situação carcerária de Rondônia, ainda em relação aos mesmos dados do Infopen (2016), possuía uma massa carcerária feminina negra de 78%, 20% brancas e 2% amarelas, não sendo muito diferente da constatada entre as entrevistadas da Penitenciária de Ji-Paraná - RO, que ficou em 83% a população considerada como negra (gráfico 5). Para se afirmar que a Justiça Estadual seja racista, seria necessário um cruzamento de dados levando em consideração os aspectos ético-raciais da população do Estado. E mesmo assim, poderia se chegar a uma conclusão equivocada, conforme já se constatou no trabalho realizado pelo próprio Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE a respeito da interpretação que envolve a questão racial, tanto que alguns defendem, inclusive, a retirada dessa pergunta das estatísticas da entidade, situação essa que merece mais análises aprofundadas sobre o tema.

5.4 Nível de escolaridade: a educação como Direitos Humanos e a falta de efetividade

Sobre o nível de escolaridade das prisioneiras entrevistadas verificamos que a maioria mal possuía o ensino fundamental completo. Do total das entrevistadas (24), 16 nem chegaram a iniciar o ensino médio, e duas haviam iniciado o curso superior, mas não concluído.

Gráfico 06 – Grau de Escolaridade



Fonte: elaborado pelo autor.

Trazendo os dados do Infopen (2016) para comparação verificamos que 45% possuíam o ensino fundamental incompleto; 15% concluíram o ensino fundamental; 17% possuíam ensino fundamental incompleto; 15% haviam concluído o ensino médio; 2% possuíam ensino superior incompleto; 1% concluíram o ensino superior. Desse grupo, 2% se declararam analfabetas e 3% alfabetizadas por meios informais. Se somarmos o percentual de mulheres que não chegaram a iniciar o ensino médio, chegamos à conclusão que o baixo nível escolar das prisioneiras entrevistadas é muito semelhante ao índice nacional (65%).

E para os dados de Rondônia, em especial junho/2016, constamos ser pouco superior ao índice nacional, ou seja, 71% (INFOPEN, 2016) não chegaram a iniciar o ensino médio, que possibilita analisar a falta de políticas públicas voltadas à área de educação: ingresso, permanência e conclusão.

Entre os dias 28 a 30 de abril de 2017, o governo do Estado de Rondônia aplicou 366 questionários, com jovens de 13 a 25 anos, e constatou-se uma realidade não muito diferente do cenário nacional, em que 60% dos jovens fora da escola têm entre 15 e 17 anos. Foram pesquisados 140 jovens no bairro Nacional; 118 no bairro Costa e Silva; 45 no São Sebastião I; 43 no São Sebastião II e 20 que residem em outros bairros de Porto Velho, capital do Estado (RONDÔNIA, 2017).

Ainda de acordo com a pesquisa, 42% dos jovens pesquisados vivem com

renda familiar de apenas um salário mínimo; 31% entre um e dois salários mínimos; 17% entre três e cinco salários mínimos e 10% acima de cinco salários mínimos. A maioria dos jovens pesquisados é do sexo masculino (57%). Do sexo feminino representam 43%. Os pesquisadores identificaram entre as maiores razões para a evasão escolar o trabalho (32,6%); a não aprendizagem (17,4%); falta de transporte (17,4%) e ausência de gosto pelo estudo (10,6%). Outros motivos correspondem a 22% (RONDÔNIA, 2017). Essa realidade condiz com os índices de escolaridade das mulheres jovens encarceradas na penitenciária do município de Ji-Paraná.

No documento Observatório da Educação de Rondônia (2017), a população jovem de Rondônia é de mais de 450 mil pessoas, o que significa 29% de toda a população do Estado. Dentre os jovens, os de 15 a 17 anos (idade na qual deveriam estar cursando o ensino médio) representam 21,2% (ou 6,14% da população do estado, totalizando 95.920 pessoas); os de 18 a 24 representam 46,5% da população jovem; e os de 25 a 29 anos, 32,3% dos jovens.

Dos estudos, de acordo com o Instituto Unibanco – Gerência de Gestão do Conhecimento (RONDÔNIA, 2017), temos:

Assim como a responsabilidade pela casa, o trabalho está presente desde cedo na vida de muitos jovens. Alguns acumulam a dupla jornada de estudos e trabalho e outros deixam de estudar para apenas trabalhar. [...], vê-se que, entre os adolescentes rondonienses de 15 a 17 anos – idade em que o estudo é obrigatório –, 19,6% estão fora da escola (8% trabalham e 11,6% não trabalham nem estudam), mais de 30% trabalha (22,2% conciliam o trabalho com os estudos e 8% se dedicam exclusivamente ao trabalho) e 58% conseguem se dedicar exclusivamente aos estudos. Na faixa etária dos 18 aos 24 anos (idade que equivale ao estudo universitário), apenas 27,9% dos rondonienses seguiram estudando (13,2% apenas estudam e 14,7% estudam e trabalham). Quase a metade dos jovens desta faixa etária já se dedica exclusivamente ao trabalho (45,9%) e, somados aos que conciliam estudo e trabalho (14,7%), esta realidade chega a 60,6%. Os que não estudam e não trabalham somam 26%. Dentre os jovens de 25 a 29 anos (idade que equivale a uma pós-graduação), apenas 3,9% conseguem continuar seus estudos com dedicação exclusiva, outros 9,8% conciliam os estudos com o trabalho. Mais da metade da população jovem nesta faixa etária (25 a 29 anos) dedica-se ao trabalho exclusivamente (61,47%), enquanto que ¼ da população (25%) não estuda nem trabalha (RONDÔNIA, 2017).

Figura 6: População jovem segundo ocupação – 2010.

OCUPAÇÃO	15 A 17 ANOS		18 A 24 ANOS		25 A 29 ANOS		POPULAÇÃO JOVEM (15 A 29 ANOS)	
	Nº DE PESSOAS	%	Nº DE PESSOAS	%	Nº DE PESSOAS	%	Nº DE PESSOAS	%
Estuda	55.684	58,05	27.879	13,22	5.713	3,90	89.276	19,70
Estuda e trabalha	21.364	22,27	31.109	14,75	14.369	9,82	66.842	14,75
Trabalha	7.745	8,07	96.832	45,92	89.986	61,47	194.563	42,93
Não estuda e não trabalha	11.126	11,60	55.066	26,11	36.317	24,81	102.510	22,62
TOTAL	95.920	100	210.885	100	146.385	100	453.191	100

Fonte: <https://observatoriodeeducacao.org.br/wp-content/uploads/2017/03/Panoramas Rondônia.pdf>. Acesso em: 13 jul. 2018.

Embora os dados acima sejam de 2010, isso demonstra, conforme os índices recentes (2017-2018), que a realidade não se alterou ocasionando danos irreversíveis aos jovens (homens e mulheres), porque quanto mais o tempo passa, mais desafiador se torna o acesso ao ensino e, conseqüentemente, a melhoria de qualificação profissional e das condições de vida digna. Os dados sobre ocupação ainda revelam que, para todas as faixas etárias, o grupo de pessoas que não estuda nem trabalha é sistematicamente maior entre as mulheres (RONDÔNIA, 2017).

Estas constatações indicam, possivelmente, que o homem continua tendo um papel de provedor na família, enquanto o trabalho doméstico e de cuidado familiar prevalece entre as mulheres. Em Rondônia, dos meninos de 15 a 17 anos 8,8% não trabalham nem estudam, enquanto esta é a realidade para 14,4% das meninas. No grupo de 18 a 24 anos, 16,6% dos rapazes e 35,7% das moças não estudam nem trabalham. Para os que têm entre 25 e 29 anos esta diferença é ainda maior: os que não estudam nem trabalham são 13% dos homens e 36,5% das mulheres (RONDÔNIA, 2017).

Figura 7: População jovem segundo ocupação – 2010.

OCUPAÇÃO SEGUNDO SEXO	15 A 17 ANOS		18 A 24 ANOS		25 A 29 ANOS		POPULAÇÃO JOVEM (15 A 29 ANOS)	
	HOMENS %	MULHERES %	HOMENS %	MULHERES %	HOMENS %	MULHERES %	HOMENS %	MULHERES %
Estuda	53,57	62,62	9,81	16,70	1,99	5,81	16,59	22,84
Estuda e trabalha	27,25	17,20	15,33	14,16	8,79	10,84	15,76	13,72
Trabalha	10,33	5,78	58,24	33,37	76,18	46,79	53,82	31,91
Não estuda e não trabalha	8,85	14,40	16,62	35,78	13,04	36,55	13,82	31,52
TOTAL	100	100	100	100	100	100	100	100

FORTE: Censo 2010

Elaboração Instituto Unibanco – Gerência de Gestão do Conhecimento

Fonte: <https://observatoriodeeducacao.org.br/wp-content/uploads/2017/03/Panoramas Rondônia.pdf>. Acesso em: 13 jul. 2018.

Nesse aporte registramos que a Secretaria de Estado da Educação de Rondônia é composta por 20 Coordenadorias Regionais de Educação: Rolim de Moura; São Francisco do Guaporé; Vilhena; Ariquemes; Burity; Cacoal; Cerejeiras; Costa Marques; Espigão do Oeste; Extrema; Guajará-Mirim; Jaru; Ji-Paraná; Machadinho d'Oeste; Ouro Preto d'Oeste; Porto Velho; Pimenta Bueno; Alta Floresta do Oeste; Alta Floresta do Oeste; além da Coordenadoria Administrativa-Financeiro (COAF) (RONDÔNIA, 2017).

Como defendemos que é por meio da educação que se transforma a realidade socioeconômica, o desequilíbrio familiar e a falta de autoestima do indivíduo, logo, é através do investimento na educação que muitas pessoas poderiam encontrar meios para melhoria da qualidade de vida. Logo, temos que o seu não-atendimento ocasiona os problemas de várias naturezas, por exemplo, a entrada no mundo do crime. Por isso, a educação é um direito, previsto no artigo 6º da Constituição Federal de 1988 como um direito fundamental de natureza social, constante no Título VIII, Da Ordem Social, especialmente nos artigos 205 a 214, dispositivos nos quais se encontram explicitados os aspectos que envolvem a concretização desse direito, tais como os princípios e objetivos que o informam, os deveres de cada ente da Federação (União, Estados, Distrito Federal e Municípios) para com a sua garantia, a estrutura educacional brasileira (dividida em diversos níveis e modalidades de ensino), além da previsão dos sistemas próprios de financiamento, que conta com a vinculação

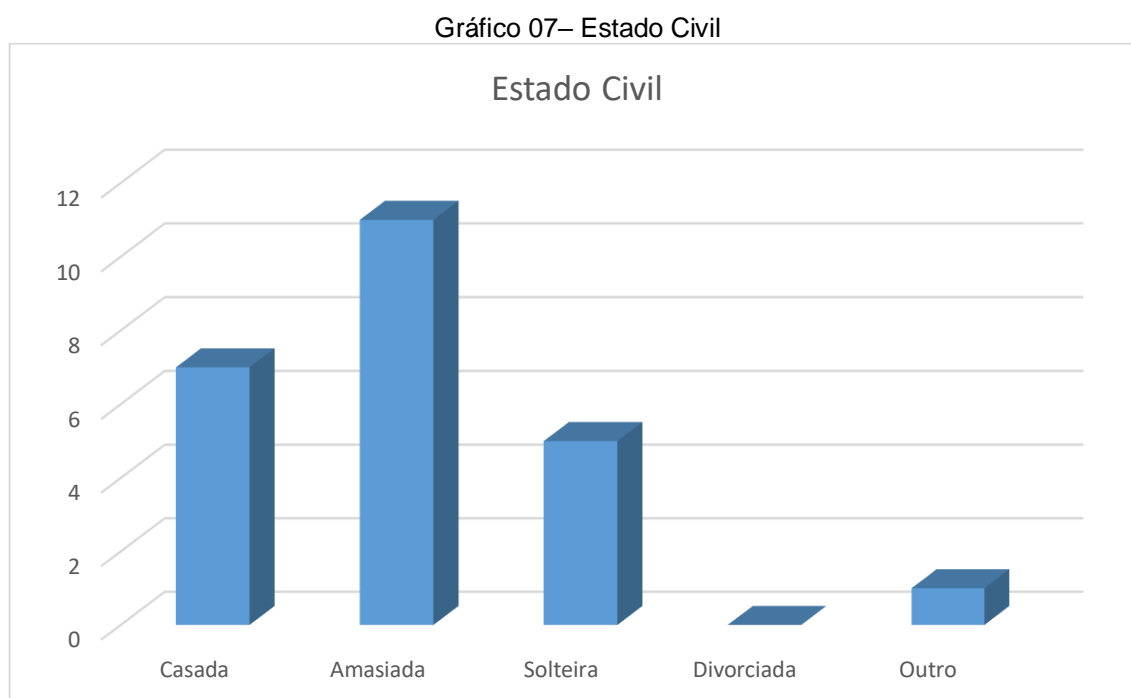
constitucional de receitas (DUARTE, 2007, p. 692). Trata-se de parâmetros que devem pautar a atuação do legislador e do administrador público, além de critérios que o Judiciário deve adotar quando chamado a julgar questões que envolvam a implementação deste direito. Além da previsão constitucional, há uma série de outros documentos jurídicos que contêm dispositivos relevantes a respeito do direito à educação, tais como o Pacto Internacional sobre os Direitos Econômicos, Sociais e Culturais, de 1966, ratificado pelo Brasil, no livre gozo de sua soberania, a 12 de dezembro de 1991, e promulgado pelo Decreto Legislativo n. 592, a 6 de dezembro de 1992; a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei n. 9.394/96), o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei n. 8.069/90), o Plano Nacional de Educação (Lei n. 10.172/2001), entre outros (DUARTE, p. 692).

A fim de conferir se os dados da presente pesquisa refletiam o contexto estadual, identificou-se que o tema sobre a educação merece toda a atenção. De acordo com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Brasileira – (Lei 9.394/1996), Título I, art. 1º, a educação deve abranger os processos formativos que se desenvolvem na vida familiar, na convivência humana, no trabalho, nas instituições de ensino e pesquisa, nos movimentos sociais e organizações da sociedade civil e nas manifestações culturais. Observa-se nesse aporte legislativo (LDB-9.394/96) o mesmo que Zuin (2015) trata sobre o conjunto de técnicas, conseqüentemente, aquele conjunto que valoriza a educação ampliada para além das técnicas informacionais, porque a ideia é o acesso pleno dos cidadãos a todas as manifestações do mundo vivido. É o mundo vivido que permite ao indivíduo o acesso ao espaço social de participação, cujo objetivo é o fomento da arena pública onde cidadãos privados se constituem como esfera pública para debater questões e influenciar os processos de decisões políticas (ZUIN, 2017). Nesse sentido, as políticas educacionais podem contribuir com as aspirações de se ter uma educação verdadeiramente voltada em privilegiar o cidadão e torná-lo dono da própria vida, ou seja, no âmbito educacional, como pressionar para que as políticas públicas de ingresso, permanência, participação cidadã, possam reverter o terrível quadro de inserção de jovens (homens e mulheres) no mundo do crime.

5.5 Estado civil das mulheres encarceradas

Quando questionadas a respeito do seu estado civil, notamos que muitas das presidiárias entendiam que ser amasiada ou ser divorciada possuía o *status* de solteira. Desse modo, a resposta a essa pergunta poderia não refletir a realidade, de modo que se pediu que esclarecesse a situação de solteira.

Ao compararmos os dados obtidos neste trabalho com os dados do Infopen (2016) a nível nacional, verificamos uma grande disparidade nas informações. O gráfico abaixo mostra o perfil do *status* civil das mulheres da Penitenciária de Ji-Paraná-RO.



Fonte: Elaborado pelo autor.

Das 24 entrevistadas da pesquisa, uma disse que estava “ficando” com uma pessoa. Não se forçou o enquadramento desse novo *status* criado a uma das categorias já existentes, procurando-se respeitar a resposta dada, até porque se trata de uma expressão comum entre os jovens de hoje. Verificamos que o perfil das entrevistadas da pesquisa se aproxima dos dados deste Estado. Para as encarceradas no caso temos: amasiadas, 11; casadas, 7; solteiras, 5; divorciada, 0; outros, 1.

Segundo o relatório Infopen (junho/2016), a nível nacional, 62% se declararam solteiras, 23% em união estável, 9% casadas, 2% divorciadas, 2% separadas

judicialmente, e 2% viúvas; e para o Estado de Rondônia, temos 31% solteiras, 49% em união estável, 16% casadas, 2% divorciadas e 2% viúvas.

Trazemos aqui uma descrição interessante para os referidos dados. Segundo documento divulgado no Relatório sobre mulheres encarceradas no Brasil (2004), desenvolvido pelos Centro pela Justiça e pelo Direito Internacional (CEJIL), Associação Juízes para a Democracia (AJD) Instituto Terra, Trabalho e Cidadania (ITCC), Pastoral Carcerária Nacional (PCN/CNBB), Instituto de Defesa do Direito de Defesa (IDDD), Centro Dandara de Promotoras Legais Popular; Associação Brasileira de Defesa da Mulher, da Infância e da Juventude (ASBRAD), Comissão Teotônio Vilela (CTV), Instituto Brasileiro de Ciências Criminais (IBCCRIM), com apoio do Comitê Latino-Americano e do Caribe para a Defesa dos Direitos da Mulher (CLADEM) e do Programa para a América Latina da *International Women's Health Coalition* (2004, p. 5-6):

No caso do encarceramento feminino, há uma histórica omissão dos poderes públicos, manifesta na completa ausência de quaisquer políticas públicas que considerem a mulher encarcerada como sujeito de direitos inerentes à sua condição de pessoa humana e, muito particularmente, às suas especificidades advindas das questões de gênero. Isso porque, como se verá no curso deste relatório, há toda uma ordem de direitos das mulheres presas que são violados de modo acentuado pelo Estado brasileiro, que vão desde a desatenção a direitos essenciais como à saúde e, em última análise, à vida, até aqueles implicados numa política de reintegração social, como a educação, o trabalho e a preservação de vínculos e relações familiares.

Relatório Infopen (2017, p. 35) informa ainda que, no Brasil, “entre esta população, destaca-se a concentração de pessoas solteiras, que representam 60% da população prisional, seguindo a tendência observada em levantamentos anteriores. As pessoas em união estável ou casadas representam, por sua vez, 37% da população prisional”.

Para Lopes, Mello e Argimon (2010, p. 3), um fator importante que foi associado significativamente com o uso de drogas, e que aumentaram a probabilidade de desenvolver a dependência química é o estado civil, sendo que as mulheres solteiras tiveram mais chances de apresentar uma dependência do que as casadas. Bem como, as encarceradas que possuíam familiares que tinham história de uso de drogas/álcool também apresentam uma maior probabilidade de desenvolver a dependência por drogas. Este dado mostra o quanto a família possui um papel fundamental no desenvolvimento psíquico dessas mulheres.

5.6 A estrutura e composição familiar

Este tópico foi um dos mais desafiantes para catalogar as entrevistadas na medida em que o próprio conceito do que se deveria entender por família variava entre elas. A falta de planejamento familiar resultou evidente entre as entrevistadas. Talvez seja um ponto a ser estudado com mais profundidade. Falar em família envolve sentimentos e emoções profundas. Todas choravam quando o assunto era a família, seja por abandono, carência ou por ódio, seja pela distância física ou emocional que as separavam das pessoas queridas, em especial os filhos.

Ao serem questionadas sobre suas famílias, as entrevistadas ficavam, simplesmente, constrangidas e até desdenhavam ao ter que falar sobre a sua própria família.

Não há um modelo ou uma direção para se classificar as famílias, o que revela o acerto daqueles que afirmam que as famílias são plurais. Tentar traçar um perfil do passado familiar de cada uma das prisioneiras seria praticamente impossível, porque cada uma tem a sua própria, a sua história e muitas vezes com grande mobilidade e instabilidade. O que segue adiante, levou-se em consideração o tempo atual da entrevista, o número e as pessoas que integravam o seio familiar.

Segundo Pizzi (2012), no texto *Conceituação de Família e seus diferentes arranjos*, afirma que:

Assim, como o gênero é uma construção social, a instituição familiar é um de seus maiores difusores. Dessa forma, a socióloga italiana Chiara Saraceno nos mostra que a família é um dos lugares privilegiados de construção social da realidade, ela constitui o material de que se constroem os arquétipos sociais, os mitos. A família é também um dos atores sociais que contribuem para definir as formas e sentidos da própria mudança social. De acordo com a autora, devemos considerar a “família como o espaço histórico e simbólico no qual e a partir do qual se desenvolve a divisão do trabalho, dos espaços, das competências, dos valores, dos destinos pessoais de homens e mulheres, ainda que isso assumam formas diversas nas várias sociedades” (SARACENO, 1997, p.14) (PIZZI, 2012).

A família também é tema discutido por Elizabeth Jelin que utiliza o conceito clássico ligado à sexualidade e à procriação. Para esta autora, a família “es la institución social que regula, canaliza y confiere significado social y cultural a estas dos necesidades” (JELIN, 1998, p.15). Assim, as responsabilidades familiares são sancionadas por instituições sociais como a escola e o Estado, por exemplo. No entanto a instituição familiar possui significados diversos, dependendo da classe

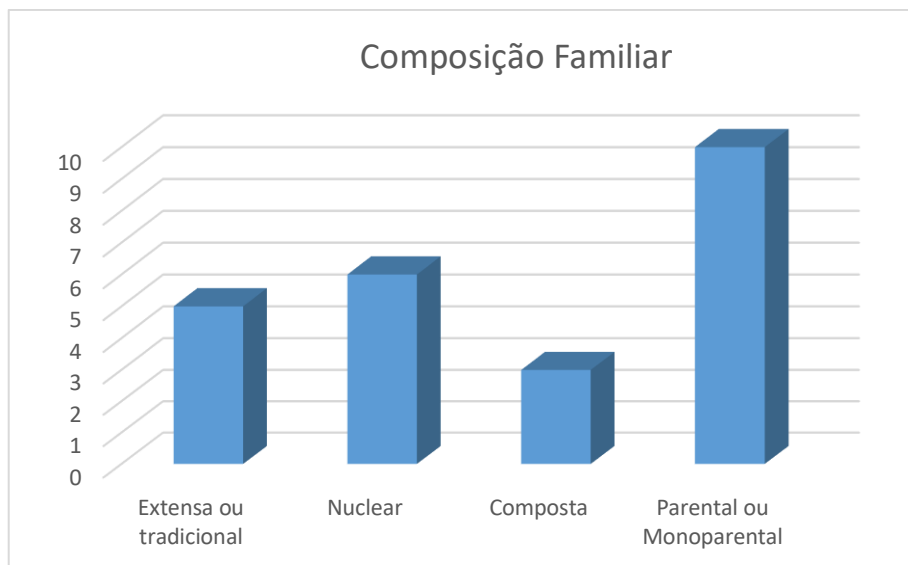
social, da idade e do sexo dos indivíduos. Possui também desigualdades no seu interior, como as diferentes hierarquias e as relações de poder entre os membros (PIZZI, 2012).

Posto isto, o IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística) define família como “um conjunto de pessoas ligadas por laços de parentesco ou dependência doméstica que vivassem no mesmo domicílio, ou, pessoa que vivesse só em domicílio particular” (GOLDANI, 1993, p.78). Considera também “todo conjunto de no máximo cinco pessoas, que vivassem em domicílio particular sem estarem ligadas por laços de parentesco ou dependência doméstica” (GOLDANI, 1993, p.78). Dessa forma, Ana Maria Goldani mostrará também que o modelo de família brasileira está associado à presença de parentes, a um sistema hierárquico e de valores no qual se destacaria a autoridade paterna e do homem sobre a mulher, a monogamia, e a legitimidade da prole.

A Constituição Federal de 1988 não traz o conceito de família e nem deveria trazê-lo, mas no art. 226 e §§3º e 4º, traça uma diretriz do que se deve entender por família, base da sociedade, que tem proteção especial do Estado, reconhecida a união estável entre o homem e a mulher como entidade familiar, e também a comunidade formada por qualquer dos pais e seus descendentes. Salieta-se que esse conceito de família deve ser interpretado levando-se em consideração a decisão do Supremo Tribunal Federal levada a efeito na ADPF – Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental n. 132-RJ, de 05.05.2011, da relatoria do Ministro Ayres Britto, que reconhece a união poliafetiva como entidade familiar¹⁷.

¹⁷ Disponível em: <http://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=AC&docID=628633>, acessado em 11.06.2018.

Gráfico 08 – Composição Familiar



Fonte: Elaborado pelo autor.

De acordo com as entrevistadas, temos: 10, de natureza parental ou monoparental; 7, nuclear; 5 extensa ou tradicional; 2 composta.

Comparando esses dados com os do Infopen (junho/2016) evidencia-se a pluralidade e diversidade da composição familiar entre as prisioneiras, não só a nível estadual, como também a nível nacional.

5.7 A religião no presídio

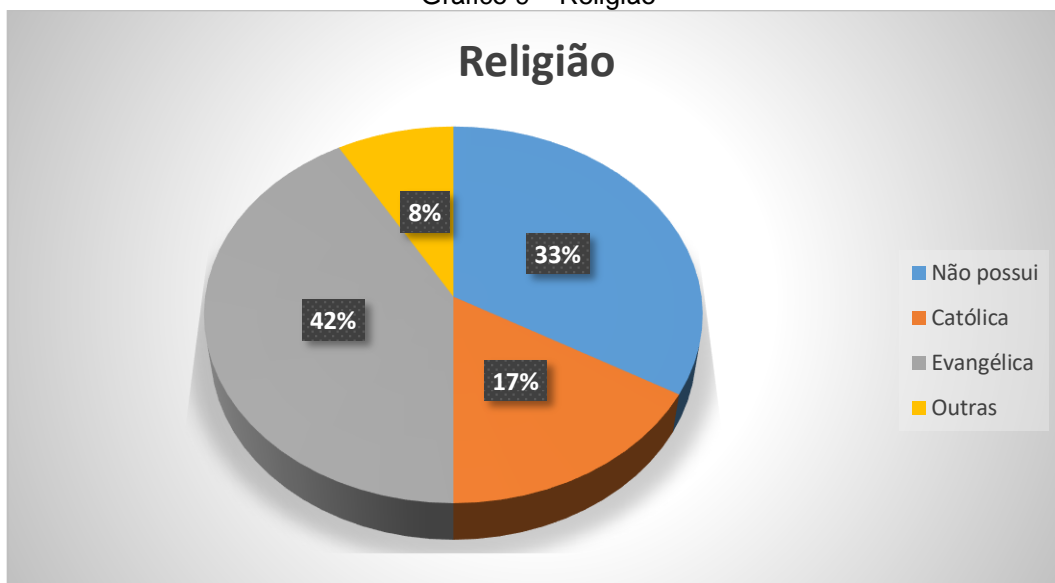
No Infopen Mulheres de 2016 não foi feito um levantamento sobre a questão religiosa entre as prisioneiras. O perfil levantado das encarceradas na Penitenciária de Ji-Paraná, temos o que consta do Gráfico 10.

A religião não será tratada aqui como elemento espiritual, mas como instrumento de controle social. Muitos não acreditam que ela tenha essa função.

Zaffaroni e Perangeli (1997), ao descrever as formas de controle social destacou que:

os meios de comunicação social de massa induzem padrões de conduta sem que a população, em geral, perceba isso como “controle social”, e sim como formas de recreação. Qualquer instituição social tem uma parte de controle social que é inerente a sua essência, ainda que também possa ser instrumentalizada muito além do que corresponde a essa essência. O controle social se exerce, pois, através da família, da educação, da medicina, da religião, dos partidos políticos, dos meios de massa, da atividade artística, da investigação científica, etc.” (ZAFFARONI e PERANGELI, 1997).

Gráfico 9 – Religião



Fonte: Elaborado pelo autor.

O número de evangélicas alcançou 42%, 2,5 maior que o das católicas – 17%, que é o dobro da soma das demais religiões. E das 24 entrevistadas, 8 disseram não ter religião, o que corresponde a 33% das prisioneiras.

Essa realidade vai ao encontro de outra pesquisa. O sociólogo Clemir Fernandes (2015) foi coordenador de uma pesquisa que constatou, entre outros dados, que os evangélicos são "incontestavelmente" o grupo mais numeroso e disseminado nos presídios, principalmente no Rio de Janeiro. "Esta predominância acompanha uma tendência de crescimento dos evangélicos na sociedade apontada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE)". Destacou que, comparando o Censo de 2000 com o de 2010, houve o crescimento de 61% de evangélicos.

No Brasil, a Constituição da República (1988) prevê em seu artigo 5º, inciso VI, a inviolabilidade de consciência e de crença, assegurando o livre exercício de cultos religiosos e garantindo proteção aos lugares onde ocorrem os cultos e as suas liturgias. Além disso, a Carta Magna dispõe ainda no artigo 5º, inciso VII, o direito fundamental a prestação de assistência religiosa nas entidades civis e militares de internação coletiva. A Lei de Execução Penal (Lei 7210/84) também dispõe sobre essa assistência aos detentos do nosso sistema prisional em seu artigo 24.

Para Júlio Fabrini Mirabete (2002, p. 83) é importante a religião no sistema carcerário:

Na atualidade, a assistência religiosa no mundo prisional não ocupa lugar preferencial nem é o ponto central dos sistemas penitenciários, tendo-se

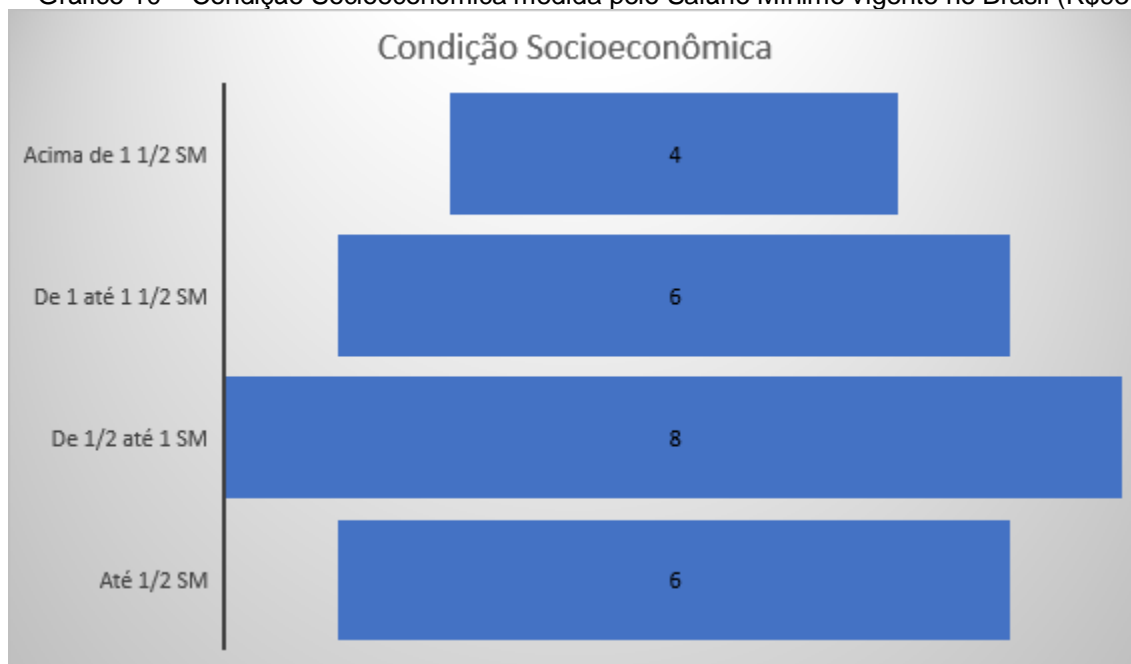
adaptado as circunstâncias dos nossos tempos. Não se pode desconhecer, entretanto, a importância da religião como um dos fatores da educação integral das pessoas que se encontram internadas em um estabelecimento penitenciário, razão pela qual a assistência religiosa é prevista nas legislações mais modernas. Em pesquisa efetuada nos diversos institutos penais subordinados à Secretaria de Justiça do Estado de São Paulo por um grupo de trabalho instituído pelo então Secretário Manoel Pedro Pimentel, concluiu-se que a religião tem, comprovadamente, influência altamente benéfica no comportamento do homem encarcerado e é a única variável que contém em si mesma, em potencial, a faculdade de transformar o homem encarcerado ou livre (Mirabete, 2002, p. 83).

Por outro lado, outros doutrinadores mencionam que o inciso VII, do artigo 5º, da Constituição Federal, é incompatível com o Estado laico em razão da previsão de prestação de assistência religiosa nas entidades de internação coletiva, como direito fundamental. No entanto, essa discussão não será o foco das nossas atenções.

5.8 A condição socioeconômica das encarceradas de Ji-Paraná-RO

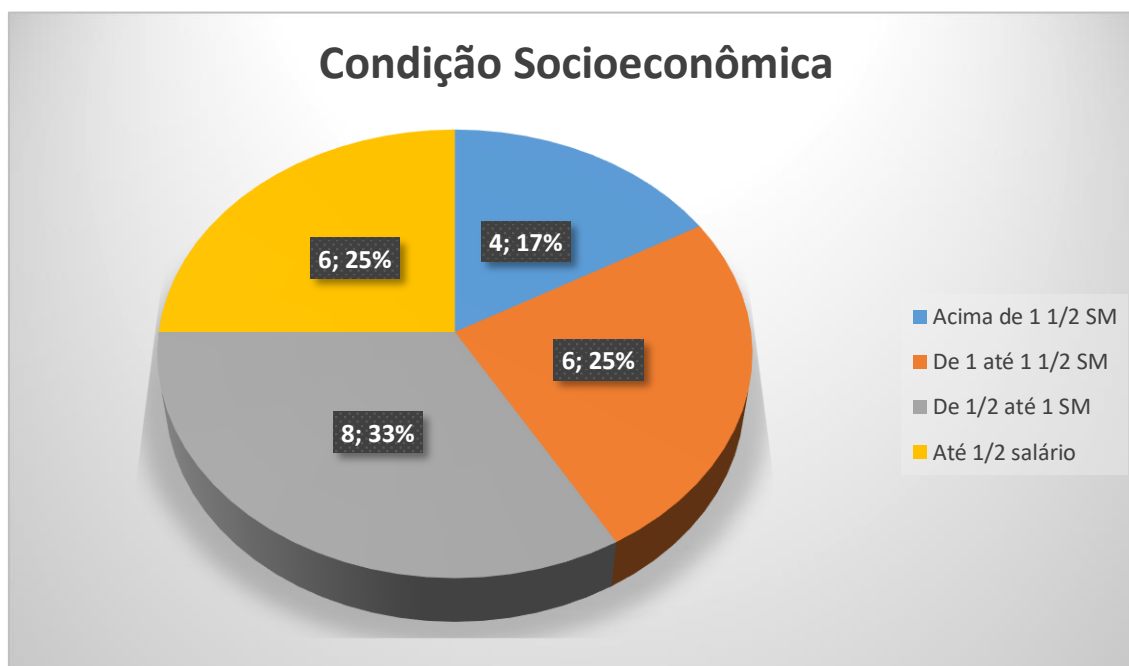
De acordo com os dados coletados com as prisioneiras entrevistadas, mais da metade delas sobreviviam com menos de 01 salário mínimo, que por ocasião da entrevista era de R\$ 937,00. Trata-se de um valor variável, já que a maioria exercia trabalho informal. Os gráficos abaixo demonstram esse perfil socioeconômico das entrevistadas.

Gráfico 10 – Condição Socioeconômica medida pelo Salário Mínimo vigente no Brasil (R\$937,00)



Fonte: Elaborado pelo autor.

Gráfico 11. Condição socioeconômica



Fonte: Elaborado pelo autor.

Tabela 2. Condição socioeconômica – Valor em Reais

Condição Socioeconômica	Valor em Reais	N.	%
Até ½ Salário Mínimo	Até R\$468,50	6	25%
½ até 1 Salário Mínimo	R\$468,50 – R\$937,00	8	33%
1 até 1 ½ Salário Mínimo	R\$937,00 – R\$1.495,50	6	25%
Acima de 1 ½ Salário Mínimo	Acima de R\$1.495,50	4	17%

Fonte: Elaborado pelo autor.

Podemos concluir que a população carcerária feminina é composta em sua maioria de pessoas de baixa renda.

5.9 As mulheres e seus filhos

Entre os eixos que compõem uma análise sobre a relação entre a infraestrutura prisional e a capacidade de assegurar os direitos básicos da mulher presa, encontra-se a questão do exercício da maternidade no ambiente carcerário (INFOPEN MULHERES, 2016, p. 29). Nesse sentido, são contemplados pelo levantamento os dados relativos à existência de celas adequadas para gestantes, além da existência de berçário, creche e centro de referência materno-infantil

O gráfico 13 traz o quantitativo de filhos das mulheres privadas de liberdade no Presídio de Ji-Paraná. Das entrevistadas, 21% declararam não ter filhos. Os percentuais das que não possuem filhos não destoam daquelas informações constantes do Infopen a nível nacional (2016).

A exigência de se catalogar o número de filhos e a idade deles passou a ser obrigatória, de acordo com as informações do Ministério da Justiça (Infopen Mulheres), a partir de 2014, já seguindo as diretrizes estabelecidas pelas Regras de Bangkok (Regras das Nações Unidas para o Tratamento de Mulheres Presas e Medidas Não Privativas de Liberdade para Mulheres Infratoras), que na Regra 3 dispõe que:

1. No momento do ingresso, deverão ser registrados o número e os dados pessoais dos/as filhos/as das mulheres que ingressam nas prisões. Os registros deverão incluir, sem prejudicar os direitos da mãe, ao menos os nomes das crianças, suas idades e, quando não acompanharem a mãe, sua localização e situação de custódia ou guarda... (BRASIL, 2016).

E de acordo com a Regra 22, “não se aplicarão sanções de isolamento ou segregação disciplinar a mulheres gestantes, nem a mulheres com filhos/as ou em período de amamentação”.

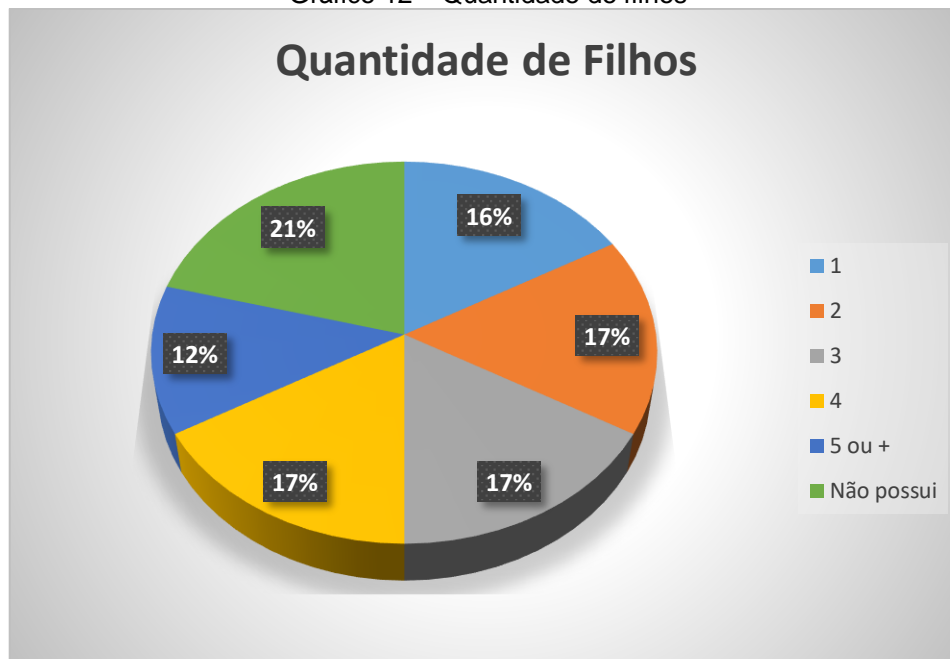
Como salientou o Ministro do Supremo Tribunal Federal, Ricardo Lewandowski, Presidente do Conselho Nacional de Justiça, na apresentação das Regras de Bangkok, por ocasião em que ocupava a Presidência:

As mulheres em situação de prisão têm demandas e necessidades muito específicas, o que não raro é agravado por históricos de violência familiar e condições como a maternidade, a nacionalidade estrangeira, a perda financeira ou o uso de drogas. Não é possível desprezar, nesse cenário, a distinção dos vínculos e relações familiares estabelecidos pelas mulheres, bem como sua forma de envolvimento com o crime, quando comparados com a população masculina, o que repercute de forma direta as condições de encarceramento a que estão submetidas (BRASIL, 2016).

O sistema carcerário é historicamente masculino e as regras desse modelo prisional foram adaptadas à situação feminina, o que constituiu um erro, dadas as peculiaridades do gênero, como já abordado. No Infopen Mulheres (2016) afirma-se que:

A separação por gênero dos estabelecimentos destinados ao cumprimento de penas privativas de liberdade está prevista na Lei de Execução Penal e foi incorporada à Política Nacional de Atenção às Mulheres em Situação de Privação de Liberdade e Egressas do Sistema Prisional como forma de visibilizar a situação de encarceramento de mulheres em estabelecimentos em que a arquitetura prisional e os serviços penais foram formulados para o público masculino e posteriormente adaptados para custódia de mulheres e são, assim, incapazes de observar as especificidades de espaços e serviços destinados às mulheres (que envolvem, mas não se limitam a, atividades que viabilizam o aleitamento no ambiente prisional, espaços para os filhos das mulheres privadas de liberdade, espaços para custódia de mulheres gestantes, equipes multidisciplinares de atenção à saúde da mulher, entre outras especificidades) (INFOPEN MULHERES, 2016, p. 23).

Gráfico 12 – Quantidade de filhos



Fonte: Elaborado pelo autor.

Estabelecimentos penais que têm creche, por Unidade da Federação. Conforme demonstrado na tabela abaixo, o estado de Rondônia, até o levantamento dos dados, não oferecia essa condição aos filhos das encarceradas, não diferentemente, a penitenciária de Ji-Paraná.

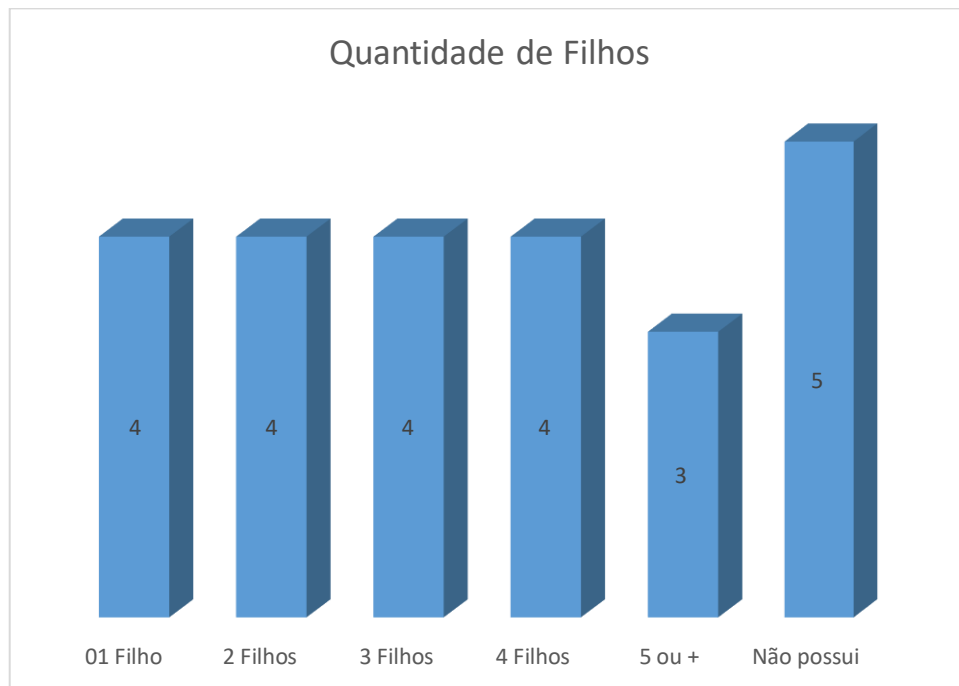
Tabela 3: Atendimento de creches nas penitenciárias por Estados da Federação.

UF	N	%	Capacidade de crianças
AC	0	0%	0
AL	0	0%	0
AM	0	0%	0
AP	0	0%	0
BA	0	0%	0
CE	0	0%	0
DF	0	0%	0
ES	1	14%	0
GO	0	0%	0
MA	0	0%	0
MG	1	1%	1
MS	0	0%	0
MT	0	0%	0
PA	0	0%	0
PB	0	0%	0
PE	0	0%	0
PI	0	0%	0
PR	1	14%	12
RJ	0	0%	0
RN	0	0%	0
RO	0	0%	0
RR	0	0%	0
RS	1	6%	23
SC	1	7%	0
SE	0	0%	0
SP	4	18%	36
TO	0	0%	0
Brasil	9	3%	72

Fonte: Levantamento de Informações Penitenciárias - INFOPEN, Junho/2016.

Fonte: Departamento Penitenciário Nacional - Ministério da Justiça e Segurança Pública. INFOPEN MUHER, 2016, p. 33

Gráfico 13 – Quantidade de filhos



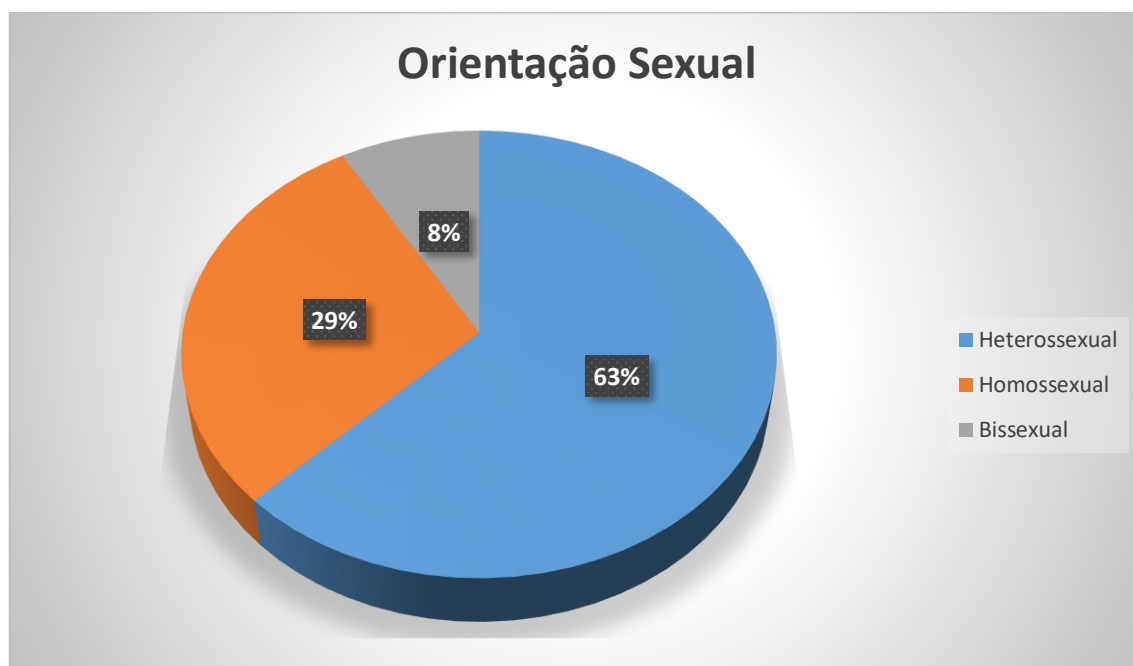
Fonte: Elaborado pelo autor.

Segundo dados do Infopen (2016, p. 39) nacional “dada a baixa representatividade da amostra coletada, não é possível extrair conclusões para a totalidade da população prisional no Brasil. No entanto, a amostra identificou que 53% dos homens privados de liberdade não têm filhos, enquanto entre as mulheres, 74% tem pelo menos 1 filho.

5.10 A orientação sexual das prisioneiras

Uma informação que não consta no Infopen Mulheres, de junho de 2016, são os dados a respeito dos grupos homossexuais (ou bissexuais). Embora não se possa fazer distinção a respeito da opção sexual, as informações sobre esses dados têm como finalidade a proteção e atendimento das peculiaridades e necessidades específicas desse grupo minoritário.

Gráfico 14 – Orientação Sexual



Fonte: Elaborado pelo autor.

O levantamento de informações sobre a orientação sexual junto às prisioneiras entrevistadas, verificamos que 29% se declararam homossexuais, e 8% bissexuais.

Segundo Drauzio Varella, 80% das detentas no Brasil têm comportamento homossexual.

A prisão é um experimento sádico da nossa sociedade”, afirma o oncologista e escritor Drauzio Varella. Mas sem ignorar a dor provocada pelo confinamento, abandono e distanciamento dos filhos e familiares, o médico vislumbra no cárcere um espaço onde mulheres conseguem se livrar, ao menos temporariamente, da repressão machista que impera do outro lado do muro. “As mulheres são reprimidas desde que nascem, não existe nenhum outro local na sociedade onde ela é livre assim como na cadeia”, afirma Varella em entrevista ao EL PAÍS. Atrás das grades da Penitenciária Feminina da Capital, no Carandiru, convivem em harmonia diversos tipos de sapatões (homossexuais que assumem aparência masculina), entendidas (homossexuais que mantêm aparência feminina) e mulheríssimas (heterossexuais que ocasionalmente tem relações com mulheres) - os termos foram criados pelas próprias presas. A exceção são as aborteiras, que precisam ficar em celas isoladas (CAVALCANTI, 2017).

De acordo com Varella (2017), nessa entrevista para Fernando Cavalcanti ao jornal *El país*, Brasil:

O comportamento homossexual entre as presas é muito mais abrangente do que aparenta no início. Isso leva tempo para perceber. Porque essas relações femininas são mais sutis. Na cadeia de homens você percebe que alguns

presos são notadamente homossexuais. Mesmo que não sejam travestis, são homossexuais, andam com outro homem que você sabe que é o marido dele. Na cadeia feminina não. Entre elas as relações adquirem uma outra dinâmica. Um número muito grande de presas tem comportamento homossexual, é a maioria esmagadora! Gira em torno de 80%, talvez até mais (VARELLA, 2017).

Para Barcinski (2012, p. 437), “entender a relação homossexual como pautada primordialmente no afeto corrobora a imagem do feminino atrelada ao cuidado e ao empenho na manutenção de relações afetivas”. Gilligan (1982, *apud* Barcinski) sugere que a “ética do cuidado” que caracteriza as mulheres é centrada na atenção às necessidades do outro e à preservação dos relacionamentos afetivos. Também focada no afeto como dimensão essencialmente feminina, Miller (1986) afirma que a mulher constrói a sua identidade servindo aos outros, desenvolvendo a ideia de que a sua vida deve ser guiada pelos desejos, necessidades e vontades daqueles ao seu redor.

O oncologista e escritor Drauzio Varella salienta que:

O único lugar em que a mulher tem liberdade sexual é na cadeia. Não existe nenhum outro local na sociedade onde ela é livre assim. As mulheres são reprimidas desde que nascem: a menina de dois anos de idade senta com a perna aberta e a mãe diz “fecha a perna”. Essa repressão ocorre o tempo inteiro. Comportamentos que são aceitos e naturalizados para um homem são execrados para mulheres. E no presídio, sem os homens, não existe essa repressão social. Isso faz com que elas tenham o comportamento social que desejarem ter. A homossexualidade está muito mais próxima do universo feminino do que do masculino, e o que a cadeia faz é criar condições que dão liberdade para que a mulher se comporte do jeito que ela achar melhor, sem repressão. E do outro lado você tem a solidão. Essa mulher vive praticamente sozinha, pouquíssimas recebem visitas íntimas, apenas umas 120 de um total de 2.200 (VARELLA, 2017).

5.11 Análise sobre a violência contra as mulheres e as infrações penais por elas cometidas

A história de vida das entrevistadas está atrelada à violência, não somente sob o aspecto familiar (violência física e psíquica), mas também sob o aspecto social e econômico: vivem na informalidade, em subempregos, a maioria com renda variável e abaixo de um salário mínimo, baixo nível de escolaridade e em família sem uma estrutura que possibilite a internalização das regras de boa convivência social, tendo acesso fácil às drogas, principalmente na fase da adolescência. A carência afetiva e emocional, aliada à falta de autonomia financeira e sem uma orientação devida, são o caminho propício para que se unam facilmente ao primeiro homem que lhes aparece oferecendo alguma vantagem qualquer (quicá homens com os mesmos problemas),

que nem sempre é aquele que está disposto ou interessado em proporcionar, efetivamente, melhoria nas suas condições de vida, mas para destiná-la ao trabalho doméstico perpetuando um ciclo de dependência e violência à qual se encontravam ou, talvez, sendo obrigadas ao labor ilícito.

Uma das entrevistadas (entrevistada n. 02), que não permitiu a gravação em áudio, declarou que foi “coagida” pelo companheiro, que também estava preso, a levar drogas em seus órgãos genitais para o interior da Penitenciária por ocasião de uma visita: “tive medo porque o companheiro era usuário e devia drogas para outras pessoas. Disse que se não levasse a droga iriam matá-lo”. Não se pode ser indiferente ao seu sentimento de medo pelo fato de que, o relacionamento dessas pessoas que se envolvem com drogas, pode indicar ramificações e ligações com grupos delinquentes que atuam dentro do sistema prisional, a exemplo do Primeiro Comando da Capital – PCC e o Comando Vermelho – CV.

Foi presa quando da revista e condenada por tráfico de drogas. O silêncio a ela imposto é qualificado pela violência psíquica e pelo sentimento de medo por quem lhe entregou a droga e a quem efetivamente se destinava que pode não ser o companheiro. É a moeda de troca da sua vida. As relações de poder que se estabelece entre o companheiro e a entrevistada são totalmente desfavoráveis a ela. Como já mencionamos, o sentimento de medo é o fator inibidor da desconstrução do círculo da violência (SILVA, 2018), da liberdade e autonomia da mulher.

Uma outra condenada (entrevistada 17), declarou que começou a fazer uso de drogas (maconha e cocaína) na adolescência e possuía uma dívida com o seu fornecedor que lhe ameaçava periodicamente cobrando a dívida que resolveu lhe fazer uma “proposta” para quitá-la: que viesse para este estado buscar certa quantidade de drogas. Foi detida na primeira vez e condenada por tráfico por estar com 4,5 kg de entorpecentes a 05 anos e 20 dias de reclusão. Estava com 19 (dezenove) anos por ocasião da entrevista. Igualmente, a garantia da sua vida foi o seu silêncio e a pouca informação sobre os envolvidos.

A análise dessa “proposta” que lhe foi apresentada para quitação da dívida, a quem é dependente químico, ainda que objetivamente possa se afirmar que não seja uma violência (até porque muitas dívidas ordinárias são cobradas por vias “normais” ou oficiais), mas uma simples coação, trata-se na verdade de uma violência psicológica efetiva porque as formas indiretas de coação por quem pratica o tráfico de drogas são nada oficiais, e não há muita escolha pelo olhar de quem se encontra na

condição de vítima. As relações de poder que se estabelecem entre o traficante e a denominada “mula”, no caso da entrevistada 17, é inegavelmente favorável àquele que coage. Aliás, não é por demais descrever, novamente, o que se deve entender por violência psicológica conforme estabelece a Lei Maria da Penha (art. 7º, inciso II):

Qualquer conduta que lhe causa dano emocional e diminuição da autoestima ou que lhe prejudique e perturbe o pleno desenvolvimento ou que vise degradar ou controlar suas ações, comportamentos, crenças e decisões, mediante ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento, vigilância constante, perseguição contumaz, insulto, chantagem, ridicularização, exploração e limitação do direito de ir e vir ou qualquer outro meio que lhe cause prejuízo à saúde psicológica e à autodeterminação.

A entrevistada 04 declarou que se encontrava em sua casa, escondida atrás de uma porta, e ouviu uma discussão entre seu pai e sua mãe, pois ele, traficante, a obrigava a atuar como “mula” no transporte de drogas. A entrevistada interveio na situação e passou a discutir com o pai, por não admitir que a sua mãe transportasse a droga. Acabou que a própria entrevistada se habilitou a transportar a droga no lugar da mãe. Depois de ter feito algumas entregas bem-sucedidas de entorpecente ao seu destinatário, o que lhe rendeu alguns trocados para a satisfação de suas carências de mulher, foi também presa e condenada por tráfico. Interessante que essa entrevistada disse que passou a sentir prazer (adrenalina) quando conseguia transportar a droga até o seu destino. No início fez o transporte do entorpecente obrigada e interessada no lucro; mas as demais vezes, até ser presa, o fez também por prazer, talvez o mesmo prazer que sentem os amantes dos esportes radicais e os praticantes das condutas perigosas:

O sofrimento causa a produção de adrenalina no organismo, a mesma substância liberada durante um salto de paraquedas ou um passeio numa montanha-russa. Após algum tempo, o corpo se defende produzindo endorfinas, substâncias que geram sensação de prazer. Há suspeitas de que a base dessas sensações é puramente química, podendo levar ao vício. Em situações de perigo e de luta, o corpo produz um coquetel de substâncias entorpecentes ou estimulantes. A adrenalina aguça os sentidos e melhora o rendimento muscular. A serotonina estimula a motivação, a energia e a atenção. Na redução da dor, age a endorfina, enquanto a dopamina regula e atividade motora e as emoções (NASCIMENTO, 2007, p. 228).

Houve no início uma violência emocional instalada, a do pai com a mãe e depois a do pai com a filha, que continuou porque não há nenhuma razão lícita, próxima ou remota, que justifique a permissão de um pai que a filha transporte drogas, ainda que ela afirme sentir prazer nessa atividade. Está evidente a hierarquia, a verticalidade da

relação entre os membros da família, situação que é afirmada pela própria entrevistada 04. Esses são os termos que ela utilizou para falar do pai: bruto, punho de ferro, rígido, ignorante. Em relação ao seu avô paterno dizia ser “o capeta em forma de gente”. Seu silêncio representa a liberdade do pai e, também, do destinatário da droga.

A entrevistada de 22 declarou que não foi coagida ou obrigada a levar a droga para o interior da Unidade Prisional na sua genitália. Mas admitiu que o seu filho estava devendo uma “jega” (cama) para outro preso e que se a entrevistada se propusesse a levar a droga para o citado credor, lhe pagaria a importância de R\$100,00 para ajudar no pagamento do aluguel de sua casa, pois estava necessitando. Ora, a falta de autonomia financeira ou a dependência econômica, e a forma como a droga estava sendo levada, o que lhe ofende a condição de mulher e sua autoestima, são algumas situações de violência (social) que levam as mulheres à prática da infração penal.

5.11.1 Silêncio e sofrimento: perpetuação da violência

Analisando as situações que se sujeitaram essas mulheres mencionadas anteriormente, notamos que a violência existiu antes, durante e depois de toda a fase de inquérito policial e processo judicial. O silêncio no caso representa a moeda de troca pela sua própria vida, no primeiro e no terceiro casos, ou a liberdade de terceiros, no segundo, de pessoas com quem possui dependência emocional. Mas a violência não termina aí. Ela se perpetua também durante o cumprimento a pena e depois de ser cumprida, porque há sempre uma “dívida” pendente e sempre poderá surgir a oportunidade, enquanto não prescrito o direito de punir de penalizar o principal responsável. Há a necessidade de recalque desse fato.

O medo é um sentimento que leva ao sofrimento psicológico, até porque para essas mulheres entrevistadas é real. O medo é um instrumento de poder muito eficaz nesses casos.

5.11.2 O grau de responsabilidade no crime cometido pela mulher

Nesses casos analisados, as mulheres foram vítimas de violência por membros da família ou por terceiro. Essas formas de violência não podem aparecer no processo

porque representaria a punição deles também. Elas devem manter o sigilo do nome dos verdadeiros responsáveis, de modo que acabam suportando a pena criminal aplicada pela justiça, que não deixa de ser uma violência oficializada, além de ter que suportar todos os efeitos de uma condenação que perdura até o fim da prescrição do direito de punir do estado ou talvez durante toda a vida, até porque muitas mulheres acabam carregando consigo um sentimento de culpa atribuído a elas que são de responsabilidade de outros:

As pesquisas sobre relações de gênero permitiram dar visibilidade às mulheres e problematizar os padrões pré-estabelecidos nas construções sociais e culturais, com bases no sistema patriarcal, que centraliza o poder nas mãos dos homens. Nessas construções são observados casos de culpabilização da mulher pela agressão sofrida por parte de seus companheiros, transferindo para as vítimas as responsabilidades que neste caso, pertence aos algozes (SILVA, 2016, p. 3).

Conforme já exposto, o crime é o resultado de uma ação ou omissão voluntária, desejada, querida do agente. O pressuposto de validade de uma infração penal é a que resulta de uma vontade manifestada livremente, o que não existiu de forma plena nesses casos examinados com essas entrevistadas, quando a exteriorização dessa conduta foi imposta por terceiros, um homem que possuía sobre essas mulheres uma posição superior hierárquica, seja econômica, física ou emocional.

Essas informações não aparecem nos processos criminais, até porque se questionadas não admitirão a violência a qual estão submetidas. Cabe ao magistrado valer-se de sua sensibilidade, desconfiando dessa situação de violência mascarada pela prática de um crime, em razão da dependência econômica ou emocional da mulher por alguém, e determinar sigilosamente a realização de estudo social, aplicando as medidas cabíveis em benefício delas, ainda que possa resultar em impunidade dos verdadeiros agentes.

6 POUCA OU TOTAL INEFICÁCIA DAS NORMAS PROTETIVAS DAS MULHERES ENVOLVIDAS EM CRIME

A Lei Maria da Penha tem sido elogiada e considerada revolucionária no combate à violência contra as mulheres no Brasil. Em razão das características da sociedade brasileira, machista e patriarcal, ela pressupõe a inferioridade da mulher e a consideram como vítimas na maioria das situações do cotidiano, o espaço privado, onde a lei tem dificuldades de penetrar e produzir seus devidos efeitos. Ela não traz dispositivos para tutelar os interesses das mulheres quando estão envolvidas na prática de infrações penais. São tratadas como condenados comuns. Talvez seja mesmo essa a intenção da sociedade ao querer manter à margem da sociedade os pobres e descendentes de negros (WACQUANT, 2003).

Nesses casos acima mencionados em que elas foram obrigadas a praticar um crime e a manter-se em silêncio, em razão do medo imposto pelo autor da agressão, ou em razão de uma dependência emocional por algum membro da família, pouco ou nada se pode fazer se a situação não for revelada à autoridade judiciária no processo, na medida em que as decisões estão pautadas em provas. A Lei n. 9.807/1999¹⁸, para ser aplicada, no caso, necessita que haja colaboração, efetiva e voluntária do réu (da vítima) com a investigação policial, fato este impeditivo da revelação da verdade por parte da vítima.

Dentre as entrevistadas, três delas revelaram ter sido coagidas para cometerem os crimes os quais foram condenadas, sem contar que outras deixaram dúvidas a respeito dessa violência.

Embora exista hipótese constitucionalmente assegurada para os casos de ilegalidade de prisão, o *habeas corpus* (art. 5º, inciso LXVIII), essa situação poderia revelar o conhecimento do suposto autor da agressão, em detrimento da vítima em situação de violência por ter a ação penal natureza pública.

A determinação da realização de estudo psicossocial pelo magistrado, de ofício, ou a pedido de membro do Ministério Público, Defensor Público, advogado, ou qualquer outra pessoa interessada, com essas vítimas, de forma sigilosa, poderia ser o caminho para uma providência mais eficaz em relação a elas, sem ter que expô-las

¹⁸ Estabelece normas para a organização e a manutenção de programas especiais de proteção a vítimas e a testemunhas ameaçadas, institui o Programa Federal de Assistência a Vítimas e a Testemunhas Ameaçadas e dispõe sobre a proteção de acusados ou condenados que tenham voluntariamente prestado efetiva colaboração à investigação policial e ao processo criminal.

a risco frente ao autor da violência ou de quem é dependente emocionalmente, mantendo o resultado desse estudo em sigilo, mesmo que se restrinja o acesso ao advogado, nos termos do art. 7º, §11¹⁹, da Lei n. 8.906/94, com a redação dada pela Lei n. 13.245/2016, até porque não prejudicaria o autor da violência e beneficiaria a vítima em situação de violência de gênero. Aliás, é uma das providências a serem tomadas em benefício das vítimas e testemunhas em especial situação de perigo e ameaça, nos termos do art. 7º, inciso VIII²⁰, da Lei n. 9.807/1999.

A Lei n. 11.340/2006 trata, nos incisos do art. 7º, de condutas que podem resultar em violência contra as mulheres. Mas a lei também faz menção à “situação de violência” em outros dispositivos que amplia sobremaneira o conceito de violência, pois o próprio estado de violência poderia justificar uma ação positiva em favor das mulheres, atentando-se para as suas peculiaridades, próprias do sexo, e evitando o seu encarceramento em estabelecimento que na maioria das vezes não atende as suas condições próprias de mulher.

Todavia, essa interpretação que agora se apresenta ainda está longe de ser dada e aplicada, até porque há um sentimento generalizado na sociedade de que o aprisionamento de criminosos, considerados perigosos, vagabundos, dependentes químicos, seria a solução para a melhoria da segurança pública no país. A propósito, convém aqui ponderar essa problemática com as palavras de Loic Wacquant (2003), com menção a outros estudiosos a respeito da prisão na política implementada nos Estados Unidos, em relação ao qual o Brasil copia, em muitos aspectos, aquele sistema como o modelo ideal a ser aqui aplicado:

Os dados desta pesquisa estatística são plenamente corroborados por um estudo qualitativo realizado durante dois anos pelo sociólogo - e antigo recidivista da justiça - John Irwin, a partir da observação direta e de entrevistas aprofundadas com o “peixe fresco” caído na rede da casa de detenção de São Francisco. Irwin sublinha que “os indivíduos que enchem os cárceres municipais são essencialmente os membros da *rabble class*, isto é, pessoas debilmente integradas à sociedade e percebidas como de má reputação”: gatunos e vagabundos, marginalizados, toxicômanos e

¹⁹ §11. No caso previsto no inciso XIV, a autoridade competente poderá delimitar o acesso do advogado aos elementos de prova relacionados a diligências em andamento e ainda não documentados nos autos, quando houver risco de comprometimento da eficiência, da eficácia ou da finalidade das diligências.

²⁰ Art. 7º Os programas compreendem, dentre outras, as seguintes medidas, aplicáveis isolada ou cumulativamente em benefício da pessoa protegida, segundo a gravidade e as circunstâncias de cada caso: [...] VIII - sigilo em relação aos atos praticados em virtude da proteção concedida;

psicopatas, estrangeiros e “*corner boys*” (esses jovens do meio operário que circulam em grupo pelos locais públicos e se divertem nos bares dos bairros populares). Mas, sobretudo, sua captura e sua detenção, quiçá mesmo sua condenação à prisão, se explicam “mais pelo caráter ofensivo de suas infrações do que por sua gravidade”. Pior ainda: a gestão policial e carcerária da insegurança social tem certamente como efeito o controle dos membros da “*gentalha*” infamante, mas tem também o efeito de “confirmar seu status e recompor suas fileiras”. Além do fato de que “a casa de detenção é a instância de socialização primeira para a *rabble existence*”, a campanha de mortificação penal da miséria nos espaços públicos contribui para agravar o sentimento de insegurança e de impunidade ao “embaralhar a distinção entre o verdadeiro crime e os comportamentos que são apenas incômodos e chocantes” (Irwin, 1984:111-118). Ela é feita realmente para desviar a atenção pública da criminalidade organizada, cujos estragos humanos e custos econômicos são bem mais importantes e mais insidiosos que os da delinquência de rua (WACQUANT, 2003, p. 37).

Essas considerações de Wacquant parecem atuais e chama-nos a atenção para aquela ação realizada pelo Poder Público da Capital do Estado de São Paulo na região da “*cracolândia*”²¹, que resultou em múltiplas prisões de pessoas que nunca foram lembradas pelos governos, e que de um momento para outro, se esqueceram de suas obrigações na condição de agentes políticos e resolveram atribuir a responsabilidade dos problemas urbanos sobre todos aqueles que lá se encontravam.

6.1 O efeito coletivo do caso HC das mulheres grávidas e com filhos: Direitos Humanos na prática jurisdicional

O Supremo Tribunal Federal decidiu, por maioria, no dia 20/02/2018, o HC n. 143.641, pela concessão de *habeas corpus* coletivo em favor de mulheres presas gestantes, ou na responsabilidade de filhos de até 12 anos de idade ou de incapaz, estendendo o mesmo benefício às adolescentes em condições semelhantes, para substituir a pena de prisão por prisão domiciliar, enquanto durar a situação:

EMENTA: HABEAS CORPUS COLETIVO. ADMISSIBILIDADE. DOUTRINA BRASILEIRA DO HABEAS CORPUS. MÁXIMA EFETIVIDADE DO WRIT. MÃES E GESTANTES PRESAS. RELAÇÕES SOCIAIS MASSIFICADAS E BUROCRATIZADAS. GRUPOS SOCIAIS VULNERÁVEIS. ACESSO À JUSTIÇA. FACILITAÇÃO. EMPREGO DE REMÉDIOS PROCESSUAIS ADEQUADOS. LEGITIMIDADE ATIVA. APLICAÇÃO ANALÓGICA DA LEI 13.300/2016. MULHERES GRÁVIDAS OU COM CRIANÇAS SOB SUA GUARDA. PRISÕES PREVENTIVAS CUMPRIDAS EM CONDIÇÕES DEGRADANTES. INADMISSIBILIDADE. PRIVAÇÃO DE CUIDADOS MÉDICOS PRÉ-NATAL E PÓS-PARTO. FALTA DE BERÇÁRIOS E CRECHES. ADPF 347 MC/DF. SISTEMA PRISIONAL BRASILEIRO. ESTADO DE COISAS INCONSTITUCIONAL. CULTURA DO ENCARCERAMENTO. NECESSIDADE DE SUPERAÇÃO. DETENÇÕES

²¹ Reportagem do G1, de 21.05.2017, disponível em: <https://g1.globo.com/sao-paulo/noticia/policia-faz-operacao-na-cracolandia-no-centro-de-sp.ghtml>, acessado em 01.12.2018.

CAUTELARES DECRETADAS DE FORMA ABUSIVA E IRRAZOÁVEL. INCAPACIDADE DO ESTADO DE ASSEGURAR DIREITOS FUNDAMENTAIS ÀS ENCARCERADAS. OBJETIVOS DE DESENVOLVIMENTO DO MILÊNIO E DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. REGRAS DE BANGKOK. ESTATUTO DA PRIMEIRA INFÂNCIA. APLICAÇÃO À ESPÉCIE. ORDEM CONCEDIDA. EXTENSÃO DE OFÍCIO.

I – Existência de relações sociais massificadas e burocratizadas, cujos problemas estão a exigir soluções a partir de remédios processuais coletivos, especialmente para coibir ou prevenir lesões a direitos de grupos vulneráveis.

II – Conhecimento do writ coletivo homenageia nossa tradição jurídica de conferir a maior amplitude possível ao remédio heroico, conhecida como doutrina brasileira do habeas corpus.

III – Entendimento que se amolda ao disposto no art. 654, § 2º, do Código de Processo Penal - CPP, o qual outorga aos juízes e tribunais competência para expedir, de ofício, ordem de habeas corpus, quando no curso de processo, verificarem que alguém sofre ou está na iminência de sofrer coação ilegal.

IV – Compreensão que se harmoniza também com o previsto no art. 580 do CPP, que faculta a extensão da ordem a todos que se encontram na mesma situação processual.

V - Tramitação de mais de 100 milhões de processos no Poder Judiciário, a cargo de pouco mais de 16 mil juízes, a qual exige que o STF prestigie remédios processuais de natureza coletiva para emprestar a máxima eficácia ao mandamento constitucional da razoável duração do processo e ao princípio universal da efetividade da prestação jurisdicional.

VI - A legitimidade ativa do habeas corpus coletivo, a princípio, deve ser reservada àqueles listados no art. 12 da Lei 13.300/2016, por analogia ao que dispõe a legislação referente ao mandado de injunção coletivo.

VII – Comprovação nos autos de existência de situação estrutural em que mulheres grávidas e mães de crianças (entendido o vocábulo aqui em seu sentido legal, como a pessoa de até doze anos de idade incompletos, nos termos do art. 2º do Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA) estão, de fato, cumprindo prisão preventiva em situação degradante, privadas de cuidados médicos pré-natais e pós-parto, inexistindo, outrossim berçários e creches para seus filhos.

VIII – “Cultura do encarceramento” que se evidencia pela exagerada e irrazoável imposição de prisões provisórias a mulheres pobres e vulneráveis, em decorrência de excessos na interpretação e aplicação da lei penal, bem assim da processual penal, mesmo diante da existência de outras soluções, de caráter humanitário, abrigadas no ordenamento jurídico vigente.

IX – Quadro fático especialmente inquietante que se revela pela incapacidade de o Estado brasileiro garantir cuidados mínimos relativos à maternidade, até mesmo às mulheres que não estão em situação prisional, como comprova o “caso Alyne Pimentel”, julgado pelo Comitê para a Eliminação de todas as Formas de Discriminação contra a Mulher das Nações Unidas.

X – Tanto o Objetivo de Desenvolvimento do Milênio nº 5 (melhorar a saúde materna) quanto o Objetivo de Desenvolvimento Sustentável nº 5 (alcançar a igualdade de gênero e empoderar todas as mulheres e meninas), ambos da Organização das Nações Unidas, ao tutelarem a saúde reprodutiva das pessoas do gênero feminino, corroboram o pleito formulado na impetração.

X – Incidência de amplo regramento internacional relativo a Direitos Humanos, em especial das Regras de Bangkok, segundo as quais deve ser priorizada solução judicial que facilite a utilização de alternativas penais ao encarceramento, principalmente para as hipóteses em que ainda não haja decisão condenatória transitada em julgado.

XI – Cuidados com a mulher presa que se direcionam não só a ela, mas igualmente aos seus filhos, os quais sofrem injustamente as consequências da prisão, em flagrante contrariedade ao art. 227 da Constituição, cujo teor determina que se dê prioridade absoluta à concretização dos direitos destes.

XII – Quadro descrito nos autos que exige o estrito cumprimento do Estatuto

da Primeira Infância, em especial da nova redação por ele conferida ao art. 318, IV e V, do Código de Processo Penal.

XIII – Acolhimento do writ que se impõe de modo a superar tanto a arbitrariedade judicial quanto a sistemática exclusão de direitos de grupos hipossuficientes, típica de sistemas jurídicos que não dispõem de soluções coletivas para problemas estruturais.

XIV – Ordem concedida para determinar a substituição da prisão preventiva pela domiciliar - sem prejuízo da aplicação concomitante das medidas alternativas previstas no art. 319 do CPP - de todas as mulheres presas, gestantes, puérperas ou mães de crianças e deficientes, nos termos do art. 2º do ECA e da Convenção sobre Direitos das Pessoas com Deficiências (Decreto Legislativo 186/2008 e Lei 13.146/2015), relacionadas neste processo pelo DEPEN e outras autoridades estaduais, enquanto perdurar tal condição, excetuados os casos de crimes praticados por elas mediante violência ou grave ameaça, contra seus descendentes.

XV – Extensão da ordem de ofício a todas as demais mulheres presas, gestantes, puérperas ou mães de crianças e de pessoas com deficiência, bem assim às adolescentes sujeitas a medidas socioeducativas em idêntica situação no território nacional, observadas as restrições acima (BRASIL, STF, 2018).

Trata-se de uma decisão que tem como finalidade dar efetividade às regras internacionais de direitos humanos, e como pontificado pelo Ministro Ricardo Lewandowski, na apresentação das Regras de Bangkok, por ocasião em que foi Presidente do Conselho Nacional de Justiça, salientou que:

O principal marco normativo internacional a abordar essa problemática são as chamadas Regras de Bangkok – Regras das Nações Unidas para o tratamento de mulheres presas e medidas não privativas de liberdade para mulheres infratoras. Essas Regras propõem olhar diferenciado para as especificidades de gênero no encarceramento feminino, tanto no campo da execução penal, como também na priorização de medidas não privativas de liberdade, ou seja, que evitem a entrada de mulheres no sistema carcerário. Apesar de o Governo Brasileiro ter participado ativamente das negociações para a elaboração das Regras de Bangkok e a sua aprovação na Assembleia Geral das Nações Unidas, até o momento elas não foram plasmadas em políticas públicas consistentes, em nosso país, sinalizando, ainda, o quanto carece de fomento a implementação e a internalização eficaz pelo Brasil das normas de direito internacional dos direitos humanos.

E cumprir esta regra é um compromisso internacional assumido pelo Brasil. Embora se reconheça a necessidade de impulsionar a criação de políticas públicas de alternativas à aplicação de penas de prisão às mulheres, é estratégico abordar o problema primeiramente sob o viés da redução do encarceramento feminino provisório. De acordo com as Regras de Bangkok, deve ser priorizada solução judicial que facilite a utilização de alternativas penais ao encarceramento, principalmente para as hipóteses em que ainda não haja decisão condenatória transitada em julgado.

Apesar dessa decisão do Supremo Tribunal Federal beneficiar centenas de presidiárias, não alcança todas as mulheres que estão detidas por terem sido vítimas de violência para a prática de infração penal como acabou-se de relatar. A decisão dá importância à prisão provisória.

6.2 Direitos Humanos na prática jurisdicional a favor das condenadas no caso reverso da Lei Maria da Penha

A condenação de mulheres que cometeram crimes, por terem sido coagidas ou obrigadas pelo companheiro ou terceiro, sofreram múltiplas violências que ocorreram no espaço privado, e essas circunstâncias não aparecem no processo. As mulheres estão invisibilizadas (JELIN, 1994) no espaço doméstico ou no interior da prisão. Inicialmente, porque já foram vítimas pelo companheiro ou por alguém que detém sobre elas algum poder, talvez por várias vezes; em segundo lugar, são obrigadas a manter-se caladas, sem poder revelar quem lhes obrigou a praticar a infração penal, como condição para a sua integridade física; em terceiro, porque tal fato, por não poder ser objeto de prova no processo, acabam sendo condenadas; em quarto, permanecem em sistemas prisionais que não estão adaptadas para as suas condições próprias femininas; em quinto, porque passam a ter contato com outras prisioneiras, experientes na prática da criminalidade; em sexto lugar, por estarem em ambiente propício para a dependência química; em sétimo, quando mães, ficam distantes de seus filhos; em oitavo lugar, perdem a maior parte de sua vida produtiva e reprodutiva na prisão; em nono, por terem sido presas, permanecem com um dívida com o companheiro ou com o terceiro que as obrigou a praticar a infração penal; em décimo lugar, por terem sido condenadas em regime fechado, pela prática de tráfico de drogas, como é caso da maioria das presidiárias, o tempo de condenação é longo e é a causa de distúrbios de comportamento, transtornos psiquiátricos e dificulta a ressocialização, como afirma Dráuzio Varela (2017, p. 39); em décimo primeiro lugar, por estarem muitas vezes em condições insalubres, acabam contraindo doenças; em décimo segundo, o Poder Público nem sempre atende às necessidades mínimas básicas das prisioneiras. Salienta-se aqui, por fim, que não poucas vezes são elas vítimas de violência, física, psicológica e moral, de todos os sujeitos intervenientes da fase de inquérito policial e do processo criminal.

A regra de Bangkok número 9 prescreve que:

9. Em sua Resolução 61/143, de 19 de dezembro de 2006, intitulada “Intensificação dos esforços para eliminar todas as formas de violência contra as mulheres”, a Assembleia Geral destacou que por “violência contra mulheres” se entende todo ato de violência baseada em gênero que tenha ou possa ter como resultado dano ou sofrimento físico, sexual ou psicológico para mulheres, incluindo a privação arbitrária de liberdade, seja no âmbito

público ou privado da vida, e incentivou os Estados a examinar e, quando for apropriado, revisar, emendar ou abolir todas as leis, normas, políticas, práticas e usos que discriminem mulheres ou que tenham efeitos discriminatórios sobre elas, e garantir que provisões de sistemas jurídicos múltiplos, quando existentes, cumpram obrigações, compromissos e princípios internacionais de direitos humanos, incluindo o princípio de não discriminação; a tomar medidas positivas para abordar causas estruturais da violência contra as mulheres e para fortalecer esforços de prevenção contra práticas e normas sociais discriminatórias, incluindo aquelas em relação a mulheres que necessitem de atenção especial, tais como mulheres em instituições ou encarceradas; e a providenciar treinamento e capacitação em igualdade de gênero e direitos das mulheres aos profissionais encarregados de zelar pelo cumprimento da lei e ao judiciário. A resolução é um reconhecimento de que a violência contra a mulher tem implicações específicas para aquelas mulheres em contato com o sistema de justiça criminal, assim como para o seu direito de não sofrer vitimização enquanto privada de liberdade. A segurança física e psicológica é decisiva para assegurar os direitos humanos e melhorar a situação das mulheres infratoras, o que se aborda nas presentes regras.

A providência que se busca em favor das mulheres infratoras e encarceradas tem previsão nos atos internacionais que tratam sobre Direitos Humanos das mulheres encarceradas, e estão especialmente direcionadas a determinadas autoridades públicas:

4. Essas regras são inspiradas por princípios contidos em várias convenções e declarações das Nações Unidas e estão, portanto, de acordo com as provisões do direito internacional em vigor. Elas são dirigidas às autoridades penitenciárias e agências de justiça criminal (incluindo os responsáveis por formular políticas públicas, legisladores, o ministério público, o judiciário e os funcionários/as encarregados de fiscalizar a liberdade condicional) envolvidas na administração de penas não privativas de liberdade e de medidas em meio aberto.

Trazer ao conhecimento do magistrado as informações que conduziram essas mulheres ao cárcere é o primeiro passo no resgate da dignidade dessas mulheres que não tiveram a oportunidade de ver seus direitos reconhecidos (HONNETH, 2003), seja na primeira infância, seja na fase adulta.

Há mecanismos que estão ao alcance dos magistrados e podem ser utilizados de forma eficaz na descoberta dessa situação de violência imposta pelo silêncio da vítima, mantendo as informações em sigilo (arts. 20²² e 201²³, ambos do Código de

²² Art. 20 - A autoridade assegurará no inquérito o sigilo necessário à elucidação do fato ou exigido pelo interesse da sociedade.

²³ Art. 201. Sempre que possível, o ofendido será qualificado e perguntado sobre as circunstâncias da infração, quem seja ou presuma ser o seu autor, as provas que possa indicar, tomando-se por termo as suas declarações. (Redação da LEI Nº 11.690 /09.06.2008 com vigência em 09 de agosto de 2008) § 1º. Se, intimado para esse fim, deixar de comparecer sem motivo justo, o ofendido poderá ser conduzido à presença da autoridade. § 2º. O ofendido será comunicado dos atos processuais relativos ao ingresso e à saída do acusado da

Processo Penal) e fora do processo. Ainda que não se possa punir o autor da agressão, até porque poderia atuar em desfavor da vítima, pois a ameaça poderia ser concretizada, há a necessidade do Poder Público de atuar em benefício dessas mulheres que não são poucas nessa situação.

6.3 Um grito por socorro contra o vento

O perfil das mulheres entrevistadas foi exposto acima. São na maioria de origem negra, de baixa renda e escolaridade e de família sem uma estrutura estável. Na entrevista foi solicitado que elas contassem um pouco de sua história de vida, com certa ênfase na sua infância, e pode nos revelar as dores que se sujeitaram pelo duro traçado da existência. Realmente, nada foi cor-de-rosa (MADEIRA; COSTA, 2012, p. 86-87), mas puro breu.

Levando em consideração os dados levantados na Penitenciária Feminina de Ji-Paraná com a problemática do encarceramento feminino e qualificar a interpretação que se pode dar a eles, trouxemos os estudos realizados por Axel Honneth (2003), com a sua teoria crítica, da “Luta por Reconhecimento: a gramática moral dos conflitos sociais”, e os estudos do psicólogo social G. H. Mead, colocando no centro dos conflitos o reconhecimento intersubjetivo e social para a formação da identidade do sujeito, luta que implementa as mudanças e a evolução das sociedades.

Nesse contexto, a falta de reconhecimento, o desrespeito, seria o motor dos conflitos sociais. Os sujeitos devem ser reconhecidos nas suas relações primárias ou com as pessoas mais próximas, como nas relações entre os casais, entre estes e os filhos, irmãos, namorados e amigos buscando sua autoconfiança (amor); nas relações jurídicas com as pessoas da sociedade em que todas gozam do mesmo benefício conquistando o auto-respeito (direito); e nas relações com as outras pessoas da

prisão, à designação de data para audiência e à sentença e respectivos acórdãos que a mantenham ou modifiquem.

§ 3º. As comunicações ao ofendido deverão ser feitas no endereço por ele indicado, admitindo-se, por opção do ofendido, o uso de meio eletrônico.

§ 4º. Antes do início da audiência e durante a sua realização, será reservado espaço separado para o ofendido.

§ 5º. Se o juiz entender necessário, poderá encaminhar o ofendido para atendimento multidisciplinar, especialmente nas áreas psicossocial, de assistência jurídica e de saúde, a expensas do ofensor ou do Estado.

§ 6º. O juiz tomará as providências necessárias à preservação da intimidade, vida privada, honra e imagem do ofendido, podendo, inclusive, determinar o segredo de justiça em relação aos dados, depoimentos e outras informações constantes dos autos a seu respeito para evitar sua exposição aos meios de comunicação.” (NR)

comunidade em que vive o sujeito, e que levam em consideração as suas particularidades especiais e sentimentos de mais valia, a sua autoestima social (solidariedade).

Sobre o reconhecimento nas relações primárias, para Honneth (2003) elas consistem “em ligações emotivas fortes entre poucas pessoas, segundo o padrão de relações eróticas entre dois parceiros, de amizades e de relações pais/filhos” e tem como finalidade a formação de sua identidade que “deve estar vinculada de modo necessário à experiência do reconhecimento intersubjetivo” (HONNETH, 2003, p. 131):

um sujeito só pode adquirir uma consciência de si mesmo na medida em que ele aprende a perceber sua própria ação da perspectiva, simbolicamente representada, de uma segunda pessoa. Essa tese representa o primeiro passo para uma fundamentação naturalista da teoria do reconhecimento de Hegel, no sentido de que pode indicar o mecanismo psíquico que toma o desenvolvimento da autoconsciência dependente da existência de um segundo sujeito: sem a experiência de um parceiro de interação que lhe reagisse, um indivíduo não estaria em condições de influir sobre si mesmo com base em manifestações autoperceptíveis, de modo que aprendesse a entender aí suas reações como produções da própria pessoa.

Axel Honneth desenvolve o seu raciocínio em sua obra, dando uma explicação mais extensa no desenvolvimento da autoconfiança (amor), a autoconfiança que o sujeito adquire dentro das relações primárias é considerado requisito essencial e pressuposto necessário para o seu desenvolvimento e a busca por outras formas de reconhecimento dentro da sociedade:

Falar do amor como um "elemento" da eticidade pode significar em nosso contexto que a experiência de ser amado constitui para cada sujeito um **pressuposto necessário da participação na vida pública de uma coletividade**. Essa tese se tornará plausível se for entendida no sentido de um enunciado sobre as condições emotivas de um desenvolvimento bem-sucedido do ego: só o sentimento de ser reconhecido e aprovado fundamentalmente em sua natureza instintiva particular faz surgir num sujeito de modo geral a medida de autoconfiança que capacita para a participação igual na formação política da vontade (HONNETH, 2003, p. 79) (Grifo nosso).

Para explicar o desenvolvimento do sujeito na aquisição de sua autoconfiança intersubjetiva, desde os primeiros anos de vida, Honneth traz para os seus estudos Hegel e Mead e uma abordagem psicanalítica com as considerações de Donald W. Winnicott:

Em seus primeiros meses de vida, a criança pequena depende a tal ponto da complementação prática de seu comportamento pelos cuidados maternos que ela representa uma abstração errônea quando a pesquisa psicanalítica a considera um objeto de investigação independente, isolada de qualquer pessoa de referência. A assistência com que a mãe mantém o bebê em vida

não se conecta ao comportamento infantil como algo secundário, mas está fundida com ele de uma maneira que torna plausível supor, para o começo de toda vida humana, uma fase de intersubjetividade indiferenciada, de simbiose, portanto (HONNETH, 2003, p. 164).

O bebê, logo nos primeiros anos de vida, não se percebe psicologicamente como um sujeito diferenciado da mãe (dependência absoluta²⁴). Daí a afirmação de que ele e a mãe estariam “fundidos” (fase de colo²⁵), em simbiose, uma fase indiferenciada de modo que ele não terá como estabelecer o reconhecimento pelo amor. Com o seu desenvolvimento ele começa a adquirir a consciência de que ele é um, e a mãe é outro sujeito. Seguindo ainda nas considerações de Winnicott, Honneth pontua que:

A essa “des-adaptação graduada da mãe corresponde, pelo lado do bebê, um desenvolvimento intelectual que provoca, juntamente com a ampliação dos reflexos condicionados, a capacidade de diferenciar cognitivamente o próprio ego e o ambiente: na idade média de seis meses, ele começa a entender sinais acústicos ou ópticos como índices de futuras satisfações de carências, de sorte que pode suportar progressivamente a ausência da mãe em curtos períodos. Se desse modo a pessoa da mãe passa a ser vivenciada pela primeira vez como algo no mundo que não está sob o controle da própria onipotência, então isso significa para a criança, ao mesmo tempo, uma percepção germinal de sua dependência: ela sai da fase da “absoluta dependência” porque a própria dependência em relação a mãe entra em seu campo de visão, de modo que ela aprende agora a referir seus impulsos pessoais, propositadamente, a certos aspectos da assistência materna. Nesse novo estágio da interação, ao qual Winnicott anexa o conceito de “dependência relativa”, ocorrem todos os passos decisivos no desenvolvimento da capacidade infantil para a ligação; é por isso que ele lhes dedicou a maior e, além disso, a mais instrutiva parte de suas análises. Elas dão a entender como se constitui na relação entre mãe e filho aquele “ser-si-mesmo em um outro”, o qual pode ser concebido como padrão elementar de todas as formas maduras de amor (HONNETH, 2003, p. 167).

A partir do momento em que a criança começa a compreender essa independência da mãe, ela passa a desenvolver comportamentos agressivos contra o seu objeto de adoração, a mãe. Sob esse aspecto, o próprio Honneth expõe a ideia contrária de Winnicott no sentido de que seria um teste inconsciente da criança para verificar se o objeto (a mãe), alta e afetivamente envolvida, pertence de fato a uma realidade influenciável. Esses atos agressivos, destrutivos e lesivos:

não são a expressão de uma elaboração negativa de experiências frustrantes; eles formam os meios construtivos com base nos quais a criança pode chegar a um reconhecimento da mãe, isento de ambivalência, como “um ser com direito próprio”: se ela suporta seus atos destrutivos como pessoa capaz de resistência, chegando até mesmo a lhe dar, com negativas, ensejo a erupções de fúria, então ela se torna capaz, através da integração de seus impulsos agressivos, de amá-la sem fantasias narcisísticas de onipotência. Na ligação que surgiu agora, a criança pode reconciliar sua

²⁴ Dependência absoluta – expressão de Winnicott, referenciada por Honneth.

²⁵ “Fase de colo” – expressão de Winnicott, citada por Honneth.

afeição pela mãe, ainda alimentada de forma simbiótica, com a experiência da autonomia desta: "Durante esse tempo, a mãe é necessária, e ela é necessária por causa de seu valor de sobrevivência. Ela é uma mãe-ambiente e, ao mesmo tempo, uma mãe-objeto, o objeto do amor excitado. No último papel, ela é repetidamente destruída ou danificada. A criança integra gradualmente esses dois aspectos da mãe e gradualmente se torna capaz, ao mesmo tempo, de amar a mãe sobrevivente com ternura" (HONNETH, 2003, p. 169).

Honneth atribui a esse comportamento agressivo da criança em relação à mãe, com base em estudos de Jessica Benjamin, a uma forma de luta por reconhecimento. A criança passa a perceber que, diante da resposta também agressiva da mãe ao seu ato destrutivo, depende da atenção amorosa da mãe. E esta, diante dos atos agressivos da criança, tem que compreendê-la como um ser independente, e que esses atos agressivos e destrutivos vão contra seus próprios interesses.

Por esse caminho, se a delimitação da autonomia de cada um é bem traçado, mãe e filho começam a compreender as suas carências afetivas de uma e do outro, sem ter que se fundirem. O amor só é possível entre seres distintos:

Se a mãe soube passar pelo teste de seu filho, tolerando os ataques agressivos sem a vingança de privá-lo do amor, então, da perspectiva dele, ela pertence de agora em diante a um mundo exterior aceito com dor; pela primeira vez, como foi dito, ele terá de tomar consciência agora de sua dependência em relação à dedicação dela. Se o amor da mãe é duradouro e confiável, a criança é capaz de desenvolver ao mesmo tempo, a sombra de sua confiabilidade intersubjetiva, uma confiança na satisfação social de suas próprias demandas ditadas pela carência; pelas vias psíquicas abertas dessa forma, vai se desdobrando nela, de maneira gradual, uma "capacidade elementar de estar só". Winnicott atribui a capacidade da criança pequena de estar a sós, no sentido de que ela começa a descobrir de maneira descontraída "sua própria vida pessoal", a experiência da "existência contínua de uma mãe confiável: só na medida em que "há um bom objeto na realidade psíquica do indivíduo" ele pode se entregar a seus impulsos internos, sem o medo de ser abandonado, buscando entendê-los de um modo criativo e aberto a experiência (HONNETH, 2003, p. 173).

Essa experiência de fusão entre a criança e a mãe nos primeiros anos de vida é tão forte que ela permanece no inconsciente e marca todas as relações amorosas e intersubjetivas do sujeito na fase adulta. Haverá sempre um desejo de estar fundido a outra pessoa. Mas é a quebra da simbiose bem-sucedida que produz relações amorosas maduras. Quando essa simbiose não é desfeita de maneira bem-feita, haverá o aparecimento no sujeito de algum desvio patológico:

Pois, com isso, é dito das relações primárias afetivas que elas dependem de um equilíbrio precário entre autonomia e ligação, o qual constitui o interesse diretivo pela determinação das causas de desvios patológicos na teoria psicanalítica das relações de objeto. Com a guinada da psicanálise em direção ao curso interativo da primeira infância, a ligação afetiva com outras

peças passa a ser investigada como um processo cujo êxito depende da preservação recíproca de uma tensão entre o autoabandono simbiótico e a autoafirmação individual; daí a tradição de pesquisa da teoria das relações de objeto ser apropriada, em especial medida, para tornar compreensível o amor como uma relação interativa a qual subjaz um padrão particular de reconhecimento recíproco (HONNETH, 2003, p. 160).

Afirma Honneth, nos casos de masoquismo e sadismo que:

A reciprocidade da estrutura intersubjetiva tensa é perturbada nos casos patológicos porque um dos sujeitos implicados não é mais capaz de desligar-se ou da autonomia egocêntrica ou da dependência simbiótica. Unilateralizações dessa espécie interrompem, como mostra Benjamin, a troca contínua entre a referencialidade do eu e a deslimitação, colocando em seu lugar um esquema rígido de complementação recíproca: nesse caso, por fim, a dependência simbioticamente alimentada de um parceiro da relação amorosa acaba se relacionando de modo complementar com as fantasias de onipotência de matiz agressivo, as quais se fixa o outro parceiro". Para Jessica Benjamin, está fora de questão naturalmente que essas distorções da balança do reconhecimento se atribuam a distúrbios psíquicos cuja causa comum reside numa evolução falha do desligamento da criança em relação a mãe (HONNETH, 2003, p. 176).

Dessa afirmação podemos relacionar com os casos em que os homens, por exemplo, tomam suas companheiras como objeto de posse, na medida em que estão, a princípio, "fundidos" inconscientemente com a figura materna, consequência de um desligamento malsucedido, pois não reconheceram a autonomia do outro. E prossegue Honneth, agora com as considerações de Sartre:

A possibilidade de reinterpretar o material clínico acerca das patologias do relacionamento no sentido da unilateralização estrutural de uma balança do reconhecimento comprova, pelo lado terapêutico, a concepção segundo a qual a relação amorosa representa de forma ideal uma simbiose quebrada pelo reconhecimento. Todo padrão proeminente de uma constelação de relações instrumentalmente unilateralizadas, a qual Sartre reduziu, em sua análise fenomenológica, a relação amorosa em geral, pode ser considerado, por conseguinte, um desvio, explicável em termos psicanalíticos, de um ideal de interação, a que podemos nos ater com boas razões. Além disso, visto que essa relação de reconhecimento prepara o caminho para uma espécie de auto-relação em que os sujeitos alcançam mutuamente uma confiança elementar em si mesmos, ela precede, tanto lógica como geneticamente, toda outra forma de reconhecimento recíproco: aquela camada fundamental de uma segurança emotiva não apenas na experiência, mas também na manifestação das próprias carências e sentimentos, propiciada pela experiência intersubjetiva do amor, constitui o pressuposto psíquico do desenvolvimento de todas as outras atitudes de auto-respeito (HONNETH, 2003, p. 177).

Analisando o conteúdo das entrevistas com as presidiárias, como já se ressaltou no início deste tópico, conclui-se seguramente que elas não tiveram uma infância saudável, fragmentada pela violência, pelo abandono, pela indiferença, pela

falta de consciência por quem exerceu a função de mãe, quiçá por não ter também a sua autonomia e independência reconhecidas. A relação que tiveram com as suas respectivas mães ou com quem exerceu essa função, na primeira infância, trouxe-lhes prejuízos e consequências psíquicas negativas, tanto que a maioria delas não foram também capazes de se relacionar intersubjetivamente com outras pessoas de forma saudável, autoconfiante, seguras de si mesmas. Dessa linha de raciocínio é possível compreender o porquê da existência de um sistema patriarcal, a submissão da mulher ao homem nesse sistema. Inexiste amor em uma relação de dependência. As mulheres aprisionadas estão sempre na dependência de outro sujeito ou do Estado. Clamam por reconhecimento contra quem não lhes pode dar o amor pretendido, porque relacionada às pessoas do vínculo das relações primárias.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O levantamento de dados por meio de questionário e informações obtidas por entrevistas com as prisioneiras da Penitenciária Feminina de Ji-Paraná nos permitiu ter uma visão contextualizada dos problemas que afetam as mulheres encarceradas: são na sua maioria de origem negra, pobres, tinham antes de encarcerada renda familiar inferior a 1,5 salários mínimos e de baixo grau de escolaridade, pois a maioria também não concluiu o ensino médio.

A hipótese aventada no início dos estudos de que havia mulheres encarceradas por terem cometido crimes, coagidas ou obrigadas, restou demonstrada, após a conclusão dos trabalhos e dentro de um universo pequeno, como é a Penitenciária Ji-Paranaense. São mulheres que vieram a cometer infrações penais em razão de estarem submetidas à violência por terceiros, normalmente o companheiro, de quem dependem emocional e financeiramente, e são também obrigadas a manterem-se em silêncio por ser, em muitos casos, a moeda de troca de sua vida ou a liberdade daqueles pelos quais são dependentes.

Se estender-se essa problemática para o restante das unidades prisionais do Estado e do país, ter-se-á a noção da gravidade do encarceramento feminino que, além de viverem em um sistema patriarcal, que as oprime, estão detidas por terem sido, em tese, coagidas ou obrigadas a cometerem delitos, cuja vontade para a prática criminosa foi embotada, de modo que deveriam ter um tratamento diferenciado, pois sofrem, de outro lado, todos os tipos de violência, dentro e fora do cárcere, antes, durante e depois da prisão.

A Lei n. 11.340/2006 – mais conhecida como a Lei Maria da Penha, apesar de muitas dificuldades encontradas na sua aplicação efetiva, tem sido empregada em benefício das mulheres quando são vítimas de violência doméstica por seus companheiros ou outros membros da família, nos termos do seu art. 7º que descreve as condutas pelas quais são consideradas violentas em detrimento delas. A Lei não trata das situações em que as mulheres estejam do outro lado, ou seja, quando são vistas como autoras de infrações penais, fazendo que elas permaneçam invisibilizadas: daí o título do trabalho: (re)verso.

Procurou-se dar uma interpretação a um conceito já previsto na própria Lei Maria da Penha na tentativa de aplicar a lei também em benefício das mulheres autoras de crime. Esse conceito é o que a Lei chama de “situação de violência”, como

está redigido no Título III, que trata das políticas públicas a serem implementadas em favor das mulheres. Situação de violência é um estado, e não uma conduta, de modo que se constatada essa circunstância, dever-se-ia dar-lhes um tratamento diferenciado e mais brando ou benéfico.

As Regras de Bangkok vieram suprir uma peculiaridade das mulheres, porque só distribuir direitos não assegura a efetividade dos direitos e não atendia as peculiaridades específicas do gênero (JELIN, 1994).

Há medidas que estão disponíveis e podem ser aplicadas pelos magistrados na tentativa de aclarar as situações não reveladas pelas mulheres, que se conhecidas, o apenamento seria diferente ou, até mesmo, justificaria a sua absolvição, porque o crime é resultado de conduta desejada, e não de vontade maculada pela coação psicológica, cuja revelação deve ser mantida recalcada.

Ainda, de posse dessas informações obtidas com as prisioneiras, agregamos a elas a teoria crítica da Luta por Reconhecimento, de Axel Honneth (2003), numa tentativa de explicar o encarceramento de mulheres pobres, centrada na falta de reconhecimento pelos sujeitos envolvidos nas relações primárias, que acontece na primeira infância. Por essa teoria, é nessa fase infantil que a autonomia e autoconfiança são adquiridas pela criança para que ela possa se tornar um adulto sadio, confiante, pressuposto necessário para a conquista e reconhecimento de outros direitos a todos igualmente distribuídos, e as qualidades pessoais de mais-valia necessários para a vida digna em sociedade.

A análise dos conteúdos das entrevistas, ao menos naquilo que elas puderam lembrar e informar sobre a infância, não foi nada “cor-de-rosa” (MADEIRA; COSTA, 2012) como já afirmado, o que nos faz concluir que uma das etapas do reconhecimento, a mais importante e que atua como pressuposto das demais formas de reconhecimento, não foi bem concluída, nos termos propostos por Honneth (2003), de modo que essas mulheres, ou estão em busca por reconhecimento da sua autoconfiança (o amor), ou, talvez, por estarem vinculadas a sua autonomia egocêntrica ou simbiótica, estão em busca daquele ou daquela que apresenta as mesmas carências e necessidades onde não há amor, mas conveniência e sujeição, porque um se serve do outro, que também estão no cárcere: um grito contra o vento!

A primeira proposta que se apresenta para o caso (re)verso, é um projeto de lei para essa situação específica. Em um universo pequeno como a penitenciária feminina de Ji-Paraná constatou-se a existência de pelo menos três situações claras

entre as condenadas de violência que teve que ser silenciada. Somente uma lei poderia forçar um tratamento uniforme em benefício das mulheres em todo o país, na tentativa de resgar a dignidade humana das presidiárias.

Quanto a uma segunda proposta, apresentamos um pequeno livro contando a história de vida das encarceradas, não para tornar público suas dores e sofrimento, mas para sensibilizar os leitores, a sociedade e, principalmente, as autoridades públicas da necessidade de uma visão humanitária em relação às mulheres que se encontram dentro das unidades prisionais. Como exposto por Honneth (2003), o reconhecimento pelo sujeito do amor das pessoas que compõem a sua relação primária é o pressuposto saudável para a aquisição de outras formas de reconhecimento, de modo que uma pena criminal, como regra jurídica, só será efetivamente legítima se o sujeito que a recebe tiver a autoconfiança necessária de compreender e respeitar os direitos, próprios e de terceiros. Caso contrário, a aplicação de uma pena será mero exercício de poder, subordinação e exclusão.

REFERÊNCIAS

ANDRÉ, Christophe. **Sinal de Alerta**. Revista Mente e Cérebro. Edição Especial n. 43. Por que temos medo? São Paulo: Duetto Editorial, 2013.

ANGOTTI, Bruna. **Entre as Leis da Ciência, do Estado e de Deus: o surgimento dos presídios femininos no Brasil**. Comentários de José Daniel Cesano. – 2ª ed. revisada. - San Miguel de Tucumán: Universidad Nacional de Tucumán. Instituto de Investigaciones Históricas Leoni Pinto, 2018. Libro digital, PDF - (Estudios penitenciarios / Cesano, José Daniel; Nuñez, Jorge Alberto; González Alvo, Luis; 4). Monografía originalmente publicada pelo Instituto Brasileiro de Ciências Criminais - IBCCRIM, em 2012.

BARCINSKI, Mariana. **Expressões da homossexualidade feminina no encarceramento: o significado de se “transformar em homem” na prisão**. Psico-USF, Bragança Paulista, v. 17, n. 3, p. 437-446, set./dez. 2012, p. 437-446.

BEZERRA, K. **O conceito de família**. Disponível em: <https://www.estudokids.com.br/o-conceito-de-familia/>, acessado: em 04 abr. 2018.

BRASIL, Jacqueline. **Polícia faz operação contra tráfico de drogas e Doria diz que Cracolândia 'acabou'**. Reportagem do G1, 21/05/2017. Disponível em: <https://g1.globo.com/sao-paulo/noticia/policia-faz-operacao-na-cracolandia-no-centro-de-sp.ghtml>, acessado em: 02 dez. de 2018.

BRASIL, Ministério da Justiça. **Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias**. INFOPEN Mulheres, 2014.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça (CNJ). **O Poder Judiciário na aplicação da Lei Maria da Penha (2017)**. Disponível em: <http://www.cnj.jus.br/files/conteudo/arquivo/2017/10/ba9a59b474f22bbdbf7cd4f7e3829aa6.pdf>, acessado em: 30 jun. 2018.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça (CNJ). **Regras de Bangkok: Regras das Nações Unidas para o Tratamento de Mulheres Presas e Medidas Não Privativas de Liberdade para Mulheres Infratoras**. Departamento de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e do Sistema de Execução de Medidas Socioeducativas. Brasília: Conselho Nacional de Justiça, 2016, 1ª ed., 80 p.

BRASIL. Departamento Penitenciário Nacional - DEPEN. **Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias – INFOPEN**. Organização: Thandara Santos. Colaboração: Marlene Inês da Rosa *et. al.* Brasília: Ministério da Justiça e Segurança Pública. 2017. Disponível em: http://depen.gov.br/DEPEN/noticias-1/noticias/infopen-levantamento-nacional-de-informacoes-penitenciarias-2016/relatorio_2016_22111.pdf, acessado em: 30 jun. 2018.

BRASIL. Departamento Penitenciário Nacional - DEPEN. **Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias – INFOPEN Mulheres**. Organização: Thandara Santos. Colaboração: Marlene Inês da Rosa *et. al.* Brasília: Ministério da Justiça e Segurança

Pública. 2017. Disponível em: http://depen.gov.br/DEPEN/depen/sisdepen/infopenmulheres/infopenmulheres_arte_07-03-18.pdf, acessado em: 30 jun. 2018.

BRASIL. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para assuntos jurídicos. **Código de Processo Penal.** Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Decreto-Lei/Del3689.htm, acessado em: 10 mar. 2018.

BRASIL. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. **Código Penal Brasileiro. Decreto-Lei n. 2.848, de 7 de dezembro de 1940.** Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/Del2848compilado.htm. Acessado em 01.12.2018.

BRASIL. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para assuntos jurídicos. **Lei n. 8.906/94 – Estatuto da Advocacia.** Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L8906.htm, acessado em: 09 mar. 2018.

BRASIL. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para assuntos jurídicos. **Lei n. 9.807/1999.** Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9807.htm, acessado em: 09 mar. 2018.

BRASIL. Presidência da República. **Lei de Execução Penal Nº 7.210, 1984.** Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L7210.htm Acesso em: 21 out. 2016.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. **Conflito de Competência nº 103.813 - MG (2009/0038310-8).** Disponível em: https://ww2.stj.jus.br/processo/revista/documento/mediado/?componente=ATC&sequencial=5549047&num_registro=200900383108&data=20090803&tipo=5&formato=PDF, acessado em: 08 jul. 2018.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **ADPF 132/RJ.** Disponível em: <http://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=AC&docID=628633>, acessado em: 11 jun. 2018.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **HC 143.641/SP.** Disponível em: <http://www.stf.jus.br/arquivo/cms/noticiaNoticiaStf/anexo/HC143641final3pdfVoto.pdf>, acessado em: 11 jun. 2018.

CAVALCANTI, Fernando. **Prisioneiras: 80% das detentas têm comportamento homossexual nos presídios brasileiros.** Disponível em: <http://www.umoutroolhar.com.br/2017/07/prisioneiras-80-das-detentas-tem-comportamento-homossexual.html>. Acesso em: 13 jul. 2018.

CHAUÍ, M. **Fundamentalismo Religioso: a questão do poder Teológico-Político.** *En publicacion:* Filosofia Política Contemporânea: Controvérsias sobre Civilização, Império e Cidadania. Atilio A. Boron, 1a ed. - Buenos Aires: *Consejo Latinoamericano de Ciencias Sociales* - CLACSO; São Paulo: Departamento de Ciência Política. Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas. Universidade de São Paulo. Abril 2006. Disponível em:

<http://bibliotecavirtual.clacso.org.ar/ar/libros/secret/filopolconbr/Chaui.pdf>. Acessado em 02.12.2018.

CHAUÍ, M. S. **Sobre o medo**. In: NOVAES, A. Os sentidos da paixão. São Paulo, Companhia das Letras, 1987.

CIDH. **O relatório Maria da Penha**. Disponível em: <https://cidh.oas.org/annualrep/2000port/12051.htm>. Acesso em: 10 jul. 2018.

COMISSÃO INTERNACIONAL DOS DIREITOS HUMANOS. **Relatório 54**. Disponível em: <https://cidh.oas.org/annualrep/2000port/12051.htm>. Acesso em: 01 mar. 2019.

CUNHA, Rogério Sanches e PINTO, Ronaldo Batista. **Violência doméstica (Lei Maria da Penha): Lei n. 11.340/2006. Comentada artigo por artigo**. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2007.

DUARTE, Clarice Seixas. **A educação como um direito fundamental de natureza social**. Educ. Soc., Campinas, vol. 28, n. 100 - Especial, p. 691-713, out. 2007 Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/es/v28n100/a0428100>. Acesso em: 10 jul. 2018.

DUARTE, Constância L. **Feminismo e literatura no Brasil**. Estud. av. vol.17 no.49 São Paulo Sept./Dec. 2003. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0103-40142003000300010. Acessado em: 01 dez. 2018.

ELIAS, Norbert. **O processo civilizador**. Formação do Estado e Civilização. Teoria dos processos civilizadores. Tradução de Ruy Jungmann. V. 2. Revisão, apresentação e notas de Renato Janine Ribeiro. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor, 1993.

FOUCAULT, Michel. **Vigiar e Punir – História da violência nas prisões**. 34. Ed. Petrópolis, RJ: Vozes, 2007.

FOUCAULT, Michel. **Vigiar e Punir: Nascimento da prisão**. Tradução de Raquel Ramallete, 42 ed. Petrópolis, RJ, Editora Vozes, 2014.

GOMES, Luiz Flávio. **A impunidade generalizada no Brasil**. Disponível em: <http://www.ipclfg.com.br/artigos-do-prof-lfg/a-impunidade-generalizada-no-brasil/> Acesso em: 13 jul. 2018.

IBGE. **Panoramas**. Cidade. disponível em: <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/ro/panorama>. Acesso em: 08 jun. 2018.

HONNETH, Axel. **Luta por reconhecimento: a gramática moral dos conflitos sociais** Trad. de Luiz Repa. São Paulo: Ed. 34, 2003.

JELIN, Elizabeth. **Mulheres e Direitos Humanos**. Tradução: Irene Giambiagi. Estudos feministas. Ano 02, 1º semestre de 1994, p. 117-149. Disponível em: <https://periodicos.ufsc.br/index.php/ref/article/viewFile/16293/14834>, acessado em: 05 jul. 2018.

LACAN e a Educação. Direção e edição: Regis Horta. Roteiro e apresentação: Rinaldo Voltolini. Produção: Luciana Sperandio. Atta Mídia e Educação, DVD, 2010.

LOPES, Paulo. **Número de evangélicos nos presídios do Rio de Janeiro**. Disponível em: <https://www.paulopes.com.br/2015/05/evangelicos-compoem-maioria-nos-presidios-mostra-pequisa.html#.W0tP-dJKhPY>. Acesso em: 14 jul. 2018.

LOPES, Regina Maria Fernandes; MELLO, Daniela Canazaro de; ARGIMON, Irani I. de Lima. **Mulheres encarceradas e fatores associados a drogas e crimes**. Ciênc. cogn. vol.15 no.2 Rio de Janeiro ago. 2010. Disponível em: http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1806-58212010000200011. Acesso em: 10 jul. 2018.

MADEIRA, Maria Zelma de Araújo e COSTA, Renata Gomes da. **Desigualdades de gênero, poder e violência: uma análise da violência contra a mulher**. O Público e o Privado – Revista do Programa de Pós-Graduação em Sociologia da Universidade Estadual do Ceará, n. 19, Janeiro/Junho – 2012, p. 79-99. Disponível em: <http://www.seer.uece.br/?journal=opublicoeprivado&page=article&op=view&path%5B%5D=342&path%5B%5D=502>, acessado em 09.03.2018.

MELO, Juliana. **Dossiê Punição e Controle Social: degradações carcerárias em América Latina e Europa**. Revista Eletrônica da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Pelotas (UFPel), V. 02, N. 2, Jul.-Dez., 2016.

MENDONÇA, José Ricardo Costa de e DIAS, Sônia Maria Rodrigues Calado. **De French e Raven (1959) ao modelo poder/interação de influência interpessoal: uma discussão sobre poder e influência social**. FGV, Cadernos EBAPE.BR, v. 4, n. 4, dez/2006, disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/cebape/v4n4/v4n4a09.pdf>, acessado em: 09 mar. 2018.

MIRABETE, Júlio Fabrini. **Execução Penal**. 10. ed. São Paulo: Atlas, 2002.

MOHAMED, André Nascimento. **O Direito Penal do autor no ordenamento jurídico brasileiro**. Disponível em: http://www.emerj.tjrj.jus.br/paginas/trabalhos_conclusao/1semestre2010/trabalhos_12010/andremohamed.pdf, acessado em: 20 jun. 2018.

NASCIMENTO, Angelina de Aragão Bulcão Soares. **Comida: prazeres, gozos e transgressões**. prefácio de João Ubaldo Ribeiro. 2ª ed. rev. e ampl. – Salvador-BA: EDUFBA, 2007, 290 p. Disponível em <http://books.scielo.org/id/35m/pdf/nascimento-9788523209070.pdf>, acessado em: 02 dez. 2018.

OEA. Comissão Interamericana de Direitos Humanos. **Relatório 54/01. Caso 12.051, Maria da Penha Maia Fernandes, Brasil, 4 de abril de 2001**. Disponível em: <https://cidh.oas.org/annualrep/2000port/12051.htm>, acessado em 09.03.2018.

ONU. **Convenção Americana Sobre Direitos Humanos**. San José, Costa Rica, em 22 de novembro de 1969. Disponível em: https://www.cidh.oas.org/basicos/portugues/c.convencao_americana.htm. Acessado em 05.12.2018.

ONU. **Declaração Universal dos Direitos Humanos**. Paris: 1948.

PASINATO, Wânia. **Acesso à Justiça e Violência Doméstica e Familiar contra as Mulheres: as Percepções dos Operadores Jurídicos e os Limites para a Aplicação da Lei Maria da Penha**. São Paulo: Revista Direito GV. Jul/dez de 2015. Disponível em: , acessado em: 15 fev. 2017.

PATRIOTA, Tania. **Relatório da Conferência Internacional sobre População e Desenvolvimento – Plataforma Cairo, 1994**. Apresentação: Tania Patriota. Disponível em: <http://www.unfpa.org.br/Arquivos/relatorio-cairo.pdf>. Acesso em: 01 dez. 2018.

PEIXOTO, Paula Carvalho. **Vítimas encarceradas: histórias de vidas marcadas pela violência doméstica e pela criminalidade feminina**. São Paulo: IBCCRIM, 2017, p. 123.

PITANGUY, Jacqueline Pitanguy. **Conselho Curador do Fundo Brasil de Direitos Humanos**. Disponível em: <http://www.fundodireitoshumanos.org.br>. Acesso em: 12 jul. 2018.

PITANGUY, Jacqueline. **Os Direitos Humanos das Mulheres**. Disponível em: http://www.fundodireitoshumanos.org.br/downloads/artigo_mulheres_jacpit.pdf, acessado em: 06 jul. 2018.

PIZZI, Maria Letícia Grecchi. **Conceituação de família e seus diferentes arranjos**. Edição Nº. 1, Vol. 1, jan-jun. 2012. Disponível em: <http://www.uel.br/revistas/lenpespibid/pages/arquivos/1%20Edicao/1ordf.%20Edicao.%20Artigo%20PIZZI%20M.%20L.%20G.pdf>. Acesso em: 13 jul. 2018.

PRADO, Luiz Regis. **Curso de Direito Penal Brasileiro**. Volume 1: parte geral. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 5ª ed. rev., 2005.

RIFIOTIS, Theophilos. **Violência, Justiça e Direitos Humanos: reflexões sobre a judicialização das relações sociais no campo da “violência de gênero”**. Cadernos pagu(45), jul/dez de 2015. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/cpa/n45/0104-8333-cpa-45-00261.pdf>, acessado em 15 fev. 2017.

RODRIGUES, Eli Vagner F. **Simone de Beauvoir, feminismo e existencialismo**. Disponível em: https://www.researchgate.net/publication/291969992_Simone_de_Beauvoir_feminis_mo_e_existencialismo. Acessado em 10 dez. 2018.

RONDÔNIA. **Panorama dos Territórios**. Observatório da Educação de Rondônia. Disponível em: https://observatoriodeeducacao.org.br/wp-content/uploads/2017/03/Panoramas_RONDONIA.pdf. Acesso em: 13 jul. 2018.

RONDÔNIA. **Pesquisa identifica que 42% dos jovens fora da escola em Porto Velho têm renda familiar de um salário mínimo (05.07.2017)**. Disponível em: <http://www.rondonia.ro.gov.br/pesquisa-identifica-que-42-dos-jovens-fora-da-escola->

em-porto-velho-tem-renda-familiar-de-um-salario-minimo/, Acessado em: 11 jun. 2018.

SILVA, Renata Alves da. **As relações de poder e a violência contra a mulher: na saúde e na doença, na alegria e na tristeza.** Disponível em: http://www.gepsexualidades.com.br/resources/anais/6/1467423059_ARQUIVO_AsRelacoesdePodereaViolenciaContraaMulhernasaudeenadoenca,naalegriaenatristeza.pdf, acessado em: 09 mar. 2018.

SOUZA, Daniel Barbosa L. F. C. de. **Famílias Plurais ou espécies de família.** Disponível em: <http://www.conteudojuridico.com.br/artigo,familias-plurais-ou-especies-de-familias,25712.html>, acessado em: 11 jun. 2018.

TOLEDO, Francisco de Assis. **Princípios Básicos de Direito Penal.** São Paulo: Saraiva, 5ª edição, 6ª tiragem, 1999.

VARELLA, Drauzio. **Entrevista ao El País. Fernando Cavalcanti.** 2017. Disponível em: https://brasil.elpais.com/brasil/2017/07/05/politica/1499276543_932033.html. Acessado em 01 dez. 2018.

VARELLA, Drauzio. **Prisoneiras.** São Paulo: Companhia das Letras, 1ª ed., 2017.

WACQUANT, Loic. **As prisões da miséria.** Tradução: André Telles. Digitalização: 2004. Disponível em <https://www.yumpu.com/pt/document/view/12961600/prisoesda-miseria-instituicoes-e-justica-social/3>, acessado em 30 set. 2018.

WACQUANT, Loic. **Punir os Pobres: a nova gestão da miséria nos Estados Unidos.** Tradução de Eliana Aguiar. Instituto Carioca de Criminologia. Rio de Janeiro: F. Bastos. Editora Revan, 2003, 168p.

ZAFFARONI, Raul Eugênio e PIERANGELI, José Henrique. **Manual de Direito Penal Brasileiro.** Parte Geral. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 1997.

ZUIN, Aparecida Luzia Alzira. **Semiótica e Política.** A educação como mediação. Curitiba, Editora Appris, 2015.

PERSPECTIVA DE RESULTADO: SUGESTÃO PARA ALTERAÇÃO LEGISLATIVA

Porto Velho-RO,dede 2019.

Exm^{o(a)} Senhor(a)

Deputado(a) _____

Presidente da Comissão de Legislação Participativa

Câmara dos Deputados

Dirijo-me a V. Exa. para encaminhar, a título de sugestão de iniciativa legislativa, _____ texto elaborado pela _____ **(nome da entidade)** - _____ **(sigla da entidade, caso tenha)** que dispõe sobre

(é recomendável preencher este espaço com a EMENTA da sugestão, isto é, resumo claro, fiel e conciso do conteúdo da proposta).

Colocamos nossa entidade à disposição desse Colegiado para o debate do assunto.

Atenciosamente,

Nome do representante**Cargo**

ASSUNTO: Proposta de Projeto de Lei – Reverso da Lei Maria da Penha**TEXTO DA SUGESTÃO:****PROPOSTA DE PROJETO DE LEI N. ---**

Esta lei transforma o parágrafo único do art. 310, do Decreto-lei n. 3.689, de 03 de outubro de 1941, Código de Processo Penal, em §1º, acrescenta outros dispositivos e dá outras providências.

Art. 1º. O parágrafo único do art. 310, do Decreto-lei n. 3.689, de 03 de outubro de 1941, Código de Processo Penal, passa a vigorar como §1º.

Art. 2º. O art. 310, do Decreto-lei n. 3.689, de 03 de outubro de 1941, Código de Processo Penal, passa a vigorar com os seguintes parágrafos:

Art. 310 [...]

§1º [...]

§2º. Tratando-se de flagranteada, na audiência de custódia, ou em qualquer fase do processo, mesmo depois da sentença definitiva, o juiz poderá, de ofício ou a pedido do Ministério Público, da defesa ou qualquer interessado, conceder o benefício de que trata o *caput* deste artigo, incisos I e III, a prisão domiciliar, ou aplicar qualquer outra medida cautelar diversa da prisão, se vislumbrar ter sido o crime praticado em benefício de terceiro com quem guarde vínculo de dependência hierárquica, econômica, emocional e psicológica.

§3º. O juiz poderá determinar a realização de estudo psicossocial com a flagranteada para comprovação da situação mencionada no parágrafo anterior, podendo inclusive manter o relatório fora dos autos, sob sigilo, se for necessário para preservar a sua integridade física e mental.

§4º. O mesmo benefício do §2º deverá ser concedido à flagranteada que estiver gestante, com filhos de até 12 anos na sua dependência ou que esteja na

responsabilidade de incapaz.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA:

Senhoras e Senhores
Deputadas(os) e Senadoras(es) da República
Senhor Presidente

A condenação criminal pressupõe a livre manifestação da vontade do agente na prática da infração penal.

Na pesquisa levada a efeito na Penitenciária Feminina de Ji-Paraná-RO, com o intuito de analisar a invisibilidade da população carcerária feminina e seu progressivo e alarmante aumento no país, constatou-se a presença de algumas mulheres condenadas que praticaram crimes para beneficiar terceiros com quem guardam algum vínculo de dependência hierárquica, econômica, psicológica e emocional. A lei do silêncio foi imposto pelo terceiro a essas mulheres como moeda de troca pela manutenção de sua integridade física. Tais informações, obviamente, não apareceram e não podem constar do processo.

A prática desses crimes por essas mulheres não decorre da livre manifestação de vontade, e a sua condenação e manutenção no cárcere, em regime fechado, constitui não só medida de injustiça, mas grave e múltiplas formas de violência contra as mulheres; e a Lei Maria da Penha, elogiada internacionalmente, se entremostra, no caso, pouco eficaz para resgatar a dignidade e dar efetiva proteção e amparo a essas mulheres, e em oposição às normas Internacionais de Direitos Humanos que coíbem quaisquer formas de discriminação e violência contra as mulheres.

Assim, apresenta-se este projeto de lei a Vossas Excelências, como produto de pesquisa, para deliberação e aprovação.

Brasília/DF, _____
Deputado(a)/Senador(a)

Um modelo de cartilha (flyer) poderá ser ilustrado com figuras, imagens e fotografias, que nos auxiliem na compreensão da mensagem que se quer passar. Não ignoramos esse fato. A que se apresenta a seguir contém apenas um resumo do conteúdo do texto.

PEQUENO LIVRO – ERA UMA VEZ: HISTÓRIAS DE VIDA ENCARCERADAS



Era uma vez: histórias de vidas encarceradas



HARUO MIZUSAKI

Este pequeno livro é fruto de um Trabalho de Conclusão de Curso do Programa de Pós-Graduação - Mestrado Profissional Interdisciplinar em Direitos Humanos e Desenvolvimento da Justiça – DHJUS – da Fundação Universidade Federal de Rondônia-Unir – em parceria com a Escola da Magistratura Rondoniense-Emeron, com o Título “A População Carcerária Feminina de Ji-Paraná e o (Re)Verso da Lei Maria da Penha” e contou com a orientação da Profa. Dra. Aparecida Luzia Alzira Zuin.

Conta história vividas pelas presidiárias que foram entrevistadas durante a coleta de informações para o desenvolvimento desta pesquisa.

As histórias de vida são histórias de violência e foram relatadas pelas próprias presidiárias e gravadas em áudio. Nem todas autorizaram a gravação e sua vontade foi respeitada, de modo que também suas vidas não foram descritas no texto (Entrevistadas 01, 02, 03 e 09). Seus nomes foram omitidos proposadamente para manter o sigilo e a intimidade e substituídos por “entrevistada”, e um número para facilitar o trabalho de identificação de cada história com os dados coletados. A omissão do nome tem uma razão simples: alguns dos seus relatos constituem crime e denuncia outros pela prática de infrações penais. Se revelados, poderão ser novamente vítimas de eventual represália ou até morte. Serão tratadas simplesmente por entrevistadas. Trechos de seus depoimentos foram reproduzidos nos textos e se encontram entre aspas.

Os presidiários têm uma linguagem própria, comum entre eles como, por exemplo, o uso da expressão: “não tem? ”, expressão que pode significar muito, mas ao mesmo tempo não diz nada, nem que sim, nem que não, nem que pode e que não pode, cuja interpretação e decisão, pelo contexto, fica por conta da capacidade de complementação mental de quem ouve, o subentendido, gerando muitas dúvidas e incertezas, medo para aqueles que têm algo a cumprir, e arbítrio pela decisão de quem exige. A importância do comando não está no meio que pode ser até criminoso, mas no fim a ser alcançado.

Uma segunda expressão comum entre eles e que também é muito utilizada pelos agentes penitenciários é “jega”, que se refere ao local destinado para estender o colchão, descansar, dormir e onde muitas presidiárias mantêm suas relações íntimas com seus parceiros ou parceiras. Nem todos os presídios possuem local apropriado para que as presas mantenham suas relações íntimas. Apenas um lençol, pregado na frente da “jega”, que serve de cortina, separa do ambiente externo, e mantêm a privacidade e a intimidade de quem está no interior. Todos respeitam esse local como se fosse um local sacro. Violar esse espaço tem sérias consequências! Ter uma “jega” dentro do presídio é um privilégio e tem preço, pois em razão da superlotação dos presídios, muitos dormem no chão e são privadas desse espaço. Cada presídio, cada cela tem seu cheiro característico que você percebe e sente logo na chegada, mal iluminado e ventilado, mas vai passando o tempo e te anestesia. Têm cor, ou melhor, têm tons de cinza e vermelho, mais de cinquenta. Não têm dinheiro, mas tem economia, a economia das trocas.

São expressões comuns também entre agentes penitenciários e prisioneiras a menção do artigo relacionado ao crime que cometeram. Por exemplo: 33, significa tráfico de drogas; 35 associação para fins de tráfico; 121, homicídio; 129 lesão corporal; 155, furto; 157, roubo; 171, estelionato; 180, receptação; 288, quadrilha. Esses são os mais comuns.

Desde já agradeço a todas as prisioneiras pelos depoimentos prestados que foram resumidos neste pequeno livro, que não tem a mínima pretensão de mostrar todas as suas dores, angústias e sofrimentos que passaram na vida, fora ou dentro

do cárcere, e nem é essa a finalidade, mas que seja um instrumento de sensibilização da sociedade e das autoridades públicas sobre suas vidas para que melhor implementem as políticas públicas.



Entrevistada 04

Estava com 28 anos quando deu a entrevista. cursava ensino superior quando foi presa.

Afirmou ter tido uma infância muito difícil, “a minha vida é marcada do começo ao fim”, porque seu pai era da “época do muito antigamente”, “punho de ferro” e que sofria muito com essa violência. Atualmente, não culpa os pais por isso, e procura entendê-los. Afirmou que “leveí muitas peias do meu pai, mas hoje eu agradeço”.

Via sua mãe sofrer muito por conta da violência, das brigas com o pai: “a relação de ambos era péssima”. O pai batia as vezes na mãe, ocasião em que “a gente ia para cima dele” e “eu defendia a minha mãe com unhas e dentes”. “Eu amo o meu pai de paixão, ele é meu herói, ele é tudo na minha vida” e sempre “tive uma relação mais próxima do meu pai por a gente parecer mais em gênero do que com a minha mãe”. Disse que apanhava do pai, porque “eu era terrível”, “não aprendi com a surra, tive que aprender na cadeia! ”.

Os pais e que cuidam dos seus dois filhos atualmente.

Disse, quando via as brigas dos pais, que “é horrível viver numa família de aparências ... é ridículo”.

Alegou que seu avô paterno era do “tempo do ronca, só Deus na causa”, querendo dizer que se tratava de uma pessoa bruta, rígida, e “não gostava de mim”.

“Meu pai é analfabeto, mal assina o nome dele”. Afirmou que a sua relação com o pai é boa “entre aspas”, porque ele é rígido, e hoje em dia a sua relação está muito “abalada”.

Quem conversava sobre coisas de mulher era o pai, e que a sua mãe “não tinha muita paciência comigo”. Teria feito o pai passar vergonha porque foi perguntar a ele, quando estava com seis anos de idade, “o que era menstruação”.

Afirmou que a sua mãe “tinha uma rejeição por mim”. Ela não foi uma mãe de “ficar abraçando, dar carinho e eu só tinha de meu pai”. Cada um tem seu jeito de ser e “eu aprendi a amá-los como eles são”. A mãe só teria lhe dado o primeiro abraço aos 19 anos, “na minha primeira cadeia”. Conta que “senti assim como se tivesse ido no céu”, um sentimento que “eu nunca tinha sentido isso antes”. “Os nossos peitos encostados, dava para sentir o coração de uma e da outra”.

A diferença de idade para os irmãos mais novos era de 7 anos. Por isso ajudou a mãe cuidar dos irmãos mais novos, e com 12 anos já trabalhava para “ganhar meu dinheirinho”.

Contou que seus pais haviam se separado quando estava com 7 anos de idade, sua irmã teria ido embora com a mãe e a entrevistada teria ficado com o pai. Seu finado avô paterno achou que também deveria ter ido com a mãe e disse que “eu era o capeta em forma de gente”, de “forma grosseira, baixa”.

Os pais voltaram a viver juntos novamente. Como eles brigavam muito, aos 12 anos disse: “aconselhei a minha mãe esperar o meu pai dormir para matar ele dormindo”; “eu já não estava mais aguentando, meu psicológico estava dando curto-circuito”. Dormia sempre alerta, para socorrer a mãe de eventual agressão do pai. Certa vez ele pegou um canivete para agredir a mãe e “eu peguei uma faca”. Disse que ninguém se cortou, “mas foram coisas horríveis”.

Em uma das brigas que o pai teve com a mãe foi intervir na discussão e acabou levando um tapa, vindo a desmaiar. Ficou três meses sem falar com o pai. “Acho que é por isso que sofro tanto, puxando cadeia”.

Declarou que seus filhos são de pais diferentes e nunca viveu muito tempo

com eles, sendo uma mãe ausente. Nunca foi agredida pelos companheiros, mas “era mais fácil eu bater neles”. Disse que já “dei umas palmadinhas nos meus filhos”, mas não foi para deixar “marcas, hematomas”. Prefere colocar os filhos de “castigo”, porque machuca mais do que as agressões físicas.

Por ter feito escolha de viver com uma mulher, “fui praticamente deserdada e me tornei a ovelha negra da família”. Utiliza seu tempo na cadeia para refletir sobre a vida: “isso aqui me faz chorar, me faz sofrer ... aqui o filho chora e a mãe não vê”.

“Não tenho como voltar no tempo e ver os meus filhos dando os primeiros passinhos”. Gostaria de ser uma mãe mais “presente” na vida dos filhos e “daria qualquer coisa” para isso, e ser, “de uma forma ou de outra” o “exemplo para um caminho” diferente do que teve.

Declarou que seu pai “era bandido” e ele “nunca escondeu isso de mim”, “conheci todo tipo de droga” e ele sempre falava “nunca experimente esses tipos de porcaria na rua!” e que se quisesse usar que fosse falar com ele. Afirmou que gosta do “proibido”. A sua primeira vez quando transportou droga foi para proteger a sua mãe. Fico escondida atrás da porta ouvindo a conversa entre os pais. Ela estava sendo influenciada pelo pai a transportar drogas, quando chegou para o pai e disse “como é que é! O que está acontecendo aqui?”, a “minha mãe não vai fazer viagem alguma”.

Após muita discussão com o pai, disse “então eu vou no lugar dela!”. Que chegou a realizar várias viagens e para vários lugares transportando drogas até vir a ser presa. A sua primeira viagem “me deslumbrou, nunca tinha saído de Rondônia!”. A “ganância só arrasta você para o fundo”. “Quem gosta de situação de risco isso é uma adrenalina”. Depois de transportar a droga para o pai, na primeira vez, transportou drogas outras vezes, tendo uma “carreira solo”. As pessoas que contratavam o transporte da droga era quem lhe pagava o preço do transporte. Não gostaria nunca de ver a mãe na cadeia: “este lugar aqui não desejo nem para o meu pior inimigo!”.

Disse ter um irmão também preso por tráfico, e possui outros parentes presos e relacionados ao tráfico em outras cidades do Estado.

Não recebe visitas: “somente o espírito Santo de Deus”.

Já fez uso de droga, mas só da “maconha, *cannabis*”. Conhecía o nome científico da erva.

Quando sair do sistema prisional disse que retomará os estudos, “dar um caminho para a minha vida ou voltar para o caminho que não deveria ter saído”. Mas o principal é “dar aquele abraço nos meus filhos, e nos meus pais” e mudar de lugar, sair deste ambiente. “Quero terminar os estudos para dar uma vida melhor para meus filhos e para meus pais”. Sempre quis ter sua independência financeira.

Entrevistada 05

A Entrevistada 05 estava com 33 anos de idade. Tinha barba, cabelo curto, trajava roupa típica masculina. Disse que “gosto de mulher”.

Tinha um filho, fruto de estupro aos 18 anos de idade. Afirmou que seu pai queria matar o sujeito que a violentou sexualmente e sua mãe “foi parar no hospital por causa disso”. O agente queria lhe mostrar o que era ser homem! Seu filho até hoje não aceita ser fruto de um crime, de uma violência praticado contra a mãe.

Contou que quando estava com cinco anos de idade, seu irmão mais novo nasceu. Ele é o “xodó da família”. Dizia que ele era “raqúitico”, “doentinho”, e seus pais davam muita atenção à criança. O que se passa na cabeça de uma criança dessa idade, em crescimento, e vendo que ser homem recebe mais atenção dos pais? Aos

8 anos chegou para a mãe e disse que queria ser homem. Disse sofrer muita discriminação pelo fato de ser homossexual, inclusive dos pais. Mas “hoje eles aceitam mais”. Mas a sociedade não aceita!

Confidenciou ter uma atração, uma “paixão platônica” por uma prima mais velha, ela “tinha um brilho no jeito dela ... aqueles olhos verdes!”.

Afirmou ter sofrido 7 condenações criminais e que “não pretende bater mais em porta de cadeia”. Seu pai disse que a entrevistada irá trabalhar com ele em uma serralheria quando sair da prisão. Pretende terminar o curso de terraplanagem, “gosto muito dessa área”.

Entrevistada 06

A entrevistada era viúva e estava com 35 anos por ocasião da entrevista. Já se encontrava presa há um ano e um mês, condenada a 12 anos por homicídio.

Havia iniciado curso superior de gestão ambiental, antes de ser presa.

Disse que o pai havia abandonado a família quando estava com 02 anos de idade. Não se recordava dele por ser nova quando do abandono. Depois de muitos anos veio conhecê-lo. Recordou-se do ano que reencontrou o pai, 1998. Depois que foi presa o pai veio visitá-la três vezes. Disse que “gosto muito dele, apesar de ter me abandonado”.

Foi criada pela mãe, “minha mãe é tudo para mim”. Ela foi “meu pai”, “minha amiga”, “minha rainha, meu tudo”. Teve uma infância sofrida, “passamos fome!”, juntamente com suas irmãs. Com a separação dos pais foi morar com a avó.

Depois que foi presa, sua mãe a visita toda semana, e sua filha uma vez por mês. Seu filho nem tanto, em razão do trabalho dele e já tem uma neta.

Possui forte ligação com as irmãs, com a falecida avó e com a mãe.

Disse saber muito bem o que é violência doméstica, pois conviveu com isso durante 13 anos. Seu segundo companheiro era policial militar. Foi morar com ele aos 17 anos. Viveram três anos bem, quando passou a ser agredida fisicamente, e contou que inclusive foi agredida com fio de ventilador, faca e outros objetos.

Apesar de ter feito denúncias de violência doméstica, os policiais “nunca fizeram nada, nem colocavam no boletim de ocorrência”. Os policiais “nem iam na minha casa”. A omissão policial está caracterizada! Disse que durante a gravidez foi agredida fisicamente pelo marido, e depois de 06 meses do nascimento da filha se separou dele.

Afirmou que o marido já tinha duas outras filhas de outro relacionamento, e qualquer problema com elas, ele “descontava em mim, como se eu seu fosse a culpada”. Ele pegou o fio de ventilador e “começou a me bater”, e, ainda, descontente “pegou a trava da porta e começou a bater na minha perna”, deixando-a “roxa”.

Sempre denunciava às autoridades policiais as agressões que sofria, mas “não adiantava nada”.

A entrevistada disse que foi aprovada em concurso do Ibama e estava ser chamada e estudando para um outro concurso público. Pediu na ocasião ao marido buscar a filha na escola às 17h00 para poder estudar. Próximo das 19h00 o guarda da escola lhe telefonou pedindo para ir buscar a filha. Quando se preparava para sair, retornaram a ligação telefônica dizendo lhe que o pai já havia pegado a filha.

Saiu até a casa de uma parente e depois retornou para sua residência. Seu marido havia chegado e começou a agredi-la verbal e fisicamente. Correu para o banheiro e continuou sendo agredida.

O dinheiro que ganhava “ia para as mãos” do marido, e não sabia que ele pagava aluguel para uma amante com esse dinheiro. Que nesse dia discutiu muito

com o marido e ele disse que a mataria com a arma que possuía. Em razão disso pegou a arma dele e apontou na sua direção, mas “ele veio para cima de mim e a arma disparou”. Disse que “não foi porque eu quis”. Não teve como conter as lágrimas no momento. Foi julgada e condenada a 12 anos por homicídio.

Antes da morte do marido, havia registrado 26 ocorrências policiais de violência doméstica contra ele e que nunca resultaram em algo positivo. A omissão das autoridades policiais resultou em tragédia alheia.

Afirmou que o crime praticado contra o marido foi presenciado pela filha de 7 anos, na época. A filha lhe envia carta toda semana e diz “calma mãe, vai dar tudo certo e que ela me ama mais do que tudo neste mundo”.

E “só estou viva por causa dela, senão já tinha feito besteira”.

Quando sair da prisão “eu gostaria de mudar de cidade com meus filhos” e dar um novo “recomeço” na vida.

Entrevistada 07

Foi a entrevistada de maior idade. Estava com 55 anos por ocasião da entrevista e disse ter concluído o ensino médio.

A conversa dela se desenvolveu sempre no mesmo tom, não demonstrando nenhuma reação emotiva pelas coisas boas ou ruins da vida. Deu respostas sempre secas e diretas. “Aqui sou conhecida como a dama da morte, ou a veinha! Sou a mais velha daqui”. “Na época terminava, casava ou fazia a faculdade. Eu optei para casar!” Sorriu pela escolha feita.

Declarou ser comerciante, dona de uma madeireira. “Meu marido cuida da madeireira, da produção e da venda, e eu cuido do recebimento e dos pagamentos”.

Afirmou ser inocente dos crimes de homicídio que a acusaram. “Os meus 3 anos e 4 meses aqui é uma armação que fizeram comigo! ... Jogaram um monte de assassinato em cima de mim, sendo que eu não devo nada. Gente que mexia com coisa errada e porque eu tinha um neto com a menina, mataram ela, o marido dela, a mãe dela, e aí achou que eu que mandei matar para ficar com o moleque, com o neto. O meu filho é falecido. Eu tive um casal de filho. Ele fazia faculdade ... e fazia odonto. Daí ele veio para cá, se envolveu com essa menina, e engravidou. Só que aconteceu um acidente com ele e ninguém sabia! Aí apareceu essa criança! Só que ela fez uma armação, um DNA falso, aí eu cuidei do moleque dos dois meses até os dois anos. Depois ela levou embora! Daí ela estava mexendo com coisa errada, ela e o marido, com dinheiro falso, e aconteceu de matar os três, e jogaram a culpa em mim!”

Teve um casal de filhos. O rapaz é esse que faleceu em um acidente de motocicleta e estava na faculdade de odontologia. A filha é médica pediatra atualmente. “Uso remédio controlado, clonazepam, pondera, donarem, clorazapina, na receita é zap ... devido a perda do meu filho”.

Verifica-se um consumo elevado de medicamentos entre as presidiárias. Clonazepam tem indicação para convulsões; pondera e donaren para ansiedade e depressão; e clorazapina para pacientes com esquizofrenia ou com transtorno esquizoafetivo (wikipedia).

Seu pai foi cabeleireiro e faleceu depois de ser presa. Sua mãe foi “do lar” e também já é falecida, antes do pai. “Minha infância foi pesada né, naquele tempo, 1962, ... saí da casa de meus pais para casar! Meus pais sempre viveram juntos, se separaram, mas depois voltaram! Tive cinco irmãos comigo ... e só tem eu, uma irmã e um irmão vivos. Dois são falecidos”.

Sobre a sua vida com o marido disse estar junto com ele há 37 anos. “Tenho 37 anos de casada, tem o meu irmão que vive casado até hoje, tem a minha irmã com

40 anos de casada ... Meu relacionamento com o pai era bom. Ele morava comigo até eu ser presa. Aí minha irmã levou ele para o Rio de Janeiro e morreu lá e a minha mãe faleceu no Paraná ... naquele tempo era tudo certinho, não nasci em berço de ouro, tudo que tenho hoje foi tudo trabalhado, suado!”

A entrevistada foi questionada sobre a razão de ter sido presa. “Estão me acusado de triplo homicídio, sendo que eu não tenho nada a ver, eles estavam mexendo com coisa errada, aí ela fez tudo aquilo do DNA falso, aí ficou como ele sendo neto, aí depois aconteceu tudo isso aí, e aí falaram que eu tinha mandado matar ela porque eu não queria dar 60 mil do INSS, que o meu filho tinha deixado, sendo que isso nunca existiu! Morreu a mãe do nenê, a mãe dela e o companheiro dela. A criança está com o tio, irmão dela ... ela fez lá esse exame de DNA, depois fizemos outro de deu negativo”.

Sobre o resultado do processo disse que já foi julgada. “Está recorrendo em Brasília ... dessa aí deu 12 anos, aí teve mais outras coisas aí que caiu e eu não tenho nada a ver ... sei que a minha pena todinha é de 105 anos. Deus vai me abençoar que vou sair daqui!”

E quanto à sua situação atual disse que foi mesmo uma armação. “Falaram que eu mandei matar ... foi uma armação do delegado. Só conhecia o delegado de vista ... aí andou morrendo gente, morreu um funcionário meu, e foi jogando tudo em cima das minhas costas”.

Ao falar sobre as expectativas de vida, declarou que gostaria de voltar a trabalhar, e que a sua filha não casou ainda e que está esperando sair da prisão para se casar. Deseja “retornar à minha vida tudo de novo, voltar a trabalhar, continuar trabalhando, e se Deus abençoar, a minha menina ainda não casou esperando eu sair daqui para fazer o casamento da minha filha ... estou fazendo muita falta para o meu marido, quebraram os braços e as pernas dele ... hoje em dia você sabe que não pode confiar!”

Entrevistada 08

Estava com 29 anos quando deu a entrevista.

Relacionava-se intimamente com uma pessoa que “usa tornozeleira”. Afirmou que nunca trabalhou, mas vivia “pelo mundo”. Disse ter outros parentes presos, sendo que um deles, um primo, ficou tetraplégico, pois “foi praticar um assalto e o carro capotou”.

Foi criada pela tia, irmã da mãe. Sua mãe biológica afirmou ser uma garota de programas, e depois de três meses do seu nascimento “ela foi para o garimpo se prostituir e me deixou para trás”, com uma amiga dela, que entrou em contato com o avô materno e a sua tia foi buscá-la. “Quem me criou foi a irmã da minha mãe, elas engravidaram juntas e ela teve um filho da minha idade”, que morreu após alguns dias de nascido.

A avó materna faleceu muito nova e sua mãe biológica foi criada pela irmã dela, sua tia, que também a criou quando o filho dela faleceu: “ela é a minha mãe de peito, minha mãe de criação e de papel”.

Sua mãe biológica também foi presa, e faz um ano que saiu da prisão. Conheceu seu pai biológico na prisão. Estava com 23 anos de idade, mas ele e sua mãe nunca viveram juntos, e com risos, disse “não foram um casal perfeito”. “Quando eu cai presa estava com 20 anos”. Presa por tráfico de drogas.

Seu pai biológico cumpria pena por homicídio. Considerava péssima a sua relação com os pais biológicos, mas boa a sua relação com os pais de criação.

Declarou ter relações íntimas com um parceiro que a visitava, como

também relações íntimas com uma mulher na prisão.

Possuía 3 filhos, o mais novo de 6 anos “fiz aqui na cadeia”. Atualmente seus filhos encontram-se dois com a sua mãe de criação, e um com o pai.

Quando foi presa pela primeira vez estava com 17 anos, detida por ato infracional em outro estado. Aos 20 anos foi presa com 50 kg de maconha, e condenada a 15 anos de prisão. Teve uma segunda condenação criminal, de 07 anos e 08 meses, quando já se encontrava na prisão: sua mãe biológica foi surpreendida na fiscalização penitenciária levando drogas na vagina. Como a mãe afirmou ser a droga da filha, e confirmada a propriedade, foi liberada, e a entrevistada condenada por tráfico, mas disse que “a droga era para mim usar mesmo”, “pedra e maconha”, “uso o que tiver”.

Afirmou fazer uso de maconha desde os 11 anos e da cocaína desde os 14 anos de idade. “Era fácil conseguir, a minha mãe vendia”. Seus pais biológicos fazem uso de maconha, bem como seus irmãos. Quando sair da prisão “não quero mexer com drogas, nada que dá cadeia” e espera que seus filhos não tenham o mesmo caminho, “mas é muito difícil né, minha mãe não teve, eu não tive...”.

Entrevistada 10

Estava com 24 anos de idade na data da entrevista. Afirmou ter estudado até a 6ª série e que começou a usar a maconha aos 14 anos de idade.

O companheiro a abandonou quando foi presa.

Declarou que estava tomando medicamento controlado para ansiedade e assim poder dormir na prisão.

Possuía mais 4 irmãos. Ela e mais um irmão são filhos do mesmo pai; os três outros são de outros pais. Estava presa pagando um “castigo”, pois sua família mora em outra cidade, na Capital, local onde iniciou o cumprimento da pena.

Viveu com os pais até os 5 anos de idade. Eles se separaram e passou a viver uma semana com a mãe e a outra semana com o pai, até completar 12 anos, “aí o meu pai botou eu num quartinho alugado para eu morar lá”, assim “era melhor, tanto para mim quanto para a minha mãe e para o meu pai porque eles quiseram levar a vida só por causa desse negócio de padrasto e madrasta”, e desse modo evitava brigas. O egoísmo dos pais não permitiram enxergar o perigo de uma criança de 12 anos viver sozinha.

Considerava a sua relação com o pai boa, do mesmo modo a sua relação com a mãe, “apesar das brigas, dos carões, porque vim presa”. Disse que a sua relação com os irmãos sempre foi conflituosa, “de muitas brigas”, porque vendia drogas. Declarou que os familiares de sua madrasta foram quem mataram seu pai.

Foi condenada 03 vezes por tráfico de drogas. Da última vez foi por estar com 25 gramas de cocaína, dentro do presídio onde cumpria pena. A droga “foi pega comigo, não tinha como sair” e “tive que assumir”, foi encontrada na minha “jega”. Não quis dar detalhes da origem da droga, “não vem ao caso”. Só a mãe lhe visitava na prisão, a cada três meses.

Tem um sonho de concluir os estudos, “terminar uma faculdade” quando sair da prisão, e ter uma vida melhor.

Entrevistada 11

Por ocasião da entrevista estava com 25 anos. Afirmou ter trabalhado apenas de doméstica, tendo concluído o 6º ano do ensino fundamental. Trabalhava no museu, mas “jogou tudo pelos ares” por conta do vício da droga que teve início aos 12 anos de idade.

Vive separada da família há muitos anos, tendo passado a maior parte do tempo na rua e na cadeia. Quando sai da cadeia vai para a casa da irmã, porque a sua mãe é usuária de drogas.

Disse possuir 4 irmãos, mas todos de pais diferentes. Afirma ter visto seu pai pela primeira vez aos 8 anos de idade, mas não providenciou o reconhecimento da paternidade e o registro de nascimento, sendo registrada apenas com o nome da mãe. Não teve interesse em que o pai a registrasse.

Aos 11 anos de idade começou a fazer “baguncinhas” e que a sua mãe não acreditava em suas histórias. Disse que a sua irmã “quase me matou” porque contou a ela que o marido dela, seu “cunhado tentou mexer comigo”. “Ela estava de dieta, não acreditou em mim, pegou a faca para acertar em mim”, tendo atingido os dois braços com a faca. Depois disso “começou a sair de casa e o Conselho Tutelar sempre ia atrás de mim”.

Teve uma conversa com a mãe e voltou a viver “normal”. Era sustentada pela mãe que tinha um bar e lá “ela se prostituía”. Viu a mãe fazendo uso de droga, quando estava com oito anos de idade. Hoje em dia a sua mãe é uma usuária de drogas, e “por conta disso já sofreu muito na vida”. Alegou ter adquirido HIV e que “estou tomando coquetel”, não sabendo dizer como adquiriu a doença, se por ter compartilhado seringa contaminada ou se foi por contato sexual com algum companheiro. Por conta disso resolveu parar de usar droga, porque “tenho muita fé em Deus” que ele “vai me curar”.

Contou que a sua infância foi boa, mas que teve uma fase ruim que a “levou para esse caminho que se encontra hoje”. Disse que a partir dos 12 anos começou a ser “rebelde”, porque a sua família “não acreditava em mim ... no momento em que eu mais precisava”, porque o “meu cunhado abusou de mim” e ficou comprovado com exame.

Começou a sair na praça, ocasião em que lhe apresentaram a maconha. Depois fez uso da pedra e depois “comecei a cheirar o pó”.

Declarou que foi internada várias vezes pela prática de ato infracional (crime praticado por menor de 18 anos). Declarou que a sua mãe tratava os filhos “tudo igual”, mas ela “quase não tinha tempo de ficar com a gente”. Era ausente. Apesar de ter conhecido o pai biológico, não tem contato com ele. Afirmou que todos os membros da família “me marcaram”, porque todos ou “são do mundo do crime” ou “do mundo da droga”, e a única que se salva é a irmã mais velha. Declarou ter presenciado seu padrasto bater em sua mãe, e própria entrevistada também foi agredida pelo companheiro.

Foi condenada por assalto, tendo cometido vários, e por receptação, cuja pena total é de 15 anos, 08 meses e 20 dias e “tem mais um ainda para eu ser ouvida”.

Ninguém a visita na prisão.

Declarou que desde os 12 anos faz uso de bebida alcoólica e todos da família também bebem. Foi com essa idade que começou a usar a “pedra”, e quando “eu desandei mesmo, usava todos os dias”.

Ao sair da prisão pretende trabalhar, ter uma casa, uma família e “aprender a fazer tudo de novo, não tem?”. Pretende “não mais jogar os pés pelas mãos ... cair presa, roubar, esses tipos de coisa, voltar a usar drogas, nunca mais”.



Entrevistada 12

Esta prisioneira chamou a atenção por ter epilepsia, e possuía, por ocasião da entrevista, duas feridas que brotavam um líquido amarelo, uma na perna e outra pouco acima do peito. Apresentava-se chorosa.

Havia sido condenada por homicídio a 13 anos de prisão.

Disse que não conheceu a mãe e o pai, que “só tem o nome deles no registro”, e também outros parentes. Afirmava estar com 33 ou 34 anos e que possuía dois registros de nascimento, um com o nome de seus pais biológicos e outro com o dos adotivos.

Estudou até o 3º ano do ensino fundamental.

Alegou que não conseguia manter-se no emprego porque tinha desmaios e não sabia disso. Afirmou ter “insanidade mental”, “tomo um monte de remédio controlado”. Contaram-lhe que a sua mãe queimou a sua cabeça com a lamparina, por isso a tiraram dela e foi colocada para adoção. Seus pais adotivos a criaram e quanto estava com 13 anos fugiu de casa.

Seu pai adotivo era ferroviário e a mãe dona de casa. Afirmar que seus pais adotivos não possuíam um bom relacionamento entre eles, e que a mãe não cuidava bem dos filhos adotivos, mas apenas dos filhos próprios. Em razão disso, fugiu. “Casei com 13 anos” e “vim parar aqui”, vivendo com essa pessoa por 7 anos.

Depois separou-se e começou a viver “largada na rua, pedindo comida”. Uma menina a encontrou e pediu para ir em um “bar e que lá lhe dariam um teto”, mas tinha que fazer “programa com os homens, mas não gostava disso”. Tem uma grande mágoa da mãe biológica e aos prantos disse “por que ela queimou a minha cabeça para eu ter problema, todos esses problemas que eu tenho, e agora tenho que tomar tanto medicamento? ... senão eu seria boazinha da cabeça, tinha estudado, não tinha muitos filhos, arrumado um bom marido”.

Brigava muito com o companheiro, sabendo muito bem o que é violência doméstica. Um filho está preso, outro com o pai, uma filha está “casada”, e os dois mais novos com o avô paterno.

Estava presa pela prática de homicídio: alega inocência, mas que “mandaram assumir” o crime. Alega que foi um integrante do PCC – Primeiro Comando da Capital.

Como no dia do julgamento afirmou estar com outro responsável que foi condenado, agora estão dizendo que “quando botar o pé na rua vão me matar”. Se sair de tornozeleira afirma que não poderá permanecer na cidade. Irá mudar de cidade, para uma casa toda murada, onde poderá cuidar dos filhos e ser cuidada por eles.

Entrevistada 13

Contava com 24 anos por ocasião da entrevista e disse que estudou até a 6ª série do ensino fundamental.

Afirmou que seu marido também está preso.

Declarou ter síndrome do pânico, mas “espero que não esteja doida”.

Veio de família numerosa, convivendo entre irmão e meio irmão, adotivos, filho e sobrinho. Antes de ser presa morava sozinha.

Seu pai é mestre de obra e tem uma “firma” em uma cidade do Mato Grosso. Sua mãe é funcionária pública, e dá aulas particulares de matemática. A mãe montou uma madeireira que deixou para os filhos.

Estava com seis anos quando seus pais se separaram. Desde então ficava seis meses com o pai e seis com a mãe. Considera a sua mãe uma “mãezona”, “faz tudo pelos filhos”, embora seja uma filha ingrata e, já seu pai “é um pau mandado, só sabe obedecer ordem, não tem?”. É um “defeito dele”. “Tudo que se pede a ele, ele faz!”. Sua mãe já “batia sempre que fazia coisa errada ou quando aprontava”. Que a sua mãe não conversava, ela “não tinha paciência” e quando via alguma coisa errada “ela batia” e só depois “da sessão de peia ela conversava”. E isso “ficava na minha cabeça, vou fazer de novo, só para fazer raiva”. Seu pai nunca bateu, mas seu padrasto “bateu na mão”, mas “nem doeu muito”.

Dizia ser a filha que tinha mais proximidade com o pai. Seus irmãos não possuíam essa interação próxima. Disse que certa vez contou ao pai que iria fumar maconha. Ele disse que isso era errado, e que lhe daria uma peia se fizesse isso. Retrucou dizendo que se não permitisse fumar a maconha iria se envolver com todos os vagabundos da cidade. O pai respondeu dizendo que “nunca te bati, mas se você fizer isso vou te dar uma peia, pois se te coloquei no mundo eu posso tirar”.

Desafiando o pai, pegou o dinheiro e comprou a droga, pois “sabia onde vendia”. Retornou e chegou para o pai e dizendo: “aqui oh! Se você não deixar fumar vou me envolver com os vagabundos e vou fumar!”. O pai teria permitido fumar, mas dentro de casa, “sem ninguém”, para que “ninguém soubesse”.

Que se relaciona bem com seus irmãos, “desde que eles não queiram ficar com a sua parte na herança, eu amo eles!”.

Não gostava da avó, porque ela mandava limpar a casa. Disse que a avó saía da casa dela, andava dois quilômetros só para “bater em mim”. Mas hoje se dá bem com ela “depois de ter dito um tanto para ela”. Declarou que a sua vontade era de bater nela, mas “não podia porque era a velha da minha mãe”. Agradece a Deus pela família que tem, porque foi presa em cidade distante da Capital e seus familiares iam mesmo assim visitá-la, porque “tem preso aqui que a família mora na esquina e não vem visitar”.

Ninguém da “minha família usa droga, só eu”. “Sua mãe disse que se fosse presa, poderia esquecer dela”, mas quando foi presa ela já “estava na porta da cadeia para visitar”. A sua mãe “só batia para mim aprender as coisas, e isso não é violência doméstica!”. “Ela não me espancava, imagina se um filho seu chega com coisa roubada, eu faria o mesmo!”. “Não acho isso certo e também não acho errado”.

Alegou que se fosse casada e o marido lhe “desse uma peia”, esperaria ele dormir e “matava ele dormindo”. Disse que se a mãe bater não acha errado e deu como exemplo seu sobrinho que xingava a mãe provocando “se você bater em mim eu chamo a polícia”. “Uma criança dessa não merece uma peia?”. Pois “ela foi e deu uma peia nele, e nunca mais ele xingou”. A entrevistada parece não ter se visto no sobrinho.

Acha ser permitido a mãe dar uns tapinhas no filho, mas “não para deixar o filho moído”.

Disse que seu pai nunca “triscou um dedo em mim”, mas ele dizia coisas “muito pior” do que bater. Dizia ao pai: “porque você não me dá uma peia logo!”. A sua mãe “já batia”, mas “logo ela vinha e me abraçava”. “Não sou de brigar não”, mas de vez em quando “dou uns tapas nos meus irmãos”.

Afirmou ser “casada com um homem”, mas que já se relacionou com mulher. Não havia se relacionado ainda com mulher na prisão. Aqui, só “tem mulher feia nesta cadeia!”.

Que foi bom ter sido presa, porque aqui “aprendeu a conviver com as mulheres”, porque fora da prisão seus amigos “são todos homens”. “Sou a única filha mulher” e não consegue ter amigas mulheres: “pensa numas cobras!”.

Disse ter sido presa quando adolescente. Quando adulta, foi presa por tráfico, transportando 15 kg de maconha e responde a “processo por várias coisas”. Dessa droga, “10 kg era meu”, e os outros 05 kg era de uma outra pessoa que “não convém dizer o nome”, não sou “alcagueta”. Fumava até 0,5 kg em uma semana, mas “não fumo pedra e não cheiro cocaína”.

Afirmou que veio transferida de outra unidade prisional, e disse que aqui é ruim, “dorme no chão”, assim como outras presas. Não tem higiene, nem uma vassoura para fazer a limpeza. Essa “cadeia fede, as camas é ninho de baratas”.

Quando sair da prisão pretende constituir a sua própria família e arrumar outro homem, porque esse aí, “oh homem que gosta de uma cadeia”, “sai e volta, sai e volta!”.

Entrevistada 14

Estava com 41 anos por ocasião da entrevista. Disse ter concluído o 2º ano do ensino médio, e trabalhava como doméstica antes de ser presa. Por “um vacilo vim presa”.

Afirmou que quando criança tinha um problema sério de anemia. Quando adulta teve 3 filhos. Veio de família numerosa, de 11 irmãos, sendo 5 mulheres. Dois homens já faleceram. Seus pais eram lavradores. Seu pai “bebia muito” e quando isso acontecia ele “batia na gente”. Seus pais possuíam um sítio, mas foi vendido e o pai “gastou tudo com bebida”. Mas quando ele estava sóbrio era um homem “respeitador”. Possui muita mágoa do pai, porque “ele era capaz de comprar um picolé para um vizinho ou pessoa qualquer, mas incapaz de dar o dinheiro para meu irmão”, porque “um picolé para nós que morava no sítio é a mesma coisa de uma picanha aqui na cidade que não temos condições de comprar!”.

Afirma que os seus pais não sabiam o que era um casamento: “nunca vi meu pai e minha mãe tendo convivência como marido e mulher, sentando e

conversando, era um para lá e outro para cá”. Quando passou a trabalhar como doméstica “é que fui ver o que era um casamento”, e quando se uniu ao primeiro companheiro, com quem teve dois filhos, pensou que nunca iria se separar dele e ser uma mãe solteira. Mas apesar de estar com o marido, “eu não sabia se estava casada com ele porque ele sumia por uma semana e eu não sabia para onde ele estava” e quando o questionava dizia que “não tinha que ficar dando satisfações e nem me respondia”. Assim, acabou se separando.

Passou a se relacionar com outro homem, um presidiário, com quem tem um filho e está casada formalmente. Disse que quando engravidou do seu terceiro filho, o ex-companheiro apareceu e lhe agrediu, tendo registrado ocorrência policial. Até hoje ele não paga pensão para os filhos.

Quanto ao atual companheiro, alegou fazer algum tempo que não se encontram, porque “a vida que ele quer não é para mim ... esse caminho de facção”.

Seus dois filhos mais velhos estão com uma irmã, e o filho caçula está com outra irmã. Alegou que o filho mais velho, de 17 anos, não está estudando, está usando drogas e praticando furtos.

Foi presa pela prática de roubo e formação de quadrilha. Alega que se envolveu sem saber direito de que estava cometendo um crime, pois seu atual companheiro, o presidiário, ligou para a entrevistada entrar em contato com outra pessoa que estava envolvido na prática de crimes e disse que não sabia disso. Arrepende-se profundamente por estar presa, “porque eu tive escolha de dizer não!”.

Havia ganhado uma casa do programa “minha casa minha vida”, mas não sabe como está a situação desse imóvel. Pegou a casa para seus filhos.

Não se envolveu com drogas, não se envolveu com essas pessoas que tem relação com drogas, apesar de estar ao lado ou no meio deles. Até desconfiaram de estar levando drogas na vagina, tanto que foi conduzida ao hospital para se submeter ao exame de raio X, mas o resultado foi negativo. Disse, em lágrimas, soluçando: “prefiro catar latinhas na rua do que mexer com drogas” e quando sair do presídio “quero mudanças”.

Entrevistada n 15

Estava com 20 anos na data da entrevista.

Alegou ter se casado formalmente aos 15 anos com um presidiário, com quem tem um filho de 02 anos de idade, e atualmente não convive mais com o marido. Disse que ainda não formalizou a separação porque ele “não assinou o divórcio”.

Declarou ter concluído o ensino fundamental e ter como profissão “designer de sobancelhas”.

Disse ter família, mas “eles lá, eu cá”. Sempre viveu sozinha e se auto sustentou. Foi criada pela avó paterna e pelo marido dela “que não é meu avô de sangue”. Sua mãe mesmo “não gosta de mim”, “ela tem vergonha da vida que eu vivo” e atualmente ela “vive em Madri”. Não conheceu seu pai biológico por ter falecido “quando eu tinha 6 meses”.

Disse que a sua infância foi conturbada, “eu sempre fui privada de tudo, apanhava muito”, e foi criada sozinha, sem contatos com outras pessoas. A sua mãe a deixou para a avó paterna quando estava com seis meses de idade, e só foi conhece-la quando estava com 5 anos de idade, e “me lembro como se fosse hoje!”. Depois disso, foi vê-la novamente quando estava com 18 anos, já grávida. Depois desse dia nunca mais viu sua mãe. Ela disse que “não estava preparada para ser avó e sumiu”. Só sei da vida dela pelo *facebook*. Sempre mando mensagem para ela, mas “nunca me responde”.

Declarou fazer uso de medicamento controlado para controlar sua bronquite asmática.

Atualmente está se relacionando com mulher, porque “peguei trauma de homem”. A “minha família não gosta de mim”. Eles só “me aceitam do jeito deles”.

E apesar de tudo, tem respeito pelo companheiro da avó paterna, porque “ele me deu tudo o que eu quis, desde pequena”. Não tem um bom sentimento pela mãe, por “não ter sido uma mãe presente, sempre me desprezar e me envergonhar”.

sofreu violência doméstica. Teve um companheiro que a espancou e agrediu inclusive a sua avó, tendo-o representado à autoridade policial. Que também foi agredida pelo irmão com um tapa no ouvido, e por causa disso “tenho problema no ouvido”. Apesar ter se casado com um homem, pai de seu filho, “ele não é homem, não é que ele seja homossexual, mas ele não faz papel de homem, nem de pai, ele é um parasita da sociedade”.

O filho da Entrevistada está sendo criado com a avó, mantendo o ciclo.

Quando adolescente, uma menina “deu em cima” do companheiro. Em razão disso, agrediu fisicamente a menina que “recebeu 37 pontos na cabeça”. Foi internada por 3 dias e depois saiu da prisão. Quando o companheiro foi preso, “fui roubar para sustentar o marido”. Foi presa também por 4 meses e 21 dias. Ele que me mandou cometer o assalto, e “eu era menor de 18 anos”. Começou ter transtornos mentais, “comecei a ouvir vozes, ver vultos”, teve que passar por psicólogos e psiquiatras.

Após ter adquirido a maioridade, envolveu-se “com outro ser humano aí” e ele “fez um roubo e capotou o carro” e “fui buscar ele nesse sítio”. Quando chegou em casa, não quis entrar na residência, mas “ele me obrigou”, e depois de aproximadamente 20 minutos, a polícia chegou e ele fugiu, “deixando tudo lá comigo em cima de mim, arma, dinheiro, joia”, e foi presa. “Para não morrer no crime como alcagueta eu abracei todo o BO”. Foi presa por 4 assaltos que ele tinha feito, 09 armas, joias e ouro e quadrilha. Foi absolvida dos crimes, exceto receptação.

Como já “tinha passagem” ficou se prostituindo, “de bar em bar” para se sustentar, até que conheceu “um abençoado” que “me prometeu casa com todos os móveis dentro, tudo muito bom, tudo muito lindo, e que era para pegar o meu filho para vir morar comigo, eu estava super feliz, porque era o meu maior sonho o meu filho vir morar comigo”. Contudo, ele pega 6 kg de droga para esconder na casa, e como ele estava preso por homicídio, “ele fala assim para mim, quando fulano for aí você entrega”. Pretendia sair dessa vida e já estava com “as malas prontas para ir embora”, quando a polícia chegou e a prendeu em flagrante com a droga. Havia uma menor de 18 anos em sua companhia, que também se prostituía e não tinha nem pai e nem mãe. “Abracei sozinha o BO”. Acabou que o companheiro a abandonou, pedindo uma transferência para outra unidade prisional e ele “não manda para mim nem um sabonete”. “Aqui eu passo necessidade, “não tenho nem absorvente”, porque a minha família não tem condições de me visitar toda semana”.

Quando sair da prisão “quero me reintegrar na sociedade e poder criar meu filho”. “Quero que a minha família me aceite”, e criar o “meu filho como pessoa íntegra, de caráter, longe do crime e das drogas”.

Entrevistada 16

Por ocasião da entrevista estava com 39 anos de idade, tendo estudado até a 7ª série.

O pai era policial federal e sua mãe doméstica. Alega que sua infância foi boa até os 12 anos, quando sua mãe abandonou a família, deixando-a com o pai e

mais 04 irmãos. Nessa ocasião, o irmão mais velho estava com 13 anos de idade e o mais novo com 02 anos. Tinha ainda mais dois irmãos de 09 e 07 anos de idade. Seu pai trabalhava em outra cidade e ficava fora 20 dias e quando retornava permanecia com a família 07 dias. Na ausência do pai, sua mãe “pintava e bordava”, “dava para nós chá bem forte de erva cidreira para a gente dormir e saía” e até hoje considera a sua mãe uma alcoólatra.

Fugiu de casa aos 14 anos, porque o pai casou-se com outra: “a mulher era muito ruim e eu não aceitei”. Teve um companheiro aos 15 anos de idade e se separou aos 19 anos e casou-se novamente com outro homem, vivendo com ele até os 24 anos. “Aí conheci um presidiário que me fez acabar com tudo que eu tinha, me ensinou a usar drogas, me deu 08 coronhadas de revólver na cabeça, levei 20 pontos do lado do meu rosto e fui parar na cadeia por causa desse cara”. O companheiro “cheirava pó” e ficava alucinado quando fazia uso de entorpecente e “me batia dizendo que eu estava com outro homem”. Ele “arrumou uma arma, deu um tiro para cima e quase acertou em mim, e na frente de meus dois filhos”. Hoje os filhos são revoltados por causa disso. O companheiro obrigou-a a usar drogas e sempre que se recusava era agredida por ele.

Seu pai faleceu há 10 anos. Alega ter sido muito paparicada pelos pais e até hoje ainda é pela mãe e pelos irmãos, tanto que “todos eles vêm” visitá-la na prisão.

Depois de se separar desse presidiário, uniu-se a outro que também lhe agredia e fazia ameaças. Afirmou que “era uma vida de cachorro” porque “você não deve bater nem em animal, e muito menos em um ser humano”, e “você deixa roupa lavada, comida pronta para quando chegar do trabalho e ainda ser agredida, isso é muito cruel, isso não é vida”.

Afirmou que “muitas mulheres têm medo de denunciar o companheiro, portanto eu mesma nunca tive coragem, porque ele era foragido e falava que iria matar meus filhos”. “Eu convivia dentro de casa com meus filhos com medo”. Contou que certa vez agrediu seus filhos porque eles estavam brigando entre si, e passou mal em razão disso, chegando a desmaiar, tendo prometido a eles que nunca mais iria agredi-los.

Durante sua vida teve três filhos. A filha mais velha, do primeiro relacionamento, era deficiente e faleceu aos 16 anos de idade. Teve um casal de filhos no segundo relacionamento e nenhum no terceiro. Atualmente está tentando reatar o relacionamento com o pai de seus dois filhos.

Afirmou ter sido condenada por furto, receptação e estava presa por tráfico de drogas. Mas alega que não estava vendendo drogas. Adquiriu o entorpecente para seu uso e da amiga.

Seu irmão mais novo também é dependente de drogas e inclusive já fez tratamento para dependência.

Hoje o que mais “eu quero é a liberdade, e cuidar de meus filhos e de meu marido”, “dar a oportunidade para os meus filhos que eu não tive” e parar de usar drogas, “o que mais quero”. A droga “tira tudo da gente, até a liberdade, o carinho que você poderia dar para seus filhos”.

Entrevistada 17

Nasceu em uma Capital do Estado do Nordeste, e estava com 19 anos por ocasião da entrevista.

Apresentou-se de bermuda, cabelos curtos, raspados na lateral,

aparentando um homem. Relacionava-se com uma mulher, tratando-a de esposa.

Concluiu o 1º ano do ensino médio. Trabalhava como “avulso”, nas feiras livres. Não tinha salário fixo, mas sua mãe e a mãe da companheira também contribuía para o sustento de ambas.

Afirmou não utilizar medicamento controlado, mas que não estava conseguindo dormir, sintoma próprio de abstinência de drogas.

Que seu padrasto tem “alguns problemas”, “problemas com drogas”, está fazendo tratamento, toma “uns remédios aí”, mas não soube dizer se é medicamento controlado, mas que só sua mãe sabe onde está. Seu pai biológico também faz tratamento de saúde por ter problema renal, “só tem um rim” e usa “remédio controlado”, é alcoólatra, “amanhece bebendo e vai dormir bebendo”. Já disse para internar ele, “mas não dá jeito”. Sua mãe mora com o padrasto e seu pai biológico mora em outro bairro da cidade da Capital.

Quando foi presa vivia com a sua companheira.

Não fala com o pai, que “trabalha com asfalto”, é aposentado, por “causa do rim”; seu padrasto é “mestre de obras”.

Disse que sua mãe é doméstica. Contou com muita dor e emoção dizendo que seu ex-padrasto tentou violentá-la aos oito anos de idade, por mais de uma vez, “praticamente todos os dias”, e que sua mãe nunca soube dessa história e nunca contou para ninguém, por medo, porque ele ameaçava, colocando uma faca em suas mãos, tapava-lhe a boca para não gritar, e dizia que mataria a mãe e ela própria caso falasse com alguém.

Afirmou que se encontrava chorando muitas vezes quando a mãe retornava do trabalho dela. Ela a questionava sobre o motivo da tristeza, mas não contou a ela por medo. Seu ex-padrasto agrediu a sua mãe com um estilete no braço, e ela dizia aos outros que “ela se cortou”. A entrevistada contou ao seu avô o que havia acontecido entre a mãe e o padrasto e acabaram tendo uma discussão e ele foi embora. Ele aproveitava o momento em que sua mãe e irmão estavam ausentes para abusá-la. A sua vontade era de “encontrar ele e matar”, “tenho ódio dele”, já “pedi a Deus para tirar de mim esse ódio e não consigo”.

Depois disso “nunca mais gostei de homem” e “passei a gostar de mulher”. Seu medo é que “todo homem é igual”. Tanto que ao se encontrar com seu pai, “só peço a benção”, “pego na mão dele e pronto”, mas não o abraça, com medo, e não deixa a sua irmã sozinha com homem, por ter medo de acontecer com ela o que aconteceu consigo.

O ex-padrasto usava droga, “ele cheirava pó na minha frente”, e a obrigava a usar também, e diz que carrega esse trauma “para o resto da vida”. Seus dois irmãos mais novos, são de pais diferentes. Que sua mãe não chegou a conviver com o pai de seu irmão, que somente veio saber quem é o pai no “ano passado”.

Atualmente ela vive com outro homem, com quem tem uma filha, irmã mais nova da entrevistada. O padrasto que lhe abusou vivia da pensão deixada pelos pais, falecidos.

O pai biológico da entrevistada viveu com a mãe até seus 4 anos de idade.

A sua irmã não dorme sozinha, mas com a mãe, e o padrasto, pai dela, dorme separado, na sala. Diz que seu pai biológico nunca “me criou” e considera que a sua relação com ele é “normal”.

Afirmou que a sua relação com a mãe é boa, embora já tenha tido “uma discussãozinha”; ela “já me bateu”, mas “mãe sempre bate em filho né!”.

A sua mãe nunca aceitou a sua relação homoafetiva. Saiu de casa e foi morar com a avó, cortou o cabelo, a contragosto da mãe.

Depois que foi presa nunca mais teve contato com a companheira e com algum membro da família. E antes de ser presa estava usando muita droga, maconha e cocaína, e com “uma dívida enorme”, e “não tive como pagar”. O vendedor da droga lhe ameaçava, dizendo que iria matá-la e também sua família. Ele ia na sua casa armado. Fez um acordo, “essa burrice”, para pagar a dívida que era vir para Rondônia buscar 4,5 kg de cocaína. Foi presa da primeira vez transportando drogas. “Teve que assumir tudo sozinha”, porque não sabe o nome e nem o número do telefone do traficante. Foi condenada a 5 anos e vinte dias, no semiaberto.

Declarou que “está de pulseira” e “não ter ninguém, ninguém aqui por mim”, “está muito difícil para mim, sem ninguém”.

Deseja retornar para seu Estado, onde pretende cumprir o restante de sua pena. É ruim “estar na casa dos outros e depender dos outros”. Mas como seu Estado é muito longe, “eles não vão pagar escolta para mim, se nem para quem mora aqui estão dando transferência”. Sua família não tem condições de custear a passagem e despesas de retorno.

Afirmou que quando tiver a oportunidade irá procurar um médico para tratar da dependência da droga, “olha só onde ela me colocou!”. Para o futuro deseja trabalhar, ter uma “vida sossegada”, “andar pela rua sem se esconder dos outros ou com vergonha, mas as pessoas não a aceitam para o trabalho, pelo seu jeito de vestir e se comportar.

Entrevistada 18

Contava com 27 anos por ocasião da entrevista e afirmou possuir ancestral indígena, sua bisavó materna seria índia.

Declarou ser comerciante, e ter cursado o 1º ano do ensino médio. Estava sendo processada por assalto e formação de quadrilha, e o companheiro estava detido por tráfico de drogas.

Vive com a família do marido. Apesar de conhecer seus pais, não tem contato e muito menos convive com eles e os três irmãos. “Fui conhecer o meu pai quando estava com 22 anos”, pois quando nasceu sua mãe já não convivia mais com o pai.

Foi criada pela avó materna, e não tem em seu registro de nascimento o nome do genitor. Seus irmãos têm outro pai e o relacionamento entre eles é bom, apesar de os encontros serem raros.

Disse não ter um bom relacionamento com a mãe que ainda não lhe havia feito nenhuma visita na prisão até a data da entrevista, nutrindo em relação a ela um sentimento de abandono.

Apesar de já ter ouvido falar sobre violência doméstica, seu conhecimento era restrito à agressão física entre marido e mulher.

Aos 15 anos fugiu da casa da avó para ir morar com a mãe, tendo sido agredida pela genitora, razão pela qual fugiu da casa e foi morar com um homem que lhe acolheu, mas trancava-a dentro de casa e lhe agredia fisicamente, “me deixava de olho roxo”, e desacordada, tendo seu avô lhe retirado desse ambiente.

Envolveu-se na prática de crime de roubo, tendo levado os assaltantes em seu veículo até o local do crime. Foi presa dois dias depois, e confessado o crime.

Quando sair da prisão pretende cuidar dos filhos e não ser para eles o que seus pais foram para si, “ausentes”.

Tem sofrido muito quando os filhos vão visitá-la na prisão e vão embora com a sogra, “é o que mais dói”. Não teve como conter as lágrimas nesse momento.

Tem consciência de que cometeu um erro e pretende “pagar” por esse erro.

Afirmou que se “tivesse pensado em meus filhos”, não teria participado do crime junto com mais 7 pessoas. Contou que estava em um grupo de whatsapp quando os membros lhe formularam a proposta de praticar o assalto, tendo pensado em desistir, mas ficou com medo do grupo e prosseguiu com a empreitada delitiva.

A sua sogra é quem faz visitas semanais e a sua avó visita-a mensalmente.

Confessou usar maconha diariamente, dos 16 anos até ser presa. Depois que foi detida prometeu não fazer mais uso de drogas.

Quando sair da prisão pretende trabalhar, cuidar dos filhos e não ser uma mãe ausente como foram seus pais. Pretende voltar a estudar e cursar enfermagem.

Entrevistada 19

Estava com 52 anos por ocasião da entrevista. Era casada formalmente, mas não vivia com o marido. Havia se “separado” há muitos anos, unido a outros homens, por algum tempo, com quem teve filhos, mas estava separada novamente.

Não sabia ler e escrever e nunca frequentou uma escola. Dizia que “os pais viviam no sítio”. Assinava apenas o nome. Reclamava de ter “problemas nos rins”, “colesterol e pressão alta”. Passou a sua infância e início da adolescência no sítio.

Relata a morte de uma irmã e de um irmão na infância, mas não deu detalhes: “ando com a cabeça tão ruim ... muita coisa esqueço”. Disse que morreram de “sarampo ou coisa assim”. Declarou que um irmão havia falecido quando adulto: “morreu de ataque”.

Disse que seus pais brigavam, mas considerava a relação entre eles boa. Falou que o pai já “gostava de bater” nos filhos quando “precisava”.

Apresentava dificuldades de ter uma visão abstrata das situações.

Relatou o assassinato de um filho há dez anos. Estava com 23 anos: “mataram ele”. Até hoje “não sabe quem matou”, e nem o motivo: “a mãe é a última a saber”.

Não sabia o que era violência doméstica. Disse que seu marido com quem havia casado a agredia, mas “não quero falar sobre isso”. Afirmou ter tido um filho que faleceu aos 7 meses e uma filha mais velha ter falecido aos 6 anos.

Disse ter sofrido um aborto aos 4 meses de gestação. Duas filhas estavam vivas, uma com 21 anos e outra com 15 anos de idade. Uma neta, filha da mais velha, vivia com a família.

Estava presa por tráfico de drogas. Contou que morava na Capital e que o companheiro da filha chegou com uma bolsa, perguntando se podia deixar a bolsa ali, concordando. Logo depois a polícia chegou, pedindo para entrar e procurando por drogas. Ele fugiu. Sua filha ficou presa por dois meses. “Por causa dessa palhaçada ela largou dele”. No dia foi liberada pela autoridade policial, mas depois “veio um mandado e tô aqui até hoje”. Afirmou que seu último companheiro começou a usar droga e “virou um noiado”. Disse para ele parar, “como ele não parou, larguei dele”. Foi condenada a 10 anos e 06 meses. Disse que não sabia que havia maconha na bolsa. Não soube dizer por quais dispositivos penais estava condenada: “estava nós lá e a minha filha”.

Não recebia visitas.

Quando sair da prisão gostaria de trabalhar e estudar.

Entrevistada 20

Declarou ser casada e estava com 21 anos de idade. Quando se casou o marido estava preso por assalto, embora se conhecessem desde criança.

Trabalhava como diarista.

Seus pais estavam separados; sua mãe trabalhava de doméstica e seu pai “cuidando de fazendas”. Não se recorda da sua idade quando os pais se separaram, mas alega que foi criada pela mãe até os 15 anos, e o pai nunca prestou qualquer ajuda financeira.

Disse ter estudado até a 4ª série e depois “casei com um homem aí e fui morar na Capital, mas não sabia que ele vendia drogas”.

Foi presa e depois liberada e agora foi presa novamente em razão da sentença condenatória a 09 anos e 06 meses de prisão, por tráfico e associação. Disse nunca ter tido envolvimento com o tráfico: “eu não devo essa cadeia”.

A minha mãe também foi condenada nesse mesmo processo a 10 anos de prisão.

Viveu com esse homem por três anos. Dizia que “ele era muito agressivo, batia em mim e eu tinha medo dele”. Afirmou que não se separou logo do primeiro companheiro porque gostava dele.

Disse também que teve um irmão que morreu de “acidente”, “mataram ele” e até hoje não se descobriu o autor do crime.

Seus pais se separaram em razão da traição dele.

Com o atual marido a Entrevistada tem um filho de 2 anos de idade, que está com a avó.

Quando sair da prisão deseja que o marido deixe o mundo do crime, porque se ele continuar o casamento não vai dar certo.

Entrevistada 21

Estava com 32 anos quando a entrevista foi realizada e já cumpria 4 anos de prisão. Afirmou que estudou até a 6ª série.

Fazia programas sexuais porque era a única forma que via para sustentar seus filhos. Dizia que as empresas não contratavam pessoas para trabalho que tivessem “algum problema com a justiça” e em razão disso tinha que se sujeitar a esse “trabalho”.

Tinha 4 filhos, o mais velho já contava com 18 anos de idade e o mais novo 4 anos. Três dos seus filhos estavam com o irmão, e uma filha com a avó paterna. Os dois filhos mais velhos são do mesmo pai; os outros dois filhos mais novos têm pais diferentes.

Declarou que foi parar na prisão por conta da morte da mãe, por dificuldades financeiras, nada tendo a reclamar mãe e ela, inclusive, ajudou a cuidar de seus filhos.

Não conheceu seus pais biológicos: “fui dada quando neném”. “Eles eram ciganos”.

Sua mãe adotiva teve 7 filhos, seus irmãos. Começou a envolver-se com a venda de drogas e foi condenada pela primeira vez a 03 anos e 08 meses de prisão. Para continuar sustentando seus filhos envolveu-se com droga novamente. Foi presa e condenada por tráfico a 5 anos e 6 meses de prisão. Alega que essa condenação foi injusta pois só havia feito a venda de suas três últimas “parangas”, porque havia prometido “parar com isso”, ou seja, com a venda de entorpecentes.

Disse que “apanhei muito” do companheiro de seus dois primeiros filhos. Atualmente se considera lésbica, “são sei se porque gosto ou se foi pelos maus tratos que sofri com um homem lá trás”. “Nunca mais quero um homem na minha vida”. Preferia vender drogas a ter que fazer programas sexuais com homens desconhecidos.

A única pessoa que a visita todas as semanas é a companheira.

Ao sair da prisão gostaria de trabalhar dignamente, “nem que for para fazer faxina uma vez por semana” em casa alheia e “dar o pão de cada dia para meus filhos”. “Não quero deitar com quem você nunca viu na sua vida, é a pior coisa” que existe, “você toma banho mil vezes e o cheiro parece que não sai de seu corpo”.

Gostaria de terminar o curso de Bombeiro Civil que havia iniciado antes de ser presa pela segunda vez, e “hoje choro, sofro pra caramba” por não ter concluído o curso.

A sua oportunidade de largar o tráfico e a prostituição foi perdida.

“Quando eu sair lá fora eu não tenho nada, mas nada!”. Demonstrou ter uma fé divina de que as portas se abrirão, embora “eu esteja ciente de ser uma grande pecadora, ser lésbica”.

Entrevistada 22

Por ocasião da entrevista estava com 48 anos.

Estudou até a 4ª série, perdeu o pai quando estava com oito anos de idade. Declarou ser de uma família de 7 irmãos. O pai foi soldado da borracha. A mãe funcionária pública.

Amigou-se quando estava com 14 anos. Separou-se há 12 anos e nunca mais se relacionou. Tem 4 filhos, de “doutor a bandido”.

Disse que seus pais brigavam muito, e que sua mãe era “muito danada”, saía muito. O pai tinha ciúmes da mãe, entrou em depressão, começou a beber e morreu de cirrose. A mãe “amigou-se” com outro homem e vive com ele até hoje. Disse que a relação entre seu pai e mãe nunca foi boa. Considerava-o bom; a mãe, “rude”, “mais ou menos”, “malvada”.

Considera bom seu relacionamento com os irmãos. Disse que um irmão tentou buliná-la quando estava com 11 anos. Contou para a mãe que não acreditou, vindo a fugir de casa. Que ficou “jogada na rua” e “passei fome”. Depois disso foi morar com o companheiro. Teve dois filhos com um companheiro, e duas filhas com outro.

Há alguns anos fora condenada por “157”, roubo. Cumpriu a pena, mas foi presa novamente levando maconha nos órgãos genitais para o interior do presídio, por ocasião de uma visita ao filho que se encontrava preso. Não admitiu que o filho havia pedido a droga, pois ele “nem sabia”. Disse que foi para um outro preso, um “acerto” para pagar uma “jega” (espaço para dormir) do filho e, em troca, receberia R\$ 100,00, para ajudar a pagar o aluguel de sua casa, pois estava precisando. Assim ajudaria também o filho, não se sentindo obrigada. Uma filha a visitava no presídio, a cada 15 dias. Afirmou que seu filho é viciado em droga, maconha, desde os 16 anos, mas nunca realizou tratamento para a dependência.

Quando sair da prisão pretende voltar a trabalhar e “ficar de boa”, mas disse que não tem “nenhuma” expectativa de vida para o futuro.

Entrevistada 23

Sua família mora em outro Estado. Passava por necessidades financeiras, e para cuidar dos 05 filhos pequenos se prostituía nos finais de semana. Nesse local conheceu uma pessoa que lhe fez uma oferta de vir buscar drogas. Aceitou a proposta de transportar a droga, 3kg de pasta base de cocaína, e acabou sendo presa, arrependendo-se amargamente.

Não teve como conter as lágrimas, lamentando-se de estar longe dos filhos e sem comunicação com eles: “não tem como voltar atrás né! ... Talvez se eu não tivesse largado do meu marido eu não estivesse presa! Ou estivesse morta! Meus filhos estão

passando necessidade e minha mãe não sabe o que fazer! E eu acabei complicando tudo!”

Contou que o pai de seus dois filhos menores lhe agredia muito, com facadas, pauladas. Disse ter levado um golpe de faca no seio, paulada na cabeça, e uma nas pernas que a deixou 03 meses sem poder andar. Apesar de sofrer toda essa violência do companheiro, “eu gostava muito dele”, e as pessoas lhe questionavam “como pode gostar de uma pessoa que tentou tirar sua vida várias vezes”, e rindo “eu também me faço essa pergunta ... porque ao mesmo tempo que ele me batia, ele me amava, meio estilo psicopata, não sei, ele me machucava e ele mesmo cuidava de mim”.

Quando estava grávida de 08 meses do seu último filho levou um soco do companheiro na região da costela e foi para o hospital, em razão da gravidade. Após a alta hospitalar, não retornou para o companheiro, e foi morar com a mãe, levando todos os seus filhos.

Sua mãe e seu padrasto estavam desempregados. Ambos são cortadores de cana. As dificuldades financeiras eram grandes, razão pela qual saía nos finais de semana para se prostituir. As vezes, essa renda era a única fonte para uma família com 11 pessoas. A sua mãe tentava aposentar-se já que não podia mais trabalhar cortando cana, pois sofreu uma queda no local de trabalho e fraturou a perna.

Declarou que seu pai biológico nunca a reconheceu como filha e quem a criou com tal foi seu padrasto, e chama-o de pai. Faz 15 anos que não vê o pai biológico.

Alegou que seu padrasto “abusava de mim e da minha irmã mais velha”. “Ele colocava a gente em cima dele e ficava esfregando e pedia para não contar para a nossa mãe”. “E ele batia muito na nossa mãe, e a minha irmã pegou pavor dele! Ódio!”. Estava com seis anos de idade.

Contou, aos prantos, que questionava a sua mãe se era filha adotiva porque ela demonstrava gostar mais da irmã mais velha e era muito diferente dela, “ela era loira”, “coisa de criança”. Soluçando, achava que “minha mãe não me amava!” Achava que só o padrasto lhe amava, pois “era o único que me dava carinho!”

Acabou se afastando de sua família quando engravidou aos 15 anos de idade. Pensou que já deveria ter sua vida independente. Disse que a sua vida é muito parecida com a de sua mãe. Recorda-se que a sua mãe estava grávida da irmã caçula, “com um barrigão” e viu que “o meu padrasto atirou uma pedra bem grande na cabeça dela, e ela caiu sentada, com a cabeça sangrando, e essa cena eu nunca esqueço, nunca saiu da minha cabeça”. Estava com 7 anos de idade. Sua mãe ficou caída no chão e “eu chorava muito, estava chovendo, tinha lama, tentava socorrer a mãe e não conseguia”. Ficava sempre atrás da mãe e “sempre eu via meu padrasto brigando com ela”. Seus tios socorreram a mãe, levando-a para o hospital.

A mãe da entrevistada separou-se do marido, porque ele pegou um facão de cortar cana para matá-la e sua irmã caçula entrou na frente. Sua mãe o empurrou e outros parentes intervieram na briga. Desde então ele sumiu, e “nunca mais vi meu pai depois dessa separação”. Depois de alguns anos a “a minha mãe juntou-se com outro”. Disse que eles já brigaram também, “aí ela foi para cima dele, meu irmão entrou no meio” e depois disso ele não brigou mais com ela. Mas que já brigou com o padrasto, “ele já me deu uma tijolada na cabeça, já fui para cima dele também, não vou aceitar nenhum homem batendo na minha mãe”. Apesar de tudo, seu atual padrasto “ajuda comprar leite para meus filhos” e “fralda para eles”.

Apesar de toda essa violência, sente saudades de seu padrasto, pai de seus irmãos mais novos. Em lágrimas, disse que “queria encontrar ele de novo! Não

tenho raiva do meu pai. Ele foi péssimo! ... Porque ele me deu educação. E talvez se ele tivesse perto da gente eu não estaria atrás das grades, porque ele era muito rígido, batia para eu ir na escola, me dava banho, penteava meu cabelo”.

Contou ter tido uma briga com a irmã caçula, “cheguei a esfaquear ela e fiquei presa 29 dias”. Disse ter agido em legítima defesa e foi absolvida. Contou que a irmã “pegou a faca para me matar”. O motivo da briga foi um ventilador. “Ela pegou a minha filha, neném de 1 ano pela perna, jogou em cima do sofá e deu três tapas na boca, deixando a minha filha cheia de sangue, levantei, ela veio em cima de mim na porrada, foi na cozinha, pegou a faca, jogou em mim, abaixei e peguei a faca, e eu disse, me solta, senão vou te furar, aí ela pegou outra faca que estava na cintura, aí furei o braço dela. Eu mesma liguei para a polícia”. Foi presa em flagrante. A irmã estava gestante e próximo da data do parto! “Me arrependi muito de ter furado a minha irmã, mas fiquei cega”.

Depois de alguns dias a sua irmã foi na delegacia e contou para a autoridade policial que tinha agido em legítima defesa e foi solta. Sua irmã já tinha registro de ocorrência policial de ter esfaqueado um irmão.

A distância que a separa dos filhos pequenos e a saudade deles e de outros parentes são motivos de muito sofrimento. Mal consegue falar dessa situação, sem deixar escorrer lágrimas de tristeza e dor. “Vou ter que pagar pelo crime que cometi. Mas só queria que fosse perto da minha família”.

Afirmou que ninguém a obrigou a servir de “mula” para transportar a droga. Apenas a sua dificuldade financeira!

Contou que fazia uso de cocaína nos finais de semana, quando realizava programas sexuais, mas que não seria viciada. Quando fazia uso de bebida alcoólica acabava também fazendo uso de droga que “meus amigos me davam para cheirar, os que se diziam ser meus amigos!”

Quando sair da prisão “quero abraçar meus filhos, quero abraçar a minha mãe, a minha avó, quero pedir perdão e desculpas a elas”. Arrepende-se amargamente de sua conduta.

Entrevistada 24

Por ocasião da entrevista estava com 25 anos de idade, presa há sete meses por tráfico, tendo estudado até a 8ª série do ensino fundamental. Trabalhava como manicure, auferindo R\$ 1.000,00 por mês, em média, que se somava à pensão dos filhos. Sua família são seus dois filhos e a mãe.

Declarou que “meu pai é uma peça raríssima”, sua mãe sempre omitia essas informações e só veio a conhecê-lo aos 20 anos de idade. “Ele é PM”, mas não a registrou com filha.

Afirmou que a sua infância foi “difícil ... normal como todos e tive o pai da minha irmã como pai, porque ele me criou como filha”. Afastou-se da mãe aos 17 anos e foi morar sozinha “por causa do meu padrasto”. Ele “não gostava muito da gente”, então “resolvi sair de casa” e ir morar com uma amiga em outra cidade e a minha irmã foi morar com o pai dela. Daí para frente “a minha vida tem sido bem conturbada, tive meus filhos, casei”. Separou-se do pai de seus filhos, há seis anos, amasiou-se com outro, mas ele “não me visita e nem eu visito ele porque ele está preso também”, pelo mesmo motivo “33” (tráfico de drogas). Depois que foi morar sozinha a sua vida “desandou”, porque teve que “tráfico várias vezes”, ter que fazer várias coisas para os outros, “ser humilhada” para “sustentar meus filhos”.

Declarou que depois que você tem filhos, tem que dar a eles o que comer e “os pais de meus filhos não ajudam”. Seus filhos se encontram com a mãe.

Disse que um tio, que morava próximo, lhe marcou na sua vida, porque o considerava como pai, mas “morreu de câncer”.

Afirmou que a sua mãe apanhou muito do seu padrasto, sofria violência física e verbal. Confessou que sua mãe lhe agrediu fisicamente, “para corrigir” e que seu padrasto lhe agrediu apenas verbalmente.

Disse que foi presa porque “conheceu pessoas erradas”. Foi até Ponta Porã buscar maconha e foi detida com 53 kg, e receberia em troca R\$ 5.000,00. Teve uma pena de 6 anos e 20 dias. Envolveu-se com o tráfico porque “estava precisando”. Havia combinado de buscar 20 kg de maconha, e quando lá chegou, lhe informaram que seria duas caixas. Já que estava lá, trouxe a mercadoria, “fazer o que?” porque sabia que essas pessoas eram perigosas.

Quando sair da prisão pretende se afastar de todas as pessoas que a levaram para o cárcere, “pagar o que eu devo e cuidar de meus filhos, como eu sempre fiz antes de mexer com coisas erradas”, “ser uma pessoa diferente”.

APÊNDICES

Apêndice I



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA**



Mestrado Profissional Interdisciplinar

DIREITOS HUMANOS E DESENVOLVIMENTO DA JUSTIÇA

PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO-SENSU

QUESTIONÁRIO DE PESQUISA SOCIOECONOMICO, EDUCACIONAL E CULTURAL

Nome do pesquisador: _____

Título do projeto de pesquisa: _____

Período de aplicação do questionário: _____

Objetivo da aplicação do questionário:

QUESTÕES RESPONDIDAS EM ____ / ____ / ____

LOCAL: _____

HORÁRIO DA APLICAÇÃO DO QUESTIONÁRIO: _____.

MOTIVO(S) PARA ESCOLHA DE APLICAÇÃO NESSE DIA, HORA E LOCAL:

ENTREVISTADA Nº _____. Data: ____ / ____ / _____. Horário: _____.

1) Qual o seu nome de filiação (nascimento)? Pode responder? () SIM () NÃO

R: _____.

2) Onde você nasceu?

R: _____.

3) Você é chamada pelo nome de filiação (nascimento)? () SIM () NÃO

4) Você é chamada por outro nome? () SIM () NÃO

5) Se sim, qual o nome que você é chamada e quem te colocou esse nome?

() Respondeu que SIM

R: _____.

() meu pai

() minha mãe

(.....) meu(s) irmão(ões)

() meu marido ou namorado ou companheiro

() meus colegas

6) Quantos anos você tem? R:

_____.

7) Pode informar a data de seu nascimento? () SIM () NÃO

R (SIM): Data de nascimento: _____.

8) Qual a cor da sua pele?

R: _____.

9) Então você se considera: () branca () preta () amarela () parda**10) Qual o seu estado civil atual?**

() casada () divorciada () amasiada (vive com alguém) () solteira () outro

11) Qual o seu grau de escolaridade (instrução)

() não frequentou escola

() ensino básico (1ª a 5ª série) () completo () incompleto

() ensino médio (1º ao 3º ano) () completo () incompleto

() ensino superior () completo () incompleto

Você frequentou:

() não frequentou escola

() escola pública

() escola privada

12) Você tem profissão? () SIM () NÃO**13) Qual a sua profissão?**

R: _____.

14) Você trabalhava antes de chegar aqui? () SIM () NÃO

Onde?

() em casa (doméstico) () fora de casa

15) Se sim: Quanto era o valor do seu salário?

R: _____.

16) Qual o tipo de trabalho realizava?

R: _____.

_____.

17) Quem sustentava a família financeiramente?

R: _____.

18) Você possui alguma doença? () SIM () NÃO

19) Pode informar qual? () SIM () NÃO

R SE SIM: _____.

20) Faz uso de algum medicamento controlado? () SIM () NÃO

21) Qual o medicamento controlado que usa?

R SE SIM: _____.

Pode informar para que é esse medicamento? () SIM () NÃO

R SE SIM: _____.

22) Alguém da família faz uso de medicamento controlado? () SIM () NÃO

R SE SIM: _____.

23) Para qual problema o membro da família utiliza o medicamento?

R SE SIM: _____.

24) Você segue alguma religião? () SIM () NÃO

25) Qual é a sua religião?

R: _____.

26) Você já trocou de religião? () SIM () NÃO

27) Por que você segue essa religião?

R: _____.

28) Quantas pessoas formam a sua família? () pai () mãe () irmãos

R: _____ membros.

- () não conheci meu pai
- () não conheci minha mãe
- () não conheci meus irmãos
- () não conheci minha família
- () não sei informar

29) Qual a profissão do seu pai e sua mãe?

R: Pai _____.

R: Mãe _____.

() não sei informar

30) Pode contar como foi a sua infância (algum fato marcou sua infância?)

() SIM () NÃO

Se sim: R: _____

31) A relação entre seu pai e sua mãe era:

() bom () ruim () péssimo () não sei informar

32) Como era o relacionamento da sua mãe e do seu pai com os membros que compõem sua família?

() bom () ruim () péssimo () não sei informar

R: Outros: _____

33) Como era o seu relacionamento com seu PAI?

() bom () ruim () péssimo () Outro (qual?)

R: Outros: _____

34) Como era o seu relacionamento com sua MÃE?

() bom () ruim () péssimo () Outro (qual?)

R: Outros: _____

35) Como era e é o seu relacionamento com seus IRMÃO(s)?

() bom () ruim () péssimo () Outro (qual?)

R: Outros: _____

36) Tem algum membro da sua família que marcou sua infância?

R: QUEM: _____

Por que? _____

R: Outros: _____

37) Você sabe o que é violência doméstica? () SIM () NÃO
Conhece alguém que já sofreu violência doméstica? () SIM () NÃO
Quem foi a vítima?

R: _____

38) Você já sofreu violência doméstica? () SIM () NÃO

39) E você já cometeu algum tipo crime e crime de violência doméstica? () SIM () NÃO

Qual? _____

R: SE SIM. _____

40) Pode dizer como foi? () SIM () NÃO

R: SE SIM. _____

41) Pode dizer qual é a sua orientação sexual? () SIM () NÃO

() heterossexual () homossexual () bissexual () não sei informar

R: _____

Você pratica sexo com alguém?

() SIM () NÃO

R: SE SIM: _____

Você:

Possui marido () SIM () NÃO

Possui companheiroO () SIM () NÃO

Possui companheira () SIM () NÃO

Vivo sozinha () SIM () NÃO

42) Se a resposta for SIM: - Esse é o primeiro(a) e único(a)? () SIM () NÃO

R: outra resposta _____

43) Como é a sua relação com o atual companheiro(a)?

() boa () ruim () péssima () Outro (qual?)

R: _____

44) Possui filhos? () SIM () NÃO

Quantos? R: _____

SE SIM: qual a idade deles:

() 0 a 5 anos – quantos _____

() 6 a 12 anos – quantos _____

() 13 a 18 anos – quantos _____

() Maior de idade – quantos _____

45) Com quem estão desde que chegou aqui?

R: _____

46) Como é a sua relação com seus filhos?

() boa () ruim () péssima () Outro (qual?)

R: Por que? _____

47) Como era a sua relação com as outras pessoas que viviam com você antes de chegar aqui?

() boa () ruim () péssima () Outro (qual?)

R: Por que? _____

48) Pode dizer o que aconteceu para você estar aqui? () SIM () NÃO

R: SE SIM: _____.

49) Antes de entrar aqui você trabalhava? () SIM () NÃO

Qual foi a sua pena (condenação)?

R: _____

50) Em algum momento anterior ao crime você se sentiu coagida, obrigada ou pressionada para fazer o que você fez? () SIM () NÃO

() coagida

() obrigada

() pressionada

() outro sentimento – Qual? _____.

51) Pode falar quem foi que te fez sentir assim? () SIM () NÃO

R: SE SIM, por quem?

52) Esta foi a primeira vez que te fez sentir nessa condição? () SIM () NÃO

R: SE SIM, por quê?

53) Você já foi condenada outra(s) vez(es)? () SIM () NÃO

54) Qual foi a pena aplicada nas condenações anteriores?

R:

55) Você recebe visitas? () SIM () NÃO

Quem te visita?

56) R: SE SIM, por quem?

_____.

57) Qual a frequência dessa visita?

R: _____.

58) Faz uso de bebida alcoólica? () SIM () NÃO

R: SE SIM: Desde quando? R: _____

R: SE SIM: Com que frequência? R: _____

59) Algum membro da família faz uso de bebida alcoólica? () SIM () NÃO

R: SE SIM: Desde quando? R: _____

R: SE SIM: Com que frequência? R: _____

60) Faz ou fez uso de outras drogas? () SIM () NÃO

R: SE SIM: Qual? R: _____

R: SE SIM: Desde quando? R: _____

R: SE SIM: Com que frequência? R: _____

R: SE SIM: Consegue ficar quanto tempo sem o uso da droga? R: _____

R: SE SIM: Já fez tratamento para a dependência de drogas? () SIM () NÃO

R: SE SIM. Qual o tipo de tratamento e quanto tempo fez?

R:

61) Algum membro da família faz uso de drogas? () SIM () NÃO

R: SE SIM: Qual? R: _____

R: SE SIM: Desde quando? R: _____

R: SE SIM: Com que frequência? R: _____

R: SE SIM: Consegue ficar quanto tempo sem o uso da droga? R: _____

R: SE SIM: Já fez tratamento para a dependência de drogas? () SIM () NÃO

R: SE SIM. Qual o tipo de tratamento e quanto tempo fez?

R:

62) Você gostaria de dizer algo com relação a sua situação atual? () SIM () NÃO

R: SE SIM: O quê?

R:

63) O que você pretende fazer quando sair da prisão?

R:

64) Quais as suas expectativas sobre a sua vida, e vida familiar?

R:

Apêndice II



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA**



Mestrado Profissional Interdisciplinar

DIREITOS HUMANOS E DESENVOLVIMENTO DA JUSTIÇA

PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO-SENSU

TERMO DE ACORDO E DE RESPONSABILIDADE ENTRE O PESQUISADOR E A ENTREVISTADA

Eu, _____,
concordo em dar as suas informações pessoais apresentadas por meio de questionário ao Mestrando HARUO MIZUSAKI, brasileiro, casado, filho de Hisaya Mizusaki e de Eliza Emiko Mizusaki que, por sua vez, assegurará o sigilo dessas informações.

Entrevistada nº _____

EU, HARUO MIZUSAKI me comprometo a respeitar, tornar sigiloso e utilizar essas informações somente para a pesquisa do Mestrado Profissional Interdisciplinar em Direitos Humanos e Desenvolvimento da Justiça – DHJUS, sob a orientação da professora Doutora Aparecida Luzia Alzira Zuin (siape 1546985).

**Haruo Mizusaki
(orientando)**

**Profa. Dra. Aparecida Luzia Alzira Zuin
(orientadora)**